



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.892

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0598

Belém, quinta-feira,
28 de janeiro de 1999

100%
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

28 de janeiro de 1940

☑ Através do Decreto nº 3.453/40, o Interventor José Carneiro da Gama Malcher fixava o efetivo da Força Policial do Estado, que passaria a ser constituída de um Comando Geral, uma Companhia de Guardas, um Batalhão de Infantaria e um Esquadrão de Cavalaria.

Com essa medida, o efetivo militar ficaria composto de 624 homens, sendo 43 oficiais e 581 praças, podendo ser aumentado em caso de mobilização ou quando o interventor do Estado julgasse conveniente ao serviço.

Os oficiais e praças que se invalidassem em consequência de ferimentos em combate ou doenças infecto-contagiosas seriam reformados com os vencimentos integrais, independente do tempo de serviço.

Para garantia do fardamento recebido pelos praças, seria descontada a quantia de 10\$000 (dez mil réis), recolhida ao serviço de intendência.



Prova escrita para juiz do trabalho tem 25 aprovados

O Tribunal Regional do Trabalho informa o nome dos 25 candidatos aprovados na prova escrita do concurso C-296, para juiz do trabalho substituto da 8ª Região. Os aprovados são: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Mário Antônio Lobato de Paiva, Flávia Joseane Kuroda, André Luiz Guedes Fontes, Edna Oliveira Santos, Francisco Milton Araújo Júnior, Sérgio Polastro Ribeiro, Jônatas dos Santos Andrade, Hermann Neto Soares, Wueber Duarte Penafort, Ana

Angélica Pinto Bentes, Michel Amazonas Cotta, Adelson Silva dos Santos, Adriana Cristina Dias Oliveira, Ana Maria Aparecida de Freitas, Jacimon Santos da Silva, Luiz Henrique Vieira, Hideraldo Luiz de Sousa Machado, José Massaru Kumagai, Luiz Jackson Miranda Júnior, José Adelmy da Silva Acioli, Maria Sueli Carrera, Carlos Antônio Barroso de Aguiar, Ilka Eliane de Souza Tavares e Luiz Antônio Magalhães.

(Judiciário. Pág. 11)

Convocação da Belém tur

A Companhia de Turismo de Belém convoca os seus acionistas para assembléia geral ordinária e extraordinária, para tratar da eleição dos membros do conselho de administração e nomeação da diretoria da Belém tur, além de outros assuntos.

(Caderno 1. Pág. 16)

Licitação prorrogada

A Prefeitura Municipal de Marabá prorroga pela segunda vez a licitação nº 017/98, que tem como objetivo a execução de drenagem de águas pluviais em áreas endêmicas do município. A abertura será em 22 de fevereiro.

(Caderno 1. Pág. 16)

Cosanpa abre concorrência para aquisição de gás cloro

A Companhia de Saneamento do Pará avisa sobre licitação, modalidade concorrência nacional, para fornecimento de 553 mil quilos de gás cloro e execução de serviços de manutenção dos cilin-

dros, destinados à regional metropolitana, em Belém. A licitação nº 02/99 será aberta no dia 1º de março. O edital já está disponível na sede da companhia.

(Caderno 1. Pág. 11)

Nomeado novo Procurador

O Governador do Estado nomeia, através de decreto, José Aloysio Cavalcante Campos para exercer o cargo de Procurador-Geral do Estado.

(Caderno 1. Pág. 3)

Contrato da Cohab

☑ A Companhia de Habitação do Estado assina contrato com a Fundação de Amparo ao Desenvolvimento da Pesquisa (Fadesp) para prestação de serviços de consultoria de produtos e processos para montagem e implantação do Sistema de Informações da Região Metropolitana de Belém. O contrato tem validade até janeiro de 2000 e está orçado em R\$ 35 mil.

(Caderno 1. Pág. 13)

**Consulte a HOME
PAGE do Diário
Oficial na Internet
www.ioepa.com.br**

**e-mail:
diario@ioepa.com.br**

ALNIR GABRIEL

Governador do Estado
HILDEGARDO NUNES
 Vice-Governador do Estado

HAROLDO HERACITO TAVARES
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÉDO NETTO
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
 Procurador-Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
 Consultor-Geral do Estado

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
 Procurador-Geral da Defensoria Pública

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

Governo
MANOEL SANTINHO NASCIMENTO JUNIOR
 Gerente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Infra-Estrutura

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
 Produção

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
 Defesa Social

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Proteção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Promoção Social

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Educação
ROSINELI GUERREIRO SALAME
 Agricultura
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
EMANUEL ARESTI-SANTANA GONÇALVES MATOS
 Administração

CARLOS JELIA KAYATH
 Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
 Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Transporte

MARCELO COSTA BEZERRA
 Obras Públicas

FINACIO MONTEZ GABRIEL NETTO
 Trabalho e Emprego Social

SULEIMAN ALI ALMEIDA BEGADO
 Justiça

ZENO AUGUSTO RABUS VELLOSO
 Indústria, Comércio e Mineração

ALDINO AUGUSTO LOPES CHAVES
 Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CHAVES HERNANDES
 Saúde

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Fazenda

PAULO DE TÁRSO RAMOS RIBEIRO
 Desenvolvimento Urbano

PAULO PEDRO CHAVES NOGUEIRA
 Saúde Pública

VALÉRIO BUTEN COURT FERREIRA

NESTA EDIÇÃO**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 13

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1-Pág. 3

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

Ata da 723ª Reunião Extraordinária Cad. 1-Pág. 12

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Convocação Cad. 1-Pág. 13
 Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 13
 Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 13
 Ata da 86ª Reunião Cad. 1-Pág. 13

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 11
 Licitação/Resultado Cad. 1-Pág. 11
 Licitação/Aviso Cad. 1-Pág. 11

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 11

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Portaria Cad. 1-Pág. 11

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Extrato Contratual Cad. 1-Pág. 13

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Licitação/Resultado Cad. 1-Pág. 13
 Resultado de Recurso Cad. 1-Pág. 13
 Homologação Cad. 1-Pág. 13

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1-Pág. 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Replicação Cad. 1-Pág. 13
 Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 13
 Portaria Cad. 1-Pág. 16
 Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 16

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata nº 17 Cad. 1-Pág. 11
 Portarias Cad. 1-Pág. 11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad. 1-Pág. 16
 Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 16

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Portarias Cad. 1-Pág. 12
 Errata Cad. 1-Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Errata Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portaria Cad. 1-Pág. 7
 Extratos de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 4
 Rescisões Contratuais Cad. 1-Pág. 4
 Errata Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1-Pág. 9
 Autorizações Cad. 1-Pág. 8
 Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Resumo de Nota Orçamentária Cad. 1-Pág. 4
 Prorrogação de Contrato Cad. 1-Pág. 4
 Rescisão de Contrato Cad. 1-Pág. 4
 Convite Cad. 1-Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extratos de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

Portaria Cad. 1-Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Aviso Cad. 1-Pág. 7
 Resumo de Portarias Cad. 1-Pág. 7
 Errata Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Errata Cad. 1-Pág. 8
 Portarias Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Portaria Cad. 1-Pág. 11
 Atestado Médico Cad. 1-Pág. 11

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Marabá Cad. 1-Pág. 16

PARTICULARES

H.H. da Silva Costa Cad. 1-Pág. 16
 Companhia de Turismo de Belém Cad. 1-Pág. 16
 Agropalmi - Indústria e Empreendimentos Ltda. Cad. 1-Pág. 16
 Agropecuária Santa Efigênia Ltda. Cad. 1-Pág. 16
 Agropecuária WR S.A. Cad. 1-Pág. 16
 Frango Gigante Ltda. Cad. 1-Pág. 16

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 12

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 06/99 Cad. 1-Pág. 16
 Boletim nº 05/99 Cad. 1-Pág. 12

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 003/99 Cad. 1-Pág. 14
 Editais de Citação Cad. 1-Pág. 14

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Especial Cad. 1-Pág. 14
 Editais de Leilão Cad. 1-Pág. 13

MINISTÉRIO PÚBLICO**SECRETARIA GERAL**

Ato Cad. 1-Pág. 1
 Extrato de Nota de Empenho Cad. 1-Pág. 1

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Portaria Cad. 1-Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos Cad. 1-Pág. 1

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

Editais Cad. 1-Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Aviso - Concurso Público C-296 Cad. 1-Pág. 11
 JCJ de Tucuruí Cad. 1-Pág. 2
 JCJ de Santarém Cad. 1-Pág. 11
 14ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 3
 13ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 3
 10ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 5
 9ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 6
 6ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 6
 3ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 7
 Relação 03/99 - 4ª Turma Cad. 1-Pág. 7
 Pauta de Julgamento - 4ª Turma Cad. 1-Pág. 8
 Relação 003/99 - 1ª Turma Cad. 1-Pág. 9

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad. 1-Pág. 9

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

GABINETE DO GOVERNADOR**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 135, inciso XIV da Constituição Estadual, JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, do cargo de Procurador-Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de Janeiro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 135, inciso XIV da Constituição Estadual, JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, para o cargo de Procurador-Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de Janeiro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o Capitão QOPM MARCOS ANDRADE MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.01.99.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de Janeiro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SUMAYA ANDREA SANTOS DA ROCHA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.01.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de Janeiro de 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 065/99-CCG, 27 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

nomear LUIZ RENATO JARDIM LOPES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 15.01.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de Janeiro de 1999.

ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil, em exercício

PORTARIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA N.º 0011/99-SCCG, DE 27 DE JANEIRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo nº 1999/10383-PG, datado de 22 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias à servidora IZABEL BARBOSA DA CUNHA SERRÃO, Assessor Especial I, por ter viajado para Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, nos dias 20 e 21.01.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 27 de janeiro de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria



SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 001/99 - SEAD

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 002/97 - SEAD

Objeto do contrato originário: prestação de serviço de SEDEX
Valor do contrato originário: R\$2.400,00
Modalidade de licitação: inexigibilidade nº 001/97 - SEAD
Partes: SEAD

EBCT
Objeto e justificativa do aditamento
Aditar recursos financeiros para o exercício 1999
Valor do aditamento: R\$7.000,00
Dotação orçamentária: 13101.03.007.0021.2147/349039
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath
Aditivos anteriores: 001/98 - SEAD de 29.01.98
006/98 - SEAD de 28.01.98 valor R\$5.300,00

Nº DO TERMO ADITIVO: 002/99 - SEAD

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 002/98 - SEAD

Objeto do contrato originário: prestação de serviços postais e telegráficos
Valor do contrato originário: R\$300,00
Modalidade de licitação: Dispensa, art. 24, II Lei nº 8.666/93
Partes: SEAD

EBCT
Objeto e justificativa do aditamento
Aditar recursos financeiros para o exercício 1999
Valor do aditamento: R\$2.000,00
Dotação orçamentária: 13101.03.007.0217.2335/349039
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath

Nº DO TERMO ADITIVO: 003/99 - SEAD

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 001/97 - SEAD

Objeto do contrato originário: locação de imóvel para fins não residenciais
Valor do contrato originário: R\$56.666,70
Modalidade de licitação: Dispensa nº 001/97 - SEAD
Partes: SEAD

Anete Teixeira Dias
Objeto e justificativa do aditamento
Aditar recursos financeiros para o exercício 1999
Valor do aditamento: R\$60.000,00
Dotação orçamentária: 13101.03.007.0021.2147/349036
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath
Aditivos anteriores: 002/98 - SEAD de 29.01.98 valor R\$35.000,00
018/98 - SEAD de 20.06.98
021/98 - SEAD de 30.07.98 valor R\$25.000,00

Nº DO TERMO ADITIVO: 004/99 - SEAD

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 005/97 - SEAD

Objeto do contrato originário: fornecimento de passagens aéreas
Valor do contrato originário: R\$30.000,00
Modalidade de licitação: Convite nº 002/97 - SEAD
Partes: SEAD

DINASTUR - Dinastia Viagens e Turismo LTDA.
Objeto e justificativa do aditamento
Aditar recursos financeiros para o exercício 1999
Valor do aditamento: R\$25.000,00
Dotação orçamentária: 13101.03.007.0021.2147/349039
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath
Aditivos anteriores: 003/98 de 29.01.98 valor R\$30.000,00
016/98 de 03.03.98

Nº DO TERMO ADITIVO: 005/99 - SEAD

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº S/Nº

Objeto do contrato originário: locação para fins não residenciais
Valor do contrato originário: R\$5.600.000,00
Modalidade de licitação: Dispensa, art. 16, IV da Lei Estadual 5.416 de 11.12.87.

Partes: SEAD
Edna Azevedo e Azevedo e outros
Objeto e justificativa do aditamento
Aditar recursos financeiros para o exercício 1999
Valor do aditamento: R\$42.287,42
Dotação orçamentária: 13101.03.007.0021.2147/349036

Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath
Aditivos anteriores: 006/97 - SEAD de 04.06.97 valor R\$23.486,40
008/98 - SEAD de 29.01.98 valor R\$40.262,40
019/98 - SEAD de 30.06.98 valor R\$ 3.523,96

Nº DO TERMO ADITIVO: 006/99 - SEAD

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 007/97 - SEAD

Objeto do contrato originário: fornecimento de bilhete alimentação para a SEAD
Valor do contrato originário: R\$25.210,50
Modalidade de licitação: Convite nº 013/97 - SEAD
Partes: SEAD

Amazon Card's S/C LTDA
Objeto e justificativa do aditamento
Aditar recursos financeiros para o exercício 1999
Valor do aditamento: R\$43.218,00
Dotação orçamentária: 13101.03.007.0021.2147/349039
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath
Aditivos anteriores: 012/98 de 29.01.98 valor R\$21.609,00
017/98 de 17.06.98
022/98 de 29.07.98 valor R\$21.609,00

Nº DO TERMO ADITIVO: 007/99 - SEAD

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 010/97 - SEAD

Objeto do contrato originário: prestação de serviços de limpeza e conservação
Valor do contrato originário: R\$7.501,80
Modalidade de licitação: Convite nº 017/97 - SEAD
Partes: SEAD

R.C. Vasconcelos e Cia LTDA
Objeto e justificativa do aditamento
Aditar recursos financeiros para o exercício 1999
Valor do aditamento: R\$19.774,08
Dotação orçamentária: 13101.03.007.0021.2147/349039
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath
Aditivos anteriores: 010/98 de 29.01.98 valor R\$10.500,00
023/98 de 27.07.98
024/98 de 30.07.98 valor R\$8.250,00

Nº DO TERMO ADITIVO: 008/99 - SEAD

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 001/98 - SEAD

Objeto do contrato originário: prestação de serviços de manutenção de áreas verdes
Valor do contrato originário: R\$1.680,00
Modalidade de licitação: Dispensa, art. 24, II Lei 8.666/93
Partes: SEAD

Arte Verde Jardins e Parques LTDA-ME
Objeto e justificativa do aditamento
Aditar recursos financeiros para o exercício 1999 e prorrogação de prazo contratual.
Valor do aditamento: R\$1.680,00
Dotação orçamentária: 13101.03.007.0021.2147/349039
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath

Nº DO TERMO ADITIVO: 009/99 - SEAD

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 012/97 - SEAD

Objeto do contrato originário: prestação de serviço de vigilância nos prédios da SEAD.
Valor do contrato originário: R\$27.845,20
Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 003/97
Partes: SEAD

Blitz Segurança e Vigilância LTDA
Objeto e justificativa do aditamento
Aditar recursos financeiros para o exercício 1999
Valor do aditamento: R\$167.911,20
Dotação orçamentária: 13101.03.007.0021.2147/349039
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath
Aditivos anteriores: 013/98 de 29.01.98 valor R\$153.148,50
025/98 de 06.11.98
028/98 de 24.12.98 valor R\$27.985,20

Nº DO TERMO ADITIVO: 010/99 - SEAD

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 013/97 - SEAD

Objeto do contrato originário: fornecimento de combustível para a SEAD
Valor do contrato originário: R\$1.737,00
Modalidade de licitação: Dispensa de licitação nº 005/97 - SEAD
Partes: SEAD

Auto Posto Nogueira LTDA
Objeto e justificativa do aditamento
Aditar recursos financeiros para o exercício 1999
Valor do aditamento: R\$20.860,00
Dotação orçamentária: 13101.03.007.0021.2147/349030
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath
Aditivos anteriores: 014/98 de 29.01.98 valor R\$1.738,00
026/98 de 30.11.98

Nº DO TERMO ADITIVO: 011/99 - SEAD

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 005/98 - SEAD

Objeto do contrato originário: locação de equipamentos copiadores
Valor do contrato originário: R\$28.860,00
Modalidade de licitação: inexigibilidade nº 004/98
Partes: SEAD

XEROX do Brasil LTDA.
Objeto e justificativa do aditamento
Aditar recursos financeiros para o exercício 1999
Valor do aditamento: R\$69.264,00
Dotação orçamentária: 13101.03.007.0021.2147/349039
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath

Nº DO TERMO ADITIVO: 012/99 - SEAD

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 003/98 - SEAD

Objeto do contrato originário: prestação de serviços de limpeza e conservação para a SEAD
Valor do contrato originário: R\$21.000,00
Modalidade de licitação: Convite nº 004/98
Partes: SEAD

R.C. Vasconcelos e Cia LTDA
Objeto e justificativa do aditamento
Aditar recursos financeiros para o exercício 1999
Valor do aditamento: R\$36.000,00
Dotação orçamentária: 13101.03.007.0021.2147/349039
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA ADMINISTRATIVA, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
GEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 - FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício

JOSE NÉLIO PALMEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação

LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 80,00
Outras cidades: R\$ 158,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de
8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de
8cm: R\$ 4,00

POTOLITO

Centímetro x col. de 8cm
R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação
do Diário e 8 dias nos
Municípios e outros
Estados.

OFÍCIOS ou

MEMORANDOS

Devem acompanhar as
publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à
IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO
OFICIAL não dão direito
ao recebimento de
CADERNOS ESPECIAIS
elaborados exclusivamente
para distribuição aos órgãos
interessados.

As matérias para
publicação serão recebidas,
impreterivelmente, até as
16 horas.

**Nº DO TERMO ADITIVO: 013/99 - SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 004/97 - SEAD**

Objeto do contrato originário: locação de passagens
Valor do contrato originário: R\$1.920,00
Modalidade de licitação: Dispensa, art. 24 II, Lei nº 8.666/93
Partes: SEAD

Radiante Telecomunicações LTDA
Objeto e justificativa do aditamento
Aditar recursos financeiros para o exercício 1999
Valor do aditamento: R\$2.124,00
Dotação orçamentária: 13101.03.007.0021.2147/349039
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath
Aditivos anteriores: 011/98 de 29.01.98 R\$1.800,00
015/98 de 27.02.98

**Nº DO TERMO ADITIVO: 014/99 - SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 006/98 - SEAD**

Objeto do contrato originário: locação de equipamento copiador
Valor do contrato originário: R\$950,79
Modalidade de licitação: Dispensa, art. 24 II, Lei nº 8.666/93
Partes: SEAD

XEROX do Brasil LTDA
Objeto e justificativa do aditamento
Aditar recursos financeiros para o exercício 1999
Valor do aditamento: R\$3.803,16
Dotação orçamentária: 13101.03.007.0021.2147/349039
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

PORTARIA 0030, DE 15.01.99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do Decreto nº 3288, de 04 de janeiro de 1999.

Resolvem:

I - Aumentar no valor de R\$ 6.265.175,62 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), a quota provisória para o 1º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 99
RECURSOS DO TESOURO/OUTRAS FONTES		R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA SUPLEMENTAR		
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
- SEOP	001	4.574,00
- SAGRI	001	115,04
- SETRAN	001	10.955,15
- POLÍCIA CIVIL	001	5.452,79
- IDESP	001	928,43
- SESPA	001	23.346,74
- ITERM	001	5.351,48
- SEPLAN	001	804,68
- SECULT	001	50.529,81
- POLÍCIA MILITAR	001	8.102,17
- SECTAM	001	10.053,93
- SEFA	001	23.284,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
- SECOM/ PARATUR - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	001	4.256,42
- IPASEP		
- ATIVOS E INATIVOS	062	791.000,00
- PENSIONISTAS	061	650.000,00
	062	3.510.332,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DIÁRIAS		
- IPASEP	062	8.985,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - NORMAL		
- IPASEP		
	060	1.620,00
	061	5.000,00
	062	158.055,00
	065	132.390,00
	066	4.135,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - SERV. UTIL. PÚBLICA		
- IPASEP	062	49.390,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - REFORMA		
- IPASEP	062	15.042,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DEA		
- SANTA CASA	060	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DEA		
- SANTA CASA	061	40.000,00
	001	8.000,00
	001	82.815,00
- POLÍCIA CIVIL		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
- FUNDAÇÃO CURRO VELHO	060	63.750,00
INVESTIMENTOS - DEA		
- SETRAN	006	311.923,70
	002	269.965,45

II - A presente PORTARIA entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA Nº 0005-A, DE 04 DE JANEIRO DE 1999

- **Díctas:** Servidora: Rosana Pereira Fernandes; Matrícula nº 0004375-014; Cargo: Coordenadora; Destino: Município de Turiuri; Data: 26.01.99; Objetivo: A fim de participar de reunião referente à continuidade do Planejamento Participativo da Região do Lago de Turiuri.

PORTARIA Nº 0006-A, DE 04 DE JANEIRO DE 1999

- **Díctas:** Servidora: Adahir Souza dos Santos; Matrícula nº 0028851-015; Cargo: Técnico; Destino: Município de Prainha; Período: 27 a 31.01.99; Objetivo: A fim de realizar vistoria de Convênios.

PORTARIA Nº 0007-A, DE 04 DE JANEIRO DE 1999

- **Aditamento:** Servidora: Adahir Souza dos Santos; CIC nº 194384191-87;

Cargo: Técnico; Valor do suprimento: R\$-500,00 (Quinhentos Reais); Elementos de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034.36 - Suprimento de Fundos/Pessoa Física - R\$-400,00 - 19101.0300900402187 - 349034.39 - Suprimento de Fundos/Pessoa Jurídica - R\$-100,00; Período para aplicação: 15 (quinze) dias e para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

**SECRETARIA
EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 293-2597

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

O Superintendente do Sistema Penal do Estado no uso de sua atribuições legais, etc... Resolve: Com fulcro nos Arts. 78 III da Lei 8.666/93 alterada pelas leis nº 8.888/94 e 9.648/98 Rescindir unilateralmente, o contrato nº 011/98, celebrado com a Xerox do Brasil, a contar de 01.01.99.
Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA
Superintendente do Sistema Penal

**CANCELAMENTO
CONVITE Nº 003/98 - SUSIPE.**

98NE02753 R\$ - 1.513,12 (HUM MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E DOZE CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200400154044.001.349039.
Cancelamento parcial da NE1250 referente ao contrato de locação do equipamento Fotocopiador X 5352.

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)**CONVITE Nº 004/99 - SUSIPE.**

99NE00054 - R\$ - 9.396,00 (NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200400154044.001.349030
CREDOR: PORTAL COMERCIO E ASSESSORIA LTDA.

99NE00053 - R\$ - 19.360,00 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS)
CREDOR: MULTINORTE COMERCIAL LTDA.

99NE00052 - R\$ - 8.260,00 (OITO MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS)
CREDOR: FIS - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CONVITE Nº 003/99 - SUSIPE

99NE00062 - R\$ - 5.632,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200400154044.001.349030.
CREDOR: BOM SUCESSO COM. E DISTRIBUIDORA LTDA.

99NE00061 - R\$ - 29.451,00 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)
CREDOR: PORTAL COMERCIO E ASSESSORIA LTDA.

99NE00060 - R\$ - 26.982,40 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
CREDOR: INCRAL IND.COM. REP. ARAUCÁRIA LTDA.

99NE00057 - R\$ - 4.769,10 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)
CREDOR: FIS - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

99NE00056 - R\$ - 1.396,80 (HUM MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
CREDOR: A. E. S. SILVA.

99NE00055 - R\$ - 9.607,25 (NOVE MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
CREDOR: DISTRIBUIDORA POSSITIVA..

CONVITE Nº 002/99 SUSIPE.

99NE00038 - R\$ - 5.303,60 (CINCO MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200400154044.001.349030
CREDOR: M. E. P. LTDA.

99NE00037 - R\$ - 5.504,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS)
CREDOR: B. BRASIL COMERCIAL LTDA.

99NE00036 - R\$ - 15.943,10 (QUINZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS)
CREDOR: FADEL COMERCIO E REP. LTDA.

99NE00035 - R\$ - 159,80 (CENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
CREDOR: SISTEMA Q SISTEMA E MAQ. COM. SERV. E REP. LTDA.

99NE00034 - R\$ - 3.382,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)
CREDOR: INDIANNI PANATTO MAQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.

99NE00033 - R\$ - 2.445,30 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)
CREDOR: COMERCIAL GUARÁ LTDA - ME.

CONVITE Nº 001/99 - SUSIPE.

99NE00018 - R\$ - 2.599,70 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200400154044.001.349030.
CREDOR: PORTAL COM. E ASSESSORIA LTDA.

99NE00017 - R\$ - 2.940,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)
CREDOR: JADE COM. E SERVIÇOS LTDA.

99NE00016 - R\$ - 15.764,20 (QUINZE MIL SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)
CREDOR: FIS - COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

99NE00015 - R\$ - 4.320,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
CREDOR: IRMÃOS ANJOS LTDA.

99NE00014 - R\$ - 293,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)
CREDOR: COMERCIAL GUARÁ LTDA - ME

99NE00013 - 3.083,30 (TRÊS MIL OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS)
CREDOR: B. BRASIL COMERCIAL LTDA.

99NE00012 - R\$ - 7.584,90 (SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
CREDOR: J.E.M. GUIMARÃES COMERCIAL.

CONVITE Nº 002/99 - SANTARÉM/SUSIPE.

99NE00011 - R\$ - 4.916,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E DEZESEIS REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200400154044.001.349030
CREDOR: E.N.F. SILVA-ME COM. JANDAIA.

99NE00010 - R\$ - 583,85 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
CREDOR: L.M.C. AGUIAR.

CONVITE Nº 001/99 - SANTARÉM/SUSIPE.

99NE00009 - R\$ - 33.561,90 (TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200400154044.001.349030.
CREDOR: E. N. F. SILVA-ME COM. JANDAIA.

99NE00008 - R\$ - 9.086,68 - (NOVE MIL OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).
CREDOR: SANGAS - L.M.C. AGUIAR.

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

99NE00051 - R\$ - 78.104,70 - (SETENTA E OITO MIL CENTO E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200400154044.001.349030.
CREDOR: REAL FRIOS E CARNES LTDA.

99NE00050 - R\$ - 54.513,54 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200400154044.001.349030
CREDOR: A. A. COM. DE NEGÓCIOS LTDA.

99NE 00002 - R\$ - 40.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200700214043.001.349033
CREDOR: BOING VIAGENS E TURISMO LTDA.

99NE00001 - R\$ - 36.240,00 (TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200700214043.001.349039.
CREDOR: XEROX DO BRASIL LTDA.

**SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 30.06.95**

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e MIZAEL DOS REIS BORGES, cargo VIGIA, lotado no município de BELÉM, publicado em DOE nº 28.002 de 11.07.95

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação, em 25.01.99

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 26.09.95

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e MARIA JOSÉ DE SOUZA, cargo PROFESSOR, lotado no município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, publicado em DOE nº 28.057 de 27.09.95

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação, em 25.01.99

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 00988/99 DE 22.02.99**

NOME: VALTER DO ROSÁRIO DIAS

MATRÍCULA: 5315603/010

CARGO/LOT.: PROF/EE GERMANO G TREME/BRAGANÇA

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO PELA SEDUC EM CONVENIO C/ A UNAMA

PERÍODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 00989/99 DE 22.01.99

NOME: VERA LUCIA DE SOUSA COSTA

MATRÍCULA: 5657849/019

CARGO/LOT.: PROF AD-1/EE AUGUSTO CORREA/BRAGANÇA

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO PELA SEDUC EM CONVENIO C/ A UNAMA

PERÍODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 00990/99 DE 22.01.99

NOME: PAULO SILVA CUNHA

MATRÍCULA: 5708940/013

CARGO/LOT.: PROF/EE RIO CAETE/BRAGANÇA

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO PELA SEDUC EM CONVENIO C/ A UNAMA

PERÍODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 00991/99 DE 22.01.99

NOME: VERA LUCIA DA SILVA SOUZA
MATRÍCULA: 5745047/016
CARGO/LOT.: PROF/EE RIO CAETE/BRAGANÇA
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO PELA SEDUC EM CONVENIO C/A UNAMA
PERÍODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 00992/99 DE 22.01.99

NOME: IZABEL VANDA GONÇALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 6308597/019
CARGO/LOT.: PROF/EE LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO PELA SEDUC EM CONVENIO C/A UNAMA
PERÍODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 00993/99 DE 22.01.99

NOME: JURANDIR DE SOUZA E SILVA
MATRÍCULA: 5584515/021
CARGO/LOT.: PROF AD-1/EE PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO PELA SEDUC EM CONVENIO C/A UNAMA
PERÍODO: 15.10.98 A 12.02.99

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 00746/99 DE 15.01.99

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0192422/018
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC N SENHORA DO ROSÁRIO/MARITUBA

PORTARIA Nº 00738/99 DE 15.01.99

NOME: ELIANA COSTA DA SILVA
MATRÍCULA: 0241830/017
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: DEPTº DE ENSINO DE 2º GRAU/BELÉM

PORTARIA Nº 00748/99 DE 15.01.99

NOME: JAIME ROBERTO SILVA RAMOS
MATRÍCULA: 0291439/027
PERÍODO: 04.01.99 A 17.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: DEPTº DE ENSINO DE 2º GRAU/BELÉM

PORTARIA Nº 00735/99 DE 15.01.99

NOME: JOSÉ QUARESMA DA SILVA
MATRÍCULA: 0376272/016
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PLACIDIA CARDOSO/BELÉM

PORTARIA Nº 00736/99 DE 15.01.99

NOME: MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0326496/010
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC CARLOS D DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 00737/99 DE 15.01.99

NOME: CARLOS ROBERTO SIMÕES MATHIAS
MATRÍCULA: 0352837/014
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE HONORATO FILGUEIRAS/DISTR. MOSQUEIRO

PORTARIA Nº 00739/99 DE 15.01.99

NOME: SILVANA SUELY FERREIRA GARCIA
MATRÍCULA: 0761168/014
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: DEPTº DE ADM. PATRIMONIAL/BELÉM

PORTARIA Nº 00743/99 DE 15.01.99

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO NEGRÃO SOARES
MATRÍCULA: 0494585/017
PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE VILHENA ALVES/BELÉM

PORTARIA Nº 16159/98 DE 04.12.98

NOME: UBIRACY RODRIGUES SOARES
MATRÍCULA: 0386243/018
PERÍODO: 15.12.98 A 28.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: DAPE-APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº 00812/99 DE 18.01.99

NOME: LUIZ OTAVIO NASCIMENTO LIMA
MATRÍCULA: 0941425/012
PERÍODO: 08.01.99 A 06.02.99
ANO: 1997
UNIDADE: DIV DE REG E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº 00756/99 DE 15.01.99

NOME: ANA MARIA BEZERRA FALCÃO
MATRÍCULA: 5369835/011
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº 00761/99 DE 15.01.99

NOME: MARIA ROZILDA DO ESPÍRITO SANTO
MATRÍCULA: 5448280/029
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº 00760/99 DE 15.01.99

NOME: MARIA MONICA GOUVEA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0333921/017
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98

ANO: 1998

UNIDADE: EE PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº 00759/99 DE 15.01.99

NOME: MARIA DO SOCORRO TELES MACIEL
MATRÍCULA: 5052009/018
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº 00758/99 DE 15.01.99

NOME: EDNA MARTINHA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0395498/016
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº 00757/99 DE 15.01.99

NOME: BENEDITA ELEANOR MARIA CESAR
MATRÍCULA: 5264928/011
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº 00734/99 DE 15.01.99

NOME: NESTOR DEITOS
MATRÍCULA: 0599891/020
PERÍODO: 17.02.99 A 02.04.99
ANO: 1998
UNIDADE: ERC CELINA DEL TETTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 00741/99 DE 15.01.99

NOME: FLOSIOMAR FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5400791/010
PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: ERC CANDIDO H EVELIN/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 00740/99 DE 15.01.99

NOME: REGINA CELIS BURASLAN DAS NEVES
MATRÍCULA: 5560837/011
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº 00762/99 DE 15.01.99

NOME: SORAIA DE FÁTIMA LOBATO MACHADO
MATRÍCULA: 0456845/012
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 00742/99 DE 15.01.99

NOME: TEREZINHA DE JESUS COSTA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0337765/019
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE ALMT. TAMANDARÉ/BELÉM

PORTARIA Nº 00752/99 DE 15.01.99

NOME: ALVARO MENDES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0733229/010
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/BELÉM

PORTARIA Nº 176/98 DE 13.11.98 (COLETIVA)

NOME: ALMERINDA DOS SANTOS XAVIER E OUTROS
MATRÍCULA: 0480550/010
PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE BRASIL NOVO/BRASIL NOVO

PORTARIA Nº 168/98 DE 12.11.98

NOME: LUZIA JUSTINO DE MEDEIROS
MATRÍCULA: 5495210/010
PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE MARIA DAS DORES/ANAPU

PORTARIA Nº 167/98 DE 12.11.98

NOME: FRANCISCO ELOI DE MNETO
MATRÍCULA: 5717353/018
PERÍODO: 04.01.99 A 17.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE MARIA DAS DORES/ANAPU

PORTARIA Nº 152/98 DE 15.10.98

NOME: JOANA DAMASCENO S. D'AVILA
MATRÍCULA: 0459453/016
PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: 10ª URE/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 170/98 DE 03.11.98

NOME: SEBASTIÃO ALVES DE MORAES
MATRÍCULA: 0481653/011
PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE D CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 160/98 DE 04.12.98

NOME: FRANCISCA DOS S DE J ALMEIDA
MATRÍCULA: 5482062/019
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE GROTA SECA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 161/98 DE 04.12.98

NOME: LUZIA MARQUES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0650625/018
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE MARIA DE NAZARÉ/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 159/98 DE 04.12.98

NOME: MARIA LUCIA DOS S CASTRO
MATRÍCULA: 5395526/019
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE JOAQUIM DE SOUZA LIMA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 161/98 DE 03.11.98

NOME: JOVINA DE JESUS XAVIER DA SILVA
MATRÍCULA: 5279348/018
PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE ANTONIO MOREIRA DE SOUSA/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 160/98 DE 03.11.98

NOME: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5219167/010
PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE JOSE DE ALENCAR/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 017/99 DE 04.01.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA APARECIDA DINIZ E OUTROS
MATRÍCULA: 5752760/016
PERÍODO: 01.03.99 A 14.04.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE PROF Mª DA CONCEIÇÃO MALHEIROS/IRITUÍIA

PORTARIA Nº 019/99 DE 04.01.99

NOME: DARCY MARIA SANTOS PEREIRA
MATRÍCULA: 0223670/013
PERÍODO: 01.03.99 A 14.04.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE PROF Mª DA CONCEIÇÃO MALHEIROS/IRITUÍIA

PORTARIA Nº 016/99 DE 04.01.99 (COLETIVA)

NOME: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS
MATRÍCULA: 5256992/018
PERÍODO: 01 A 30.03.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE PROF Mª DA CONCEIÇÃO MALHEIROS/IRITUÍIA

PORTARIA Nº 01/99 DE 14.01.99 (COLETIVA)

NOME: CLEUDA MARIA FREITAS NEGRÃO E OUTROS
MATRÍCULA: 0218138/018
PERÍODO: 01.03.99 A 30.03.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE ANGELO NASCIMENTO/MUANÁ

PORTARIA Nº 002/99 DE 11.01.99

NOME: SEBASTIANA RODRIGUES CARVALHO
MATRÍCULA: 0534722/014
PERÍODO: 01.03 A 30.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE IZILDA A BRASIL/PRAINHA

PORTARIA Nº 004/99 DE 11.01.99

NOME: JERONIMA SILVA SOUZA
MATRÍCULA: 0589063/010
PERÍODO: 01.03 A 30.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE PROF MANOEL ALVARENGA/PRAINHA

PORTARIA Nº 175/98 DE 13.11.98

NOME: IZABEL LEME PEREIRA
MATRÍCULA: 0487210/010
PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE CABANAGEM/BRASIL NOVO

PORTARIA Nº 001/99 DE 15.01.99 (COLETIVA)

NOME: LEA DE JESUS DA COSTA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0479551/014
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE ROSA A REBELO/SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

PORTARIA Nº 174/98 DE 13.11.98

NOME: LOURDES ALVES DE LIMA
MATRÍCULA: 0479462/012
PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE GRANDE ESPERANÇA/BRASIL NOVO

PORTARIA Nº 171/98 DE 13.11.98

NOME: MARIA MOREIRA CORREIA
MATRÍCULA: 0482501/014
PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE OLAVO BILAC/BRASIL NOVO

PORTARIA Nº 06/99 DE 13.01.99

NOME: MARIA ASSUNÇÃO DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0272612/013
PERÍODO: 01.02.99 A 02.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 12/99 DE 13.01.99

NOME: ANICESIA FERREIRA GUIMARÃES
MATRÍCULA: 0269859/019
PERÍODO: 01.02.99 A 02.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE FREI OTHMAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº 003/99 DE 11.01.99 (COLETIVA)

NOME: GERSONITA PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5128048/010
PERÍODO: 01.03.99 A 30.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE N SENHORA DE NAZARÉ/PRAINHA

PORTARIA Nº 177/99 DE 13.11.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA BALBINO E OUTROS
MATRÍCULA: 6302670/013
PERÍODO: 04.01.99 A 17.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE BRASIL NOVO/BRASIL NOVO

PORTARIA Nº 173/98 DE 13.11.98
NOME: MARIA ALVES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0480029/019
PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE CARLOS PENA FILHO/BRASIL NOVO

PORTARIA Nº 05/99 DE 13.01.99
NOME: SENHORINHA FARIAS GUIMARÃES
MATRICULA: 0260150/014
PERÍODO: 01.02.99 A 17.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 09/99 DE 13.01.99 (COLETIVA)
NOME: MARIA CREUZA BEZERRA DA SILVA E OUTROS
MATRICULA: 5550165/014
PERÍODO: 01.02 A 02.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE ALVARO A DA SILVEIRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº 13/99 DE 13.01.99 (COLETIVA)
NOME: MARIA DORALICE DA SILVA ELIAS E OUTROS
MATRICULA: 0262269/010
PERÍODO: 01.02 A 02.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE FREI OTHMAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº 15/99 DE 13.01.99
NOME: ANTERO RODRIGUES PINTO
MATRICULA: 5128676/018
PERÍODO: 01.02.99 A 02.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE GONÇALVES DIAS/SANTARÉM

PORTARIA Nº 18/99 DE 13.01.99
NOME: ANTONIO GERALDO RODRIGUES ASSIS
MATRICULA: 5401194/014
PERÍODO: 01.02.99 A 02.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM

PORTARIA Nº 19/99 DE 13.01.99
NOME: NATIVIDADE LIMA PEDROSO
MATRICULA: 0265098/015
PERÍODO: 01.02.99 A 02.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC SANTO ANTONIO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 24/99 DE 18.01.99
NOME: ISABEL MAGALHÃES DOS SANTOS
MATRICULA: 5404770/019
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE SÃO FELIPE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 23/99 DE 13.01.99
NOME: MARIA RISOMAR CASTRO DA COSTA
MATRICULA: 0269247/015
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE FREI OTHMAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº 20/99 DE 13.01.99
NOME: DIRCE RODRIGUES CAMPINAS
MATRICULA: 0516201/019
PERÍODO: 01.02.99 A 02.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE SÃO FELIPE/SANTARÉM

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 134-B/99 DE 19.01.99
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO OLIVEIRA
MATRICULA: 0192422/018
CARGO/LOT.: PROF/EE N. S. DO ROSÁRIO/MARITUBA
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA Nº 7495/95 DE 25.07.95 QUE CONCEDEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 03.07.95 A 16.08.95, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995.

PORTARIA Nº 00805/99 DE 18.01.99
NOME: CARLOS ROBERTO SIMÕES MATHIAS
MATRICULA: 0352837/014
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF. A. LEÃO CONDURU/BELÉM
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA Nº 7808/92 DE 17.06.92 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 15.08.92 A 28.09.92, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1992

PORTARIA Nº 00807/99 DE 18.01.99
NOME: SILVANA SUELY FERREIRA GARCIA
MATRICULA: 0761168/014
CARGO/LOT.: ESC.DAT/DIVISÃO DE COMPRAS/BELÉM
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA Nº 6715/91 DE 14.06.91 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 03.07.91 A 01.08.91 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990

PORTARIA Nº 00806/99 DE 18.01.99
NOME: SILVANA SUELY FERREIRA GARCIA
MATRICULA: 0761168/014
CARGO/LOT.: ESC.DAT/DIVISÃO DE COMPRAS/BELÉM
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA Nº 14438/92 DE 14.05.92 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 15.01.93 A 13.02.93 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993

PORTARIA Nº 136-B/99 DE 19.01.99
NOME: SORAIA DE FÁTIMA LOBATO MACHADO
MATRICULA: 0456845/012
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE LUIZ N DIREITO/ANANINDEUA
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA Nº 9831/91 DE 27.08.91 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02.12.91 A 31.12.91, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1991

PORTARIA Nº 133-B/99 DE 19.01.99
NOME: TEREZINHA DE JESUS COSTA DOS SANTOS
MATRICULA: 0337765/019
CARGO/LOT.: AUX.SEC/EE ALMT. TAMANDARÉ/BELÉM

TORNAR S/EFEITO A PORTARIA Nº 5186/95 DE 13.06.95 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 03.07.95 A 01.08.95, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995

PORTARIA Nº 135-B/99 DE 19.01.99
NOME: TEREZINHA DE JESUS COSTA DOS SANTOS
MATRICULA: 0337765/019
CARGO/LOT.: AUX.SEC/EE ALMT. TAMANDARÉ/BELÉM
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA Nº 7774/93 DE 19.07.93 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02.08.93 A 31.08.93, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993

RETIFICAR

PORTARIA Nº 111-B/99 DE 19.01.99
NOME: ELIANA COSTA DA SILVA
MATRICULA: 0241830/017
CARGO/LOT.: DEPTº DE ENSINO DE 2º GRAU/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 6933/91 DE 18.06.91 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1990 PARA 1991, REFERENTE AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 112-B/99 DE 19.01.99
NOME: JOSÉ QUARESMA DA SILVA
MATRICULA: 0376272/016
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE PLACIDIA CARDOSO/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 10943/90 DE 16.07.90 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE AO PERÍODO DE 01.08.90 A 30.08.90

PORTARIA Nº 108-B/99 DE 19.01.99
NOME: MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA
MATRICULA: 0326496/010
CARGO/LOT.: AG.ADM/ERC CARLOS DRUMON DE ANDRADE/ANANINDEUA
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 8562/90 DE 02.06.90 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1990 PARA 1991 REFERENTE AO PERÍODO DE 02.07.90 A 31.07.90

PORTARIA Nº 110-B/99 DE 19.01.99
NOME: MARIA DE FÉTIMA DE MIRANDA
MATRICULA: 0326496/010
CARGO/LOT.: AG.ADM/ERC CARLOS DRUMON DE ANDRADE/ANANINDEUA
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 7099/92 DE 03.06.92 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1992 PARA 1991 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.07.92 A 30.07.92

PORTARIA Nº 109-B/99 DE 19.01.99
NOME: MARIA DE FÉTIMA DE MIRANDA
MATRICULA: 0326496/010
CARGO/LOT.: AG.ADM/ERC CARLOS DRUMON DE ANDRADE/ANANINDEUA
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 5137/93 DE 25.05.93 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1993 PARA 1992 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.07.93 A 30.07.93

PORTARIA Nº 00799/99 DE 19.01.99
NOME: MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA
MATRICULA: 0326496/010
CARGO/LOT.: AG.ADM/ERC CARLOS DRUMON DE ANDRADE/ANANINDEUA
RETIFICAR NA PORTARIA 10159/94 DE 16.08.94 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1994 PARA 1993 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.07.94 A 30.07.94

PORTARIA Nº 107-B/99 DE 19.01.99
NOME: MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA
MATRICULA: 0326496/010
CARGO/LOT.: AG.ADM/ERC CARLOS DRUMON DE ANDRADE/ANANINDEUA
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 273/98 DE 12.01.98 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1997 PARA 1996 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.11.97 A 30.11.97

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 132/98 DE 14.12.98
NOME: ROSA MARIA DE MELO
MATRICULA: 0412082/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. F. DAMASCENO/STA.LUZIA
PERÍODO: 23.09.98 A 22.10.98

PORTARIA Nº 013/99 DE 14.01.99
NOME: ELITA RODRIGUES SILVA
MATRICULA: 5376033/013
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. LUCINDO/CAPANEMA
PERÍODO: 09.12.98 A 23.01.99

PORTARIA Nº 012/99 DE 13.01.99
NOME: FRANCISCO ALVES DE MAGALHÃES
MATRICULA: 0538442/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. JONATHAS PATHIAS/PBOI
PERÍODO: 30.11.98 A 13.01.99

PORTARIA Nº 02/99 DE 13.01.99
NOME: LUZIA MARIA DA SILVA
MATRICULA: 0411698/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. F. DAMASCENO/STA. LUZIA
PERÍODO: 17.12.98 A 31.12.98

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 004/99 DE 06.01.99
NOME: VALDERI DE SOUSA TAVARES
MATRICULA: 5650925/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. MA. M. SIDRIM PESSOA/CAPANEMA
PERÍODO: 28.12.98 A 26.01.99

PORTARIA Nº 006/99 DE 06.01.99
NOME: RAIMUNDA MARTINS CORREA
MATRICULA: 0683620/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. IGARAPÉ APARÁ/CAPANEMA
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

PORTARIA Nº 005/99 DE 06.01.99
NOME: RAIMUNDA MARTINS CORREA
MATRICULA: 0683620/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. IGARAPÉ APARÁ/CAPANEMA
PERÍODO: 27.05.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 008/99 DE 06.01.99
NOME: RAIMUNDA MARTINS CORREA
MATRICULA: 0683620/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. IGARAPÉ APARÁ/CAPANEMA
PERÍODO: 30.08.98 A 28.09.98

PORTARIA Nº 007/99 DE 06.01.99
NOME: RAIMUNDA MARTINS CORREA
MATRICULA: 0683620/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. IGARAPÉ APARÁ/CAPANEMA
PERÍODO: 31.07.98 A 29.08.98

PORTARIA Nº 010/99 DE 06.01.99
NOME: RAIMUNDA MARTINS CORREA
MATRICULA: 0683620/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. IGARAPÉ APARÁ/CAPANEMA
PERÍODO: 29.10.98 A 27.11.98

PORTARIA Nº 009/99 DE 06.01.99
NOME: RAIMUNDA MARTINS CORREA
MATRICULA: 0683620/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. IGARAPÉ APARÁ/CAPANEMA
PERÍODO: 29.09.98 A 28.10.98

PORTARIA Nº 011/99 DE 06.01.99
NOME: RAIMUNDA MARTINS CORREA
MATRICULA: 0683620/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. IGARAPÉ APARÁ/CAPANEMA
PERÍODO: 28.11.98 A 27.12.98

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 304/98 DE 13.07.98
NOME: VERA LUCIA PALHETA SOEIRO
MATRICULA: 0643122/019
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. CASTILHO FRANÇA/VIGIA

PORTARIA Nº 02/98 DE 17.09.98 (COLETIVA)
NOME: EDNA IZABEL NUNES SARGES E OUTROS
MATRICULA: 0523950/011
PERÍODO: 01.07.98 A 31.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JOANES/

PORTARIA Nº 310/98 DE 30.07.98
NOME: MARIA SAMARITANA MARINHO
MATRICULA: 05989225/017
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: ENS. FUND. SÃO MIGUEL

PORTARIA Nº 156/98 DE 04.12.98 (COLETIVA)
NOME: AFONSO SERGIO L. DA SILVA E OUTROS
MATRICULA: 6304648/011
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98/01.12.98 A 14.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ELZA C. DANTAS/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº 157/98 DE 04.12.98 (COLETIVA)
NOME: QUOTA MARIA VAZ DE OLIVEIRA E OUTROS
MATRICULA: 6304680/019
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ELZA C. DANTAS/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº 256/98 DE 28.12.98 (COLETIVA)
NOME: ANA FERREIRA DO CARMO E OUTROS
MATRICULA: 5382653/014
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. A. GABRIEL / RUOPOLIS

PORTARIA Nº 144/98 DE 10.11.98 (COLETIVA)
NOME: ANTONIO MARIA P. CORREA E OUTROS
MATRICULA: 6389457/011
PERÍODO: 01.01.99 A 30.01.99/01.01.99 A 14.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE. LEÃO DA COSTA/ GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº 005/99 DE 13.01.99
NOME: ABNOR DA ROSA CABRAL
MATRICULA: 5573017/012
PERÍODO: 01.03.99 A 30.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. MAURICIO MACHADO/STA. IZABEL

PORTARIA Nº 014/99 DE 14.01.99
NOME: MARIA BENEDITA SOUSA DE HOLANDA
MATRICULA: 5293189/010
PERÍODO: 01.02.99 A 02.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: 14 URE DE CAPANEMA

PORTARIA Nº 013/99 DE 04.01.99
NOME: MARIA ERENICE RODRIGUES
MATRICULA: 0669342/017
PERÍODO: 01.03.99 A 30.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. H. PINHEIRO/ MÃE DO RIO

PORTARIA Nº 012/99 DE 04.01.99
NOME: SEVERINA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 6034365/012
PERÍODO: 01.03.99 A 30.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. H. PINHEIRO/ MÃE DO RIO

PORTARIA Nº 03/99 DE 14.01.99 (COLETIVA)
NOME: MARIA GOMES DA SILVA
MATRICULA: 6010854/016
PERÍODO: 01.01.99 A 30.01.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MARIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº 145/98 DE 10.11.98 (COLETIVA)
NOME: JOSE ANTONIO DE SOUZA

MATRICULA: 5223741.013
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MARIO BRASIL/GARRAFÃO NORTE

PORTARIA Nº 011/99 DE 04.01.99 (COLETTIVA)
NOME: ANTONIO LEONARDO DA COSTA E OUTROS
MATRICULA: 0586536.016
PERÍODO: 01.03.99 A 30.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. OLAVO BILAC/MÃE D'ORIO

ERRATA
PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 00927/99 DE 21.01.99
NOME: JOSMARILDES PEREIRA MARTINS
PORTARIA Nº 00958/99 DE 21.01.99
NOME: KATIA SUELI ANDRADE GANDRA
PORTARIA Nº 00572/99 DE 13.01.99
NOME: JURACY DA SILVA TAVARES
ONDE SE LÊ: PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
LEIA-SE: LICENÇA ASSISTÊNCIA
RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO
OFICIAL Nº 28.891 DE 27.01.99

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 00829/99 DE 19.01.99
ONDE SE LÊ: PERÍODO: 01.12.99 A 17.03.99
LEIA-SE: PERÍODO: 01.02.99 A 17.03.99
RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO
OFICIAL Nº 28.891 DE 27.01.99

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: O.E.S. Nº 118/98-NLC
OBJETO DO CONTRATO: REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA.
VALOR DO CONTRATO: R\$-23.499,00 (VINTE E TRÊS MIL,
QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE-123/98-NLC/SEOP
PARTES: SEOPX EMPREITEIRA NACIONAL LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGA-
ÇÃO DE PRAZO, ART.57, PAR. 1º, VIDA LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 23/01/99 A 22/02/99
ADITIVOS ANTERIORES:
1ª T.A-21/12/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º JOSÉ OLÍVIO F.CÂMARA

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: O.E.S. Nº 122/98-NLC
OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE DOIS POSTOS DE SAÚDE,
MUNICÍPIO DE ANAJÁS-PA.
VALOR DO CONTRATO: R\$-39.488,98 (TRINTA E NOVE MIL,
QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS, NOVENTA E OITO
CENTAVOS)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE-66/98-NLC/SEOP
PARTES: SEOPX ENGECON CONSTRUÇÕES E COM. LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGA-
ÇÃO DE PRAZO, ART.57, PAR. 1º, VIDA LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 09/02/99 A 28/02/99
ADITIVOS ANTERIORES:
1ª T.A-11/12/98
2ª T.A-07/01/99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º JOSÉ OLÍVIO F.CÂMARA

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: O.E.S. Nº 50/98-NLC
OBJETO DO CONTRATO: REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL "RUTH
DOS SANTOS ALMEIDA", MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.
VALOR DO CONTRATO: R\$-118.295,51 (CENTO E DEZOITO MIL,
DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS, CINQUENTA E UM
CENTAVOS)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE-53/98-NLC/SEOP
PARTES: SEOPX M.M.V. ENGENHARIA LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGA-
ÇÃO DE PRAZO, ART.57, PAR. 1º, VIDA LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 30/01/99 A 24/02/99
ADITIVOS ANTERIORES:
1ª T.A-03/08/98-ACRÉSCIMO R\$-50.889,24 (CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E
OITENTA E NOVE REAIS, VINTE E QUATRO CENTAVOS); SUPRESSÃO
R\$-9.783,10 (NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS, DEZ
CENTAVOS)
2ª T.A-03/11/98
3ª T.A-14/12/98-ACRÉSCIMO R\$-10.119,20 (DEZ MIL, CENTO E DEZENOVE
REAIS, VINTE CENTAVOS)
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º JOSÉ OLÍVIO F.CÂMARA

QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: O.E.S. Nº 106/97-NLC
OBJETO DO CONTRATO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA
ESTADUAL FRANCILÂNDIA, MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS
CARAJÁS-PA.
VALOR DO CONTRATO: R\$-90.769,85 (NOVENTA MIL, SETECENTOS E
SESSENTA E NOVE REAIS, OITENTA E CINCO CENTAVOS).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE-114/97-NLC/SEOP
PARTES: SEOPX CONSTRUTORA ESQUADRO LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGA-
ÇÃO DE PRAZO, ART.57, PAR. 1º, VIDA LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 27/09/98 A 22/02/99
ADITIVOS ANTERIORES:
1ª T.A-15/04/97
2ª T.A-12/05/98
3ª T.A-14/07/98
4ª T.A-13/08/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º JOSÉ OLÍVIO F.CÂMARA
NLC

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresli Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 016/99 GAB/SECTAM DE 26.01.99
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRICULA DO SERVIDOR:
- LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA - 5751640-013
LOCALIDADE: ALTAMIRA E SANTARÉM
PERÍODO: 27 A 31.01.99
OBJETIVO: TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES AOS CURSOS DE
APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA PRO-CIÊNCIAS,
DESENVOLVIDOS NOS CITADOS MUNICÍPIOS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: PROCESSO Nº 191.719/98
Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de
água Tratada na Sede do Município de Pícarra
Valor do Contrato Originário: R\$ 148.900,00
Modalidade de Licitação: Carta Convite
Partes: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Engex
Construtora Ltda.
Objeto do Aditamento: Prazo
Vigência do Aditamento: 07/04/99
Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006001177
Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Engex Construtora Ltda.
Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: PROCESSO Nº 146.528/98
Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de
água Tratada na Cidade de Abaetetuba.
Valor do Contrato Originário: R\$ 146.759,74
Modalidade de Licitação: Carta Convite
Partes: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e R. S.
Prestadora de Serviços Ltda.
Objeto do Aditamento: Prazo
Vigência do Aditamento: 17/04/99
Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006001177
Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
R. S. Prestadora de Serviços Ltda.
Contratada

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

ERRATA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.890 DE 26/01/99
ONDE SE LÊ:
Parágrafo Único: Nomear os servidores: CÉLIA MARIA PINTO DE OLIVEIRA,
Agente Administrativo, GERCELINDA MENDES SOARES, Agente
Administrativo, SÔNIA MARIA ATAIDE SODRE, Agente Administrativo,
membros suplentes da CPL/SAGRI.
LEIA-SE:
Parágrafo Único: Nomear os servidores: CÉLIA MARIA PINTO DE OLIVEIRA,
Agente Administrativo, GERCELINDA MENDES SOARES, Agente
Administrativo, SÔNIA MARIA ATAIDE SODRE, Agente Administrativo, e
IRACEMA MORAES DA SILVA, Agente Administrativo membros suplentes da
CPL/SAGRI.

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESUMO DE PORTARIAS

REMOVER

PORTARIA Nº 0055/99.12.98 - 4º CES
NOME: JOSÉ LINS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: 4/CS NOVA TIMBOTEUA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.12.98

PORTARIA Nº 0055/15.01.99

NOME: ZEONETE DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 6º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: 1/CS CIDADE NOVA IV
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 08.01.99

ERRATA

DESIGNAR / FUNÇÃO

PORTARIA Nº 0071/15.01.99

NOME: BENEDITO ELIEL PANTOJA VIANA
CARGO: DACTILOGRAFO
OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CH. SETOR SERV. GARAIS
SEC. AP. ADMINISTRATIVO - 13/UM LIMOEIRO DO
AJUR
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 12.01.99
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O ANO REFERENTE AO
NÚMERO DA PORTARIA INCORRETO NO DOE Nº 28.889/25.01.99
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE EM 28.01.99
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA comunica aos interessados na
TOMADA DE PREÇOS de nº 038/98 (Aquisição de Microscópios), a abertura da
2ª fase, como abaixo segue:
TOMADA DE PREÇOS Nº 038/98
ABERTURA DA 2ª FASE (PROPOSTAS): 01.02.99
HORA: 09:30
LOCAL: Av. José Bonifácio nº 1836 - Guamã
Belém, 27.01.99
A Comissão:

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

FÉRIAS:

PORTARIA Nº 024/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Maria de Lourdes P. da Silva	97/98	01/02/99 a 02/03/99
Maria do Carmo A. de Souza	98/99	18/02/99 a 19/03/99

Lotação: Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 025/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Maria de Fátima Dias de Melo	98/99	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: DAB/Coord. Projetos Especiais

PORTARIA Nº 026/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Sueli Fonseca Barros	97/98	08/02/99 a 09/03/99

Lotação: DAB/Coord. Educação pelo Trabalho

PORTARIA Nº 027/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Edval Bernardino Campos	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Diretoria de Assistência Básica

PORTARIA Nº 028/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Maristela Mousinho da Fonseca	97/98	20/12/98 a 18/01/99
Antonio Alves da Rocha	98/99	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Diretoria do Trabalho

PORTARIA Nº 029/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Bernadeth de Jesus B. Almeida	97/98	04/01/99 a 02/02/99
Rosa Maria da Silva Gomes	97/98	28/12/98 a 26/01/99

Lotação: DITRA/Coord. Apoio a Pequena Produção

PORTARIA Nº 030/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Ruy Guilherme Carvalho Pereira	97/98	18/01/99 a 19/03/99

Lotação: DITRA/Coord. Apoio a Pequena Produção

PORTARIA Nº 031/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Maria do Perpétuo S. F. Silva	98/99	01/02/99 a 02/03/99
Inês Braga Marques	98/99	18/02/99 a 19/03/99
Marlene Moura Matos	96/97	04/01/99 a 02/02/99
Maria Conceição R. Torres	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: UNITRA/Coord. de Capacitação e Desenv. do Trabalhador

PORTARIA Nº 032/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Lúcia Cristina Martins Peres	96/97	04/01/99 a 02/02/99
José Ribamar Quintela de Moraes	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: UNITRA/Coord. de Estudos, Projetos e Informação.

PORTARIA Nº 033/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Silvana Pereira de Melo	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Diretoria Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 034/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Cândido da Costa Lobo Neto	97/98	22/02/99 a 23/03/99

Lotação: DAF/Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 035/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Carlos Augusto das M. Machado	97/98	01/02/99 a 02/03/99
Celiana Maria de A. Chaves	96/97	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: DAF/Departamento de Finanças

PORTARIA Nº 036/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Ana Maria Moura Cascaes	97/98	04/01/99 a 02/02/99
Antonio Nogueira dos Santos	97/98	04/01/99 a 02/02/99
Edson Farias Santos	96/97	04/01/99 a 02/02/99
Francisco Xavier da Silva	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: DAF/Divisão de Serviços Gerais

PORTARIA Nº 037/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Aguida da Cruz Silva	98/99	19/02/99 a 20/03/99
Aprígio Ferreira Dias	98/99	03/02/99 a 04/03/99

Lotação: DAF/Departamento de Administração

PORTARIA Nº 038/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Mário Batista Moura	97/98	01/02/99 a 02/03/99
Raimundo Rodney R. Souza	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: DAF/Divisão de Material e Patrimônio

PORTARIA Nº 039/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Robson José Lima de Almeida	98/99	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: DAF/Divisão de Editoração e Informática

PORTARIA Nº040/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Dulciléia Ferreira Abreu	98/99	01/02/99 a 02/03/99
Manoel Conceição Farias Paes	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Unid. Op. Emergencial - Albergue Domingos Zuhluth

PORTARIA Nº041/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Elizabete Fonseca dos Santos	96/97	01/02/99 a 02/03/99
Fernando Ribeiro Barbosa	97/98	01/02/99 a 02/03/99
Maria de Nazaré N. Pereira	98/99	04/02/99 a 05/03/99
Oziel Paulo da Silva	98/99	03/02/99 a 04/03/99
Renilda Nunes Pereira	97/98	01/02/99 a 02/03/99
Zigomar Castilho da Costa	97/98	01/02/99 a 02/03/99
Maria de Nazaré M. Bastos	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Unid. Op. Meio Aberto - Creche Cremação

PORTARIA Nº042/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Maria Elizabete Souza Bezerra	97/98	01/02/99 a 02/03/99
Maria Edma Silva Carvalho	97/98	01/02/99 a 02/03/99
Raimundo Selma do A. Soares	98/99	01/02/99 a 02/03/99
Maria Edna Cardoso de Mesquita	98/99	01/02/99 a 02/03/99
José Maria Nascimento	98/99	01/02/99 a 02/03/99
Cenira Albuquerque de Brito	98/99	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Unid. Op. de Intern. - Casa do Anício D. Macedo Costa

PORTARIA Nº043/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Antonio Carlos Agareno	97/98	01/02/99 a 02/03/99
Maximino Moreira Magalhães	97/98	01/02/99 a 02/03/99
Raimundo Soares da Silva	98/99	04/02/99 a 05/03/99
Mário Ivan Sobral Viana	97/98	03/02/99 a 04/03/99

Lotação: Unid. Op. de Internamento - Lar da Providência

PORTARIA Nº044/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Edith Vieira Kishi	97/98	01/02/99 a 02/03/99
Emídio Soares da Silva	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Unid. Op. Meio Aberto - Creche Elcione Barbalho

PORTARIA Nº045/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Maria Luzia da Silva Gomes	97/98	01/02/99 a 02/03/99
Sarah Gouveia Paragussu	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Unid. Op. Meio Aberto - Creche Marilda Nunes

PORTARIA Nº046/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Oseas Napoleão M. do Rosário	97/98	01/02/99 a 02/03/99
Wallace Jaime Azevedo da Silva	98/99	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Unid. Op. Meio Aberto - Centro Social Pedreira

PORTARIA Nº047/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Maria das Graças dos S. Almeida	97/98	01/02/99 a 02/03/99
Elinete Barbosa Penabaz	98/99	04/01/99 a 02/02/99
Rita de Cássia de Souza Santos	98/99	01/02/99 a 02/03/99
Jorge Anísio Medeiros de Melo	97/98	04/01/99 a 02/02/99

Lotação: Unid. Op. para Migrantes Enfermos - Pavilhão S. José

PORTARIA Nº048/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Andir Marques Macêdo	98/99	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Unid. Op. Emerg. - Deleg. Crime C. Integridade da Mulher

PORTARIA Nº049/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Arly Nazaré da Costa Silva	97/98	04/01/99 a 02/02/99
Ana Maria Leite Costa	97/98	08/02/99 a 09/03/99

Lotação: Sistema Nacional de Empregos no Pará - SINE

PORTARIA Nº050/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Lizete Maria Araújo Souza	98/99	02/02/99 a 03/03/99

Lotação: à disposição do Hospital Ofir Loiola

PORTARIA Nº051/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Tadeu Jorge de Alcântara Penalbe	97/98	04/01/99 a 02/02/99
Aracy da Silva Farias	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: à disposição da Universidade Federal do Pará

PORTARIA Nº052/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Rosa Helena Porto Gusmão	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: à disposição do Instituto Evandro Chagas

PORTARIA Nº053/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Claudia Aquino Silva	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: à disposição da FUNCAP

PORTARIA Nº054/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Francisca de Arceno Silva	97/98	08/02/99 a 09/03/99

Lotação: à disposição da Prefeitura Municipal de Ruopólis

PORTARIA Nº055/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Flório de Jesus Almeida	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Unid. Municipal Conveniada de ALENQUER

PORTARIA Nº056/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Deuzaltina Pinheiro de S. Macêdo	97/98	04/01/99 a 02/02/99
Odinete do Nascimento Lopes	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Unid. Municipal Conveniada de Breves

PORTARIA Nº057/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Ana Lúcia de Melo Reis	98/99	01/02/99 a 02/03/99
Edna Maria Souza da Cunha	98/99	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Unid. Municipal Conveniada de Castanhal

PORTARIA Nº058/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Joaquim Garcia Nunes	97/98	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Unidade Municipal de Maracanã

PORTARIA Nº059/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Maria Valderléia Froes e Souza	98/99	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Unid. Municipal Conveniada de Ourém

PORTARIA Nº060/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Marina Ataíde de Souza	98/99	04/02/99 a 05/03/99

Lotação: Unid. Municipal Conveniada de Vigia

PORTARIA Nº061/99 - SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1999

Nome	Exercício	PERÍODO DE GOZO
Maria Célia Dereci dos S. Farias	98/99	01/02/99 a 02/03/99

Lotação: Unid. Op. Meio Aberto - Centro Social da Marambaia

ERRATA:

PORTARIA Nº 092/96 - SETEPS, DE 24 DE JANEIRO DE 1996

ONDE SE LE:	94/95	01/11/95 a 30/11/95
José Maria de Oliveira		
LE-SE:	93/94	01/11/95 a 30/11/95
José Maria de Oliveira		

PORTARIA Nº 2675/98 - SETEPS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

* Publicada no D.O.E. em 31.12.98

ONDE SE LE:

LE-SE:	97/98	02/12/98 a 31/12/98
Paulo Orlando Araújo Queiróz		
LE-SE:	98/99	04/01/99 a 02/02/99
Paulo Orlando Araújo Queiróz		

REVOGAR:

PORTARIA Nº 0062/99 - SETEPS, 25 DE JANEIRO DE 1999

A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso da competência delegada através do Decreto Nº 2.235, de 16 de julho de 1997, e Considerando os Termos do Processo Nº 172853/98 de 19/10/98 - SETEPS,

RESOLVE:

I - Revogar, a contar de 21.01.99, a PORTARIA Nº 1035 de 12 de agosto de 1997, que colocou à disposição da Governadoria do Estado, sem ônus para o Órgão de Origem, a servidora GRAÇA MARIA DA ROCHA CORRÊA, ocupante da função de Técnico em Assuntos Educacionais.

II - LOTAR, a partir de 21.01.99, a servidora, GRAÇA MARIA DA ROCHA CORRÊA, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula Nº 0472042-059, na Unidade Operacional de Internamento Casa do Anício Dom Macedo Costa.



**SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato, registrado sob o nº 051/96/SEFA, celebrado entre esta Secretaria de Estado da Fazenda e Banco do Estado do Pará - BAPARÁ, firmado em 22.12.96, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 21 de dezembro de 1998, com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Parecer Jurídico nº 290/98/C.J.

Belém, 18 de dezembro de 1998.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

* Replicado por Ter saído com incorreção, no Diário Oficial do Estado, do dia 21.12.98, sob o nº 28.866.

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato, registrado sob o nº 008/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, firmado em 08.07.98, pelo prazo de 06 (seis) meses, a iniciar-se em 01 de janeiro de 1999, com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Parecer Jurídico nº 269/98/C.J.

Belém, 15 de dezembro de 1998

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

* Replicado por Ter saído com incorreção, no Diário Oficial do Estado, do dia 16.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DE TERMO ADITIVO: 05º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 021/96/SEFA

Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância e Segurança, a serem executados pela Contratada nas unidades organizacionais da Contratante.

Valor do Contrato Originário: R\$ 17.131,10 (dezesete mil, cento e trinta e um reais e dez centavos)

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 004/95.

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa Sacramento Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato Original.

Vigência do Aditamento: 01.01.99, à 31.12.99.

Data da Assinatura: 24.12.98.

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 31.12.96.

2º TAC, 02.01.97, valor estimado: R\$ 41.114,64

3º TAC, 22.12.97.

4º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$ 20.657,32.

* Replicado por ter saído com incorreção, no Diário Oficial do Estado, do dia 23.12.98, registrado sob o nº 28.868.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DE TERMO ADITIVO: 04º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 016/97/SEFA

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de informática a serem executadas nas localidades: Órgão Central da SEFA, Castanhal, Marabá, Santarém, Breves, Abaetetuba, Conceição do Araguaia, 8ª Região Fiscal, Altamira, Itinga, Capanema, Tomé-Açu, Gurupi, conforme descritas nos Anexos I a XIII.

Valor Global do Contrato Original: R\$ 441.020,96

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 002/97.

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados - COTEPRO Ltda.

Objeto e Justificativa de Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Décima, item 10.1 do Contrato Original.

Vigência do Aditamento: 01.01.99 à 31.12.99.

Data da Assinatura do Aditamento: 22.12.98.

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 16.12.97.

2º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$ 1.322.702,88

3º TAC, 01.04.98, valor estimado: R\$ 247.732,29.

* Replicado por ter saído com incorreção, no Diário Oficial do Estado, do dia 23.12.98, registrado sob o nº 28.868.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DE TERMO ADITIVO: 11º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 001/95/SEFA

Objeto do Contrato Original: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em informática e microfilmagem pela PRODEPA, aos órgãos da administração Estadual, doravante denominados usuários, relacionados no Anexo, que faz parte integrante do presente Contrato.

Valor do Contrato Original: R\$ 3.417.960,00

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA

Objeto e Justificativa de Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original.

Vigência do Aditamento: 01.01.99, à 31.12.99.

Data da Assinatura do Aditamento: 22.12.98.

Ordenador Responsável: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 26.06.95, valor estimado: R\$ 1.464.840,00

2º TAC, 28.12.95.

3º TAC, 18.01.96, valor estimado: R\$ 16.610.595,00

4º TAC, 30.12.96.

5º TAC, 02.01.97, valor estimado: R\$ 8.000.000,00

6º TAC, 07.08.97, valor estimado: R\$ 5.352.684,00

7º TAC, 18.12.97, valor estimado: R\$ 1.218.316,87

8º TAC, 30.12.97.

9º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$ 14.300.000,00

10º TAC, 07.12.98, valor estimado: R\$ 2.491.137,00.

* Replicado por ter saído com incorreção, no Diário Oficial do Estado, do dia 23.12.98, registrado sob o nº 28.868.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DE TERMO ADITIVO: 09º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 002/95/SEFA

Objeto do Contrato Original: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em informática e microfilmagem pela PRODEPA, aos órgãos da administração Estadual, doravante denominados usuários, relacionados no Anexo, que faz parte integrante do presente Contrato.

Valor do Contrato Original: R\$ 1.680.781,90

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cl

Ordenador Responsável: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

* Republicado por ter saído com incorreção, no Diário Oficial do Estado, do dia 23.12.98, registrado sob o nº 28.868.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DE TERMO ADITIVO: 03º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: 051/96/SEFA**

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais pelo BANPARA. Global do Contrato Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e o Banco do Estado do Pará S.A. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Nona, do contrato original. Vigência do Aditamento: 21.12.98 à 21.12.99. Data da Assinatura do Aditamento: 21.12.98. Ordenador Responsável: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro. Aditivos Anteriores: 1º TAC, 02.01.97, valor estimado: R\$ 1.600.000,00. 2º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$ 924.000,00. * Republicado por ter saído com incorreção, no Diário Oficial do Estado, do dia 23.12.98, registrado sob o nº 28.868.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DE TERMO ADITIVO: 01º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: 032/98/SEFA**

Objeto do Contrato Original: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recepção, copa e telefonista no Órgão Central da Contratante. Valor do Contrato Original: R\$ 3.516,22 (três mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos). Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 007/98. Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e a empresa VARG Consultoria e Serviços Ltda. Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária para cobertura das despesas com execução do contrato do exercício financeiro de 1999. Valor do Aditamento: R\$ 80.873,17 (oitenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149.349039.001. Data da Assinatura do Aditamento: 04.01.99. Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes. * Republicado por ter saído com incorreção, no Diário Oficial do Estado, do dia 14.01.99, registrado sob o nº 28.882.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 14º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: S/Nº**

Objeto do Contrato Original: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Sebastião de Freitas, nº 1500, Capanema-PA. Valor do Contrato Original: CR\$ 36.840.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros). Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e o Sr. Almir de Jesus da Paz. Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 1999. Valor do Aditamento: R\$ 6.462,24 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349036.001. Data da Assinatura do Aditamento: 04.01.99. Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes. Aditivos Anteriores: 1º TAC, 20.12.93. 2º TAC, 01.01.94, valor estimado: Cr\$ 899.486,52. 3º TAC, 21.12.94. 4º TAC, 04.01.95, valor estimado: R\$ 1.465,20. 5º TAC, 15.05.95, R\$ 2.623,20. 6º TAC, 26.12.95. 7º TAC, 02.01.96, valor estimado: R\$ 5.400,00. 8º TAC, 10.07.96, valor estimado: R\$ 489,54. 9º TAC, 23.12.96. 10º TAC, 02.01.97, valor estimado: R\$ 6.462,24. 11º TAC, 31.12.98. 12º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$ 6.462,24. 13º TAC, 22.12.98. * Republicado por ter saído com incorreção, no Diário Oficial do Estado, do dia 14.01.99, registrado sob o nº 28.882.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 14º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: S/Nº**

Objeto do Contrato Original: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Rodolfo Chermonth, nº 657, Conj. Mendara, Marambaia. Valor do Contrato Original: CR\$ 170.111.700,00 (cento e setenta milhões, cento e onze mil e setecentos cruzeiros). Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e a Sr. Márcia Nazaré Martins Charr Lima. Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 1999. Valor do Aditamento: R\$ 16.121,76 (dezesseis mil, cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349036.001. Data da Assinatura do Aditamento: 04.01.99. Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes. Aditivos Anteriores: 1º TAC, 20.12.93. 2º TAC, 01.01.94, valor estimado: Cr\$ 2.395.331,28. 3º TAC, 04.11.94. 4º TAC, 09.12.94. 5º TAC, 04.01.95, valor estimado: R\$ 11.760,00. 6º TAC, 26.12.95. 7º TAC, 02.01.96, valor estimado: R\$ 11.760,00. 8º TAC, 01.08.96, valor estimado: R\$ 1.817,40. 9º TAC, 23.12.96. 10º TAC, 02.01.97, valor estimado: R\$ 16.121,76. 11º TAC, 24.12.97. 12º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$ 12.091,32. 13º TAC, 22.12.98. * Republicado por ter saído com incorreção, no Diário Oficial do Estado, do dia 14.01.99, registrado sob o nº 28.882.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DE TERMO ADITIVO: 05º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: 051/96/SEFA**

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais pelo BANPARA. Global do Contrato Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e o Banco do Estado do Pará S.A. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária para cobertura das despesas com execução do contrato do exercício financeiro de 1999. Valor do Aditamento: R\$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0031.2362.349039.044. Data da Assinatura do Aditamento: 04.01.99. Ordenador Responsável: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro. Aditivos Anteriores: 1º TAC, 02.01.97, valor estimado: R\$ 1.600.000,00. 2º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$ 924.000,00. 3º TAC, 21.12.98. 4º TAC, 21.12.98, valor estimado: R\$ 168.633,00. * Republicado por ter saído com incorreção, no Diário Oficial do Estado, do dia 14.01.99, registrado sob o nº 28.882.

ISENÇÃO DE IPVA

PORTARIA Nº 00185, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8873 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARCELINO PEREIRA TEIXEIRA
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO WEEKEND STILE Pas/Automóvel 9BD178858W0795541

PORTARIA Nº 00186, 22.01.99 - PROCESSO Nº 8094 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO SEBASTIÃO ANDRADE COSTA
Marca Tipo Placa
VW/GOL Pas/Automóvel JTP-1291

PORTARIA Nº 00187, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8020 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RONIVALDO ALVES DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel 9BD178296W0747342

PORTARIA Nº 00188, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8025 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ ADOLFO BORGES
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZ377VP615808

PORTARIA Nº 00189, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8062 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: BENEDITO DA SILVA SOARES
Marca Tipo Placa
VW/GOL MI Pas/Automóvel JTP-8202

PORTARIA Nº 00190, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8067 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JULIO NETO PESSOA DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-7582

PORTARIA Nº 00191, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8071 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: AROLD FERNANDES PEREIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTF-5583

PORTARIA Nº 00192, 22.01.99 - PROCESSO Nº 8122 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DE PAULA MONTEIRO GIRÃO
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD-9892

PORTARIA Nº 00193, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8118 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ARTUR BENIGNO ARAÚJO SILVEIRA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTB-2611

PORTARIA Nº 00194, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7442 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDIVAL CARNEIRO
Marca Tipo Placa
VW/GOL Pas/Automóvel JTE-0911

PORTARIA Nº 00195, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7310 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO CHAVES DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-9543

PORTARIA Nº 00196, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7311 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LEONEIDE CARNEIRO FARIAS
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA CL Pas/Automóvel JTG-8191

PORTARIA Nº 00197, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7318 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MILENE DO SOCORRO SOUZA BARRETO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTC-5691

PORTARIA Nº 00198, 22.01.99 - PROCESSO Nº 7321 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ HAZALI SANTAN BRIGIDA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel CAR-3031

PORTARIA Nº 00199, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 6340 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MOZART MACEDO BRASIL
Marca Tipo Placa
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTC-4912

PORTARIA Nº 00200, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7148 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO SILVINO DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC6310

PORTARIA Nº 00201, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 6342 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ MARTINS MELO
Marca Tipo Placa
IMP/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTL-5512

PORTARIA Nº 00202, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 6351 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSIMAR FEITOZA BEZERRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-8061

PORTARIA Nº 00203, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7151 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: VALVERINDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTK-5931

PORTARIA Nº 00204, 22.01.99 - PROCESSO Nº 7152 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTN-0322

PORTARIA Nº 00205, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7161 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
Marca Tipo Placa
IMP/FIAT UNO SX Pas/Automóvel KCP-9502

PORTARIA Nº 00206, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7181 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ SOARES DAMASCENO
Marca Tipo Placa
FIAT/ELBA Pas/Automóvel JTH-5743

PORTARIA Nº 00207, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7183 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL AVELINO LOPES
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel 9bwzz373xt028200

PORTARIA Nº 00208, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7204 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA 1.8 Pas/Automóvel 9BWZZ327WP014738

PORTARIA Nº 00209, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 6335 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE FERREIRA DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTV-7100

PORTARIA Nº 00210, 22.01.99 - PROCESSO Nº 6359 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO GOMES SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTM-2336

PORTARIA Nº 00211, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 202459 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NAUDIR OLIVEIRA PINTO
Marca Tipo Placa
VW/GOL PLUS MI Pas/Automóvel JUK-3670

PORTARIA Nº 00212, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7388 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/PARATIGLI 1.8MIPas/Automóvel 9BWZZ374XT018512

PORTARIA Nº 00213, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7391 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO DOS ANJOS ALVARES
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel 9BD178226W0724013

PORTARIA Nº 00214, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7345 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADOLFO DE OLIVEIRA ARAÚJO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTD-2351

PORTARIA Nº 00215, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7288 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: OLIVEIROS GOMES DA COSTA
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA SL/E Pas/Automóvel JTA-0111

PORTARIA Nº 00216, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7165 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SAMUEL PINHEIRO FREIRE
 Marca Tipo Placa
 GM/VECTRA GL 2.0 Pas/Automóvel JTN-0611

PORTARIA Nº 00217, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7168 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DUVALDO SOUZA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTI-4021

PORTARIA Nº 00218, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7171 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO SILVA NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA 1.8 MPas/Automóvel 9BWZZ327XP002588

PORTARIA Nº 00219, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7173 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: OSWALDO LUPERCIO DE MELLO
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA 1.8 Pas/Automóvel 9BWZZ327XP002048

PORTARIA Nº 00220, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7182 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ LUIZ PORTILHO DA MATA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/ELBA CSL 1.6 Pas/Automóvel JTB-7831

PORTARIA Nº 00221, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7177 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ELIEL ANDRADE ALVES
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTH-9011

PORTARIA Nº 00222, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7191 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO CLAUDIO TAVARES PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-5581

PORTARIA Nº 00223, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 7206 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO TAVARES EWERTON
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC-4321

PORTARIA Nº 00224, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8104 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIS ALBERTO DA SILVA ALVES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTK-4961

PORTARIA Nº 00225, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8113 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO ROBERTO NOBRE DE AQUINO
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTH-0001

PORTARIA Nº 00226, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8117 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NELSON RICARDO CARDOSO FREIRE
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA SL Pas/Automóvel JTG-2341

PORTARIA Nº 00227, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8009 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO DOURADO DE MENEZES
 Marca Tipo Placa
 GM/KADETT IPANEMA GL Pas/Automóvel JTE-5831

PORTARIA Nº 00228, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8029 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ FERREIRA CHAVES
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA GL Pas/Automóvel JTI-9971

PORTARIA Nº 00229, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8036 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SEBASTIÃO JARDIM BITTENCOURT
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.8 L Pas/Automóvel JTE-5181

PORTARIA Nº 00230, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8041 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JORGE HENRIQUE CANUTO KASAHARA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTL-1311

PORTARIA Nº 00231, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8046 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ROMUALDO LOBO BARATA
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTI-8501

PORTARIA Nº 00232, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8060 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANUEL DIAS DE PAIVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI PLUS Pas/Automóvel JTN-7841

PORTARIA Nº 00233, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8073 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO SALGADO
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTK-9171

PORTARIA Nº 00234, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 81110 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLAUDIO JOSÉ GOMES CORREA
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE Pas/Automóvel JTL-2631

PORTARIA Nº 00235, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8054 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SALOMÃO RIBEIRO FILHO
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT DUNA 1.6 IE Pas/Automóvel JTG-2902

PORTARIA Nº 00236, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8026 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES PAIVA
 Marca Tipo Placa
 VW/POINTER GLI 1.8 Pas/Automóvel JTI-7901

PORTARIA Nº 00237, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 8107 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO LUIS CAMARA DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTK-7631

PORTARIA Nº 00238, DE 22.01.99 - PROCESSO Nº 6356 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO VALTRUDE FERREIRA CAMPOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTL-8461

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 0052 DE 22.01.99 - PROTOCOLO Nº 7.366 DE 18.01.99.
 Nome: Maria do Socorro de Deus e Silva
 Cargo: Agente Administrativo
 Matrícula: 5156467-010
 Lotação: 1ª R.F.
 Nº de dias de Licença: 60 (sessenta)
 Período: 18.02 a 17.04.99.
 Trênis: 02.10.93 a 30.09.96

PORTARIA Nº 0053 DE 22.01.99 - PROTOCOLO Nº 363 DE 12.01.99
 Nome: Gilson Martins Castro
 Cargo: Agente de PORTARIA
 Matrícula: 0204501-018
 Lotação: 15ª R.F.
 Nº de dias de Licença: 60 (sessenta)
 Período: 01.02 a 01.04.99.
 Trênis: 09.08.77 a 7.08.80

PORTARIA Nº 0061 DE 22.01.99 - PROTOCOLO Nº 8.886 DE 20.01.99
 Nome: Sônia Cristina Marques Silva
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Matrícula: 3245888-017
 Lotação: Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERH/DAD
 Nº de dias de Licença: 30 (trinta)
 Período: 07.02 a 18.03.99.
 Trênis: 01.07.89 a 30.06.92

PORTARIA Nº 0062 DE 22.01.99 - PROTOCOLO Nº 8.886 DE 20.01.99
 Nome: Eduilma do Socorro Batista Leão
 Cargo: Contadora
 Matrícula: 0000477-016
 Lotação: 15ª R.F.
 Nº de dias de Licença: 30 (trinta)
 Período: 07.06 a 06.07.99
 Trênis: 04.01.91 a 02.01.94

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 0063 DE 22.01.99, CONSIDERANDO OS TERMOS TERMOS DO MEMº 008/99/DFIDE 22.01.99.
 TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 0034 de 14.01.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.01.99, que concedeu Diárias aos servidores ANA LAFAYET PINTO FRANCO e CLAUDIO BERNARDO DA SILVA, no período de 26 a 29.01.99.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC COMISSÃO

PORTARIA Nº 0088 DE 22.01.99 - OFÍCIO Nº 164 DE 07.04.98, DA EXMª SRª JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAGOMINAS, PROTOCOLADO SOB Nº 67.693/98.
 DESIGNAR, os servidores WALDIR FARIAS DE OLIVEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5215412-029, EDUARDO DIAS PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 0045098-011 e LAURA RIBEIRO RAMOS, Agente Administrativo, Matrícula nº 0079537-012, para sob a presidência do primeiro,

constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos relatados no documento supra citado.

TORNAR SEM EFEITO COMISSÃO

PORTARIA Nº 0087 DE 22.01.99 - OFÍCIO Nº 001/99/GAB-DEL-9ª R.F. DE 04.01.99, PROTOCOLADO SOB Nº 000695 DE 05.01.99.
 TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 1.085 de 17.12.98, publicada no DOE de 30.12.98, que constituiu a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, presidida pelo servidor ROBERTO LEAL FOLHA.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0054 DE 22.01.99 - P.V.Nº. 006/99/DAIF

Nome: Lislene do Socorro Lisboa Rodrigues
 Nº de diárias: 05
 Período: 25 a 29.01.99
 Objetivo: Implantação da Base TAXSOLUTIONS, objetivando Levantamento dos locais para definição das unidades de cadastramento, Análise das necessidades de equipamentos, Levantamento dos funcionários a serem treinados como instrutores, Elaboração de programas de retransmissão do treinamento
 Local: Redenção e Xinguará

PORTARIA Nº 0055 DE 22.01.99 - P.V.Nº. 007/99/DAIF

Nome: Rosemary Aparecida Fernandes Nascimento
 Nº de diárias: 05
 Período: 25 a 29.01.99
 Objetivo: Implantação da Base TAXSOLUTIONS, objetivando Levantamento dos locais para definição das unidades de cadastramento, Análise das necessidades de equipamentos, Levantamento dos funcionários a serem treinados como instrutores, Elaboração de programas de retransmissão do treinamento
 Local: Redenção e Xinguará

PORTARIA Nº 0056 DE 22.01.99 - P.V.Nº. 008/99/DAIF

Nome: Marilúcia de Almeida e Silva Oliveira
 Nº de diárias: 04
 Período: 25 a 28.01.99
 Objetivo: Implantação da Base TAXSOLUTIONS, objetivando Levantamento dos locais para definição das unidades de cadastramento, Análise das necessidades de equipamentos, Levantamento dos funcionários a serem treinados como instrutores, Elaboração de programas de retransmissão do treinamento
 Local: Altamira e Uruará

PORTARIA Nº 0057 DE 22.01.99 - P.V.Nº. 009/99/DAIF

Nome: Dinorah Pedreira de Oliveira
 Nº de diárias: 04
 Período: 25 a 28.01.99
 Objetivo: Implantação da Base TAXSOLUTIONS, objetivando Levantamento dos locais para definição das unidades de cadastramento, Análise das necessidades de equipamentos, Levantamento dos funcionários a serem treinados como instrutores, Elaboração de programas de retransmissão do treinamento
 Local: Altamira e Uruará

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0064 DE 26.01.99 - L.M.Nº. 0250/99.

Nome: Maria do Socorro de Castro Botelho
 Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
 Matrícula: 5128161-018
 Lotação: Diretoria de Fiscalização
 Nº de dias de Licença: 15 dias
 Período: 07.01 a 21.01.99

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

PORTARIA Nº 0065 DE 26.01.99 - L.M.Nº. 0354/99.

Nome: Liane Maneschy Barbosa
 Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
 Matrícula: 5128153-016
 Lotação: 9ª R.F.
 Nº de dias de Licença: Por mais 32 dias
 Período: 17.01 a 17.02.99

PORTARIA Nº 0066 DE 26.01.99 - L.M.Nº. 0179/99.

Nome: Cely Regina Alexandre Costa
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Matrícula: 3250148-014
 Lotação: Seção de Controle Bancário/DAIF
 Nº de dias de Licença: Por mais 90 dias
 Período: 12.01 a 11.04.99

PORTARIA Nº 0067 DE 26.01.99 - L.M.Nº. 0011/99.

Nome: Maria da Consolação Brito Guimarães
 Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
 Matrícula: 5128870-015
 Lotação: Inspetoria Fazendária do Gurupi
 Nº de dias de Licença: Por mais 88 dias
 Período: 03.01 a 31.03.99

PORTARIA Nº 0068 DE 26.01.99 - L.M.Nº. 0082/99.

Nome: Alfrédina Miranda Teixeira
 Cargo: Agente Administrativo
 Matrícula: 0033162-011
 Lotação: Divisão de Apoio Sócio Profissional/DERH/DAD
 Nº de dias de Licença: Por mais 10 dias
 Período: 02.01 a 11.01.99

PORTARIA Nº 0070 DE 26.01.99 - L.M.Nº. 0306/99.

Nome: Luiz dos Santos Porto
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 4002741-026
 Lotação: Inspetoria Fazendária do Gurupi
 Nº de dias de Licença: Por mais 121 dias
 Período: 17.01 a 17.05.99

PORTARIA Nº 0071 DE 26.01.99 - L.M.Nº. 0305/99.

Nome: Nadine Maria Douahy Khaled
 Cargo: Consultor Jurídico
 Matrícula: 0003131-022
 Lotação: Diretoria de Administração
 Nº de dias de Licença: Por mais 89 dias
 Período: 17.01 a 15.04.99

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 0069 DE 26.01.99 - L.M.Nº. 0209/99.

Nome: Alfrédina Miranda Teixeira
 Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 0033162-011
Lotação: Divisão de Apoio Sócio Profissional/DERH/DAD
Nº de dias de Licença: 120 dias
Período: 12.01 a 11.05.99

SUSPENDER LIC. PRÊMIO

PORTARIA Nº. 0084 DE 26.01.99 - PROTOCOLO Nº. 10.927 DE 25.01.99.
SUSPENDER, dos efeitos da PORTARIA Nº. 1.596 de 23.12.98, publicada no DOE de 30.12.98, que concedeu Licença Prêmio ao servidor JOÃO JEREMIAS CHENE, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0047449-018, lotado na 15ª Região Fiscal, de acordo com o Artigo 99, Inciso I, Alínea "a", da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, 30 (trinta) dias do gozo correspondente ao período de 03.02 a 04.03.99, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.99.

PORTARIA Nº 001/99 DE 27.01.99

Nome: Eliana de Oliveira Pinto
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 5149606-015
Lotação: DAIF
DESIGNAR a servidora para desempenhar a função de Secretária na Comissão de Sindicância - PORTARIA Nº 0051 do Exmº. Sr. Secretário Executivo da Fazenda.



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

PORTARIA 010 DE 27 DE JANEIRO DE 1999.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adequar o quantitativo mensal das DIÁRIAS e HORAS EXTRAS, às disponibilidades orçamentárias e financeiras atribuídas a esta Secretaria;

RESOLVE:

I - FIXAR o número de diárias, em cada mês, necessária aos deslocamentos, a serviço, dos servidores lotados em cada unidade da SETRAN, assim como das horas extras, de acordo com os quantitativos constantes no quadro em anexo.

II - EM CASOS de extrema necessidade, esses limites só podem ser ultrapassados mediante prévia autorização do SECRETÁRIO EXECUTIVO ou do SECRETÁRIO ADJUNTO.

III - O PAGAMENTO DE DIÁRIAS será prévio, nos termos do disposto no § 2º do art. 145 da Lei nº 5.810/94, e para tanto deverá ser comunicado previamente pelo setor interessado o período da realização das viagens, não se pagando diária após a realização.

IV - DEVERÁ A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA controlar a liberação das diárias e horas extras, dentro da programação mensal estipulada a cada final de mês, a vigorar para o mês subsequente.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES, em 27 de janeiro de 1999.

ENGº. HAROLDO COSTA BEZERRA

Secretário Executivo de Transportes

**PREVISÃO DE DIÁRIAS E HORAS EXTRAS MENSAIS PARA O
EXERCÍCIO DE 1999.**

ANEXO

Unid. Administrativa	Diárias	Horas extras	Observação
Gab. do Secretário	35	180	
Secretário Adjunto	10	120	
D. T. T.	170	180	
D. T. H.	30	1.000	
D. T. A.	15	300	
D. A. F.	35	1.600	
C. P. L.	-	60	
Auditoria	-	60	
Fiscalização Tráfego	105	300	
Vigia e Motorista	-	1.200	
1º Núcleo Regional	08	1.800	
2º Núcleo Regional	08	1.750	
3º Núcleo Regional	10	750	
4º Núcleo Regional	15	1.000	
5º Núcleo Regional	06	450	
6º Núcleo Regional	20	600	
7º Núcleo Regional	06	450	
8º Núcleo Regional	12	600	
10º Núcleo Regional	10	500	
TOTAL	495	12.900	

Belém, 20 de janeiro de 1999.

CECÍLIO MIRANDA TAVARES

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

VISTO:

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Administração

ATESTADO MÉDICO

NOME: CIRÍACO MESQUITA DE MELO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE PORTARIA
PERÍODO: 19.01.99
TÉRMINO: 30.01.99

**DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ**

**EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº. 693/98-DS/PROJUR**

Resolve:

Nomear comissão de sindicância, composta dos servidores Arnaldo Rente de Oliveira, Herclio Prado de Castro e Rosa Maria Rodrigues de Albuquerque, para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos denunciados no prazo de 30 (trinta)

dias após publicação no Diário Oficial do Estado, em tudo observado o disposto no art. 199 e seguintes, da Lei nº 5.810/94.
Belém, 17 de julho de 1998.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº. 063/99-DS/PROJUR**Resolve:**

Instituir nova Comissão de Sindicância composta pelos servidores Maria Aparecida Varanda Ribeiro, Maria Eliete Lima Brito e Helena Pinheiro Peixoto, para sob a presidência do primeiro, apurarem o fato no prazo de 30 (trinta) dias em tudo observado o art. 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94.

Belém, 26 de janeiro de 1999.

Por delegação:

CÉLIO JORGE CORRÊA
Diretor de Controle de Condutores

PORTARIA Nº. 064/99-DS/PROJUR

Considerando que a servidora Aldalita Corrêa Nordeste, membro da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº. 021/99-DS/PROJUR, encontra-se em gozo de férias.

Resolve:

Art. 1º - Substituí-la pela também servidora Maria Clarisse Souza de Miranda.

Art. 2º - Inalterar os demais requisitos da Portaria anterior.

Belém, 26 de janeiro de 1999.

Por delegação:

CÉLIO JORGE CORRÊA
Diretor de Controle de Condutores

PORTARIA Nº. 065/99-DS/PROJUR**Resolve:**

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 23.01.99, o prazo para conclusão da referida Sindicância, de acordo com o Parágrafo Único do art. 201, da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único, instituída pela Portaria nº. 1172-DS/PROJUR.

Belém, 26 de janeiro de 1999.

Por delegação:

CÉLIO JORGE CORRÊA
Diretor de Controle de Condutores

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

ATA NR:17

DESPACHOS DE 26 DE JANEIRO DE 1999 A 26 DE JANEIRO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro *** 99/0019705 A S REMIGIO, 99/0019950 M B DE CARVALHO AUTO PECAS, 99/0023184 JOSE NILDO A DE OLIVEIRA INDUSTRIA, 99/0023230 A L ZANKANOL, 99/0025519 J V O PINTO, 99/0025535 P R FIGUEIREDO DE LIMA, 99/0025721 ESTELITA TAVARES DA SILVA, 99/0025730 CARMEN H C DOS SANTOS, 99/0025837 ARIM P SANTOS FILHO, 99/0027295 T M VERA: *** Firma Individual: Anotacoes ***: 99/0010007 Y WATANABE, 99/0015491 J J GOMES ME, 99/0022013 CLARICE DA SILVA BARROSO M, 99/0025288 J G DA COSTA ME, 99/0023745 NAPOLEAO CORDOVIL MODESTO, 99/0025020 S PEREIRA MOVEIS ME, 99/0025560 M G R VASQUES, 99/0026388 D E LIMA COMERCIO, 99/0026426 PEDRO FELIPE MARTINS PAMPLONA, 99/0026620 FLORA N DE L RIBEIRO ME, 99/0027201 M V PEREIRA DE OLIVEIRA ME, 99/0028429 ANTONIO MOREIRA BRAG, 99/0028445 TIBERIO BATISTA FILHO GOMES: *** Firma Individual: Cancelamento ***: 98/0453771 ARLINDO BARBOSA COMERCIAL, 99/0025705 ANDRESSA T MELO: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 99/0014991 M Z COSTA E CIA LTDA, 99/0025357 MAGNATA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, 99/0025438 SENA & RABELO LTDA, 99/0026566 ENGMETAS ACO METAIS LTDA, 99/0026949 TRANSLEAO DA ROCHA LTDA, 99/0027066 B R PECAS E ACESSORIOS LTDA, 99/0027244 AZEVEDO CONSTRUCOES LTDA, 99/0027783 PARA COCO AGROINDUSTRIAL LTDA, 99/0028631 DISTRIBUIDORA DE PETROLEO ITINGA LTDA, 99/0028887 PARAGOMINAS TECIDOS E CONFECOES LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/0476003 DRAGAO COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA ME, 98/0477336 L BASTOS PRODUCOES LTDA, 99/0008304 VIANA VARIEDADES LTDA, 99/0010511 ELETROMOVEIS SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA LTDA M, 99/0012107 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS ALTEROZA LTDA, 99/0012794 IRBEL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS BELEM LTDA, 99/0013766 ALBERTO SOUZA & CIA LTDA, 99/0020592 PINHEIRO MARTINS AGRO INDUSTRIA LTD, 99/0021114 BAND FERRO E ACO LTDA ME, 99/0024598 ITAMBE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, 99/0024792 TAYCO REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0024989 CALENDULA COMERCIAL LTDA, 99/0024997 MADEIREIRA FORTALEZA LTDA, 99/0025080 COUTO & CIA LTDA, 99/0025098 SUSPENCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0025349 A R SERVICOS LTDA, 99/0025373 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS ALTEROZA LTD, 99/0025489 COMERCIAL TEM TUDO LTDA ME, 99/0025713 COMPANY COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD, 99/0026442 IMPACTO ENGENHARIA LTDA, 99/0026965 ALIANCA SERVICOS GERAIS LTDA, 99/0027155 D L ARTE & REQUINTE LTDA ME, 99/0028410 CONSTRUTORA TAPARA LTDA, 99/0028500 INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MARAPALTA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 99/0026477 EDS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial ***: 99/0020681 EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ LTD: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 99/0024253 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 99/0017044 TRAMONTINA BELEM SA, 99/0024776 JARCEL CEIULOSE SA, 99/0026361 SOINCO DA AMAZONIA SA: *** Sociedade Anonima - SA: Incorporacao ***: 99/0022269 TRAMONTINA ICOARACI SA ***: Arquivamento de procuracao ***: 99/0025632 PINHEIRO MARTINS AGRO INDUSTRIA LTDA, 99/0027163 D L ARTE & REQUINTE LTDA ME ***: Microempresa: Enquadramento ***: 98/0487455 J & E EL BANNA COMERCIO LTDA, 98/0488427 CARLOS GUILHERME DA SILVA E CIA LTDA, 99/0009890 A W R DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS, 99/0011755 MECANICA INDUSTRIAL HEMIL LTDA, 99/0017257 D J C MARTINS, 99/0019780 J HERMANO DOS SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES, 99/0020738 VIOLETA TEIXEIRA COST, 99/0021050 AGRICULTURA GOMES LTDA EPP, 99/0022129 DUARTE & DINIZ

LTDA, 99/0023192 JOSE NILDO A DE OLIVEIRA INDUSTRIA, 99/0023249 A L ZANKANO, 99/0023311 SA DIESEL SERVICOS E COMERCIO LTDA EPP, 99/0025497 M G R VASQUES, 99/0025527 J V O PINTO, 99/0025748 CARMEN H C DOS SANTO, 99/0025845 ARIM P SANTOS FILHO, 99/0026957 TRANSLEAO DA ROCHA LTDA, 99/0026981 ALIANCA SERVICOS GERAIS LTDA, 99/0027252 AZEVEDO CONSTRUCOES LTDA, 99/0028437 ANTONIO MOREIRA BRAGA, 99/0028879 M Z COSTA E CIA LTDA ***: Microempresa: Desenquadramento ***: 99/0025284 R N CARDOSO MELO ME ***: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 99/0023320 COMERCIAL ATLANTIS LTDA ME, 99/0024539 C L DINIZ MADEIRAS M, 99/0025292 R N CARDOSO MELO ME, 99/0027210 M C S SILVA ME, 99/0027228 HILDA M N VIEIRA ME, 99/0028615 TIBERIO BATISTA FILHO GOMES ***: Documentos em E X I G E N C I A: ***: 98/0453380; 98/0453399; 98/0486998; 98/0487005; 98/0487013; 99/0012727; 99/0017133; 99/0018237; 99/0020932; 99/0020940; 99/0022692; 99/0023346; 99/0023370; 99/0023460; 99/0023818; 99/0023923; 99/0024849; 99/0024890; 99/0024938; 99/0025012; 99/0025020; 99/0025152; 99/0025187; 99/0025233; 99/0025241; 99/0025250; 99/0025268; 99/0025276; 99/0025322; 99/0025403; 99/0025411; 99/0025470; 99/0025519; 99/0025527; 99/0025551; 99/0025616; 99/0026418; 99/0026450; 99/0026639; 99/0026701; ***** Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretario-Geral

PORTARIA Nº. 004/99 DE 11-01-99

Servidora: Maria Augusta Cruz de Souza

Objetivo: Suprimento de Fundos

Valor: 350,00

Dotação: 72201.110070021.4052.

Material de Consumo 34903430 150,00

Outros serviços de terceiros PJ - 34903439 150,00

Outros serviços de terceiros PF - 34903436 50,00

Período de Aplicação: 11.01.99 à 09.02.99

PORTARIA Nº. 007/99 DE 27-01-99

Servidora: Júlia Gonçalves Spinelli

Objetivo: Suprimento de Fundos

Valor: 350,00

Dotação: 72201.110070021.4052.

Material de consumo - 34903430- 100,00

Outros serviços de terceiros PJ - 34903439- 200,00

Outros serviços de terceiros PF - 34903436- 50,00

Período de Aplicação: 30 dias (trinta) à contar da data do recebimento.

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 39/98
FIRMA VENCEDORA: LSM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 02/99
OBJETO: Fornecimento de 553.500 kg (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos quilos) de Gás Cloro e execução de serviços de manutenção dos cilindros destinados a Regional Metropolitana em Belém, Estado do Pará.
ABERTURA: No Auditório da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata Nº 1.201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 1º de Março de 1999.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 28 de janeiro de 1999.
Belém (PA), 27 de janeiro de 1999

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº. do Termo Aditivo: 3º

Contrato Originário nº.: 02/98 - Projeto Una - COSANPA

Objeto do Contrato Originário: Instalação de Hidrômetros

Valor do Contrato Originário: R\$ 659.705,80

Modalidade de licitação: Concorrência Internacional 02/96 - Projeto Una - COSANPA

Partes: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA X CBR ENGENHARIA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo do Contrato nº. 02/98

- Projeto Una - COSANPA

Vigência do Aditamento: 12 (doze) meses a partir de 20/01/99

Dotação Orçamentária: BID

Ordenador Responsável: Ramiro Jayme Bentes

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Aditivos Anteriores: 1º TA - Data: 04/05/98 - Valor: R\$ 32.775,32

2º TA - Data: 02/09/98 - Prorrogação de Prazo

por 135 dias a partir de 07/09/98

Belém, 27 de janeiro de 1999.

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 001/99

CONTRATO ORÇAMENTÁRIO Nº 006/98

OBJETO DO CONTRATO ORÇAMENTÁRIO: CONTRATAÇÃO DE

FIRMA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE

CASTANHAL...

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 12.217,80 (DOZE MIL,

DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VALOR DO CONTRATO ADITADO: R\$ 15.681,75 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E HUM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/97 e DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/98
PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ e EMPRESA POSTO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR LTDA.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01 (UM) ANO
VIGÊNCIA: 01/02/99 a 01/02/2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030
ORDENADOR RESPONSÁVEL: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
CONTRATANTE: CBMPA
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA.
CONTRATADA: POSTO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR LTDA.
CARLOS DE PINHO FONSECA
Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 723a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. LOCAL: SALA DE REUNIÃO DE SUA SEDE, LOCALIZADA NA AV. NAZARÉ, 708. DATA: 8 DE JANEIRO DE 1999. HORA: 11:00. REGISTRO: 1. Presentes: PRESIDENTE: Everaldo Carmo da Silva. MEMBROS: Antônio José Lamarão Corrêa, Aderlindo Alves da Fonseca e Moisés Moreira dos Santos, Olímpio Yugo Ohnishi e Domingos Amaral Acatauassú Nunes. SECRETÁRIA: Terezinha da Silva Nascimento. 2. ASSUNTO: Reeleição e Posse da Diretoria Executiva para o biênio 1999/2000. 3. DECISÃO: 3.900 - Empossados os Senhores membros do Conselho de Administração da empresa, reeleitos para as referidas funções na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 8 de janeiro de 1999, conforme assinaturas apostas no termo respectivo, lavrado no livro de ata, o Conselheiro Domingos Amaral Acatauassú Nunes, como o Conselheiro mais velho, passou a tratar da composição da Diretoria Executiva para o biênio 1999/2000, e de acordo com as disposições legais e estatutárias, propôs a reeleição do Conselheiro EVERALDO CARMO DA SILVA, brasileiro, casado; Engenheiro Agrônomo, CI No 2067-D CREA 1a Região, CIC no 012.248.912-87, residente e domiciliado na Av. Senador Lemos, no 4330, para exercer a Presidência da Empresa, cumulativamente com a Presidência do Conselho de Administração. Votada e aprovada a proposta, depois de dar posse ao Engenheiro Agrônomo EVERALDO CARMO DA SILVA no cargo de Diretor-Presidente do Conselho de Administração da empresa, transmitiu-lhe os trabalhos. Em seguida o Senhor Presidente propôs ainda com relação a composição da Diretoria Executiva a reeleição dos Senhores CARLOS ALPHEU MELLO RODRIGUES, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CIC N.º 007.918.222-49, CIN.º 64.036-AP, residente e domiciliado Trav. Benjamin Constant, 1500 Apto. 1004; EURICO FERNANDO DE QUEIROZ ALVES, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da Carteira de Identidade no 3394-D CREA 1a Região e CIC no 024.452.632-04, residente e domiciliado na Rua Bernal do Couto, Vila Josefina, Casa 7; NESTOR PINTO BASTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de Identidade n.º 2617-D CREA 1ª Região, CIC n.º 028.895.952-34, residente e domiciliado na Rua Paríquis, 1880, apto. 1302, respectivamente para as Diretorias Administrativa e Financeira, de Patrimônio e de Desenvolvimento, para o biênio 1999/2000. Colocada em votação a proposta, foi à mesma aprovada por unanimidade. Na ocasião os referidos Diretores foram empossados nos referidos cargos. Prosseguindo, o Senhor Presidente franqueou a palavra, na ocasião o Conselheiro Domingos Acatauassú Nunes registra o privilégio de fazer parte dessa equipe e de ter como companheiros os atuais conselheiros, que tem como objetivo servir à PMB sem interesses, esperando poder estar contribuindo ao bem da comunidade. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim, Secretária que a lavrei. 4. Encerramento: 12:00 h. Confere a presente com a ata original, lavrada no Livro de Atas no 5, do Conselho de Administração. Everaldo Carmo da Silva, Diretor-Presidente, CIC no 012.248.912-87. JUNTA COMERCIAL DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 990000700, em 20 de janeiro de 1999. Dilermando Guedes Cabral, Secretário Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 0034/99 - TCM, DE 11.01.99.
Conceder 30 dias de férias regulamentares no período de 18.02 a 19.03.99, ao Auditor JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, referente ao exercício 97/98.

PORTARIA Nº 0035/99 - TCM, DE 11.01.99.
Conceder 08 dias de afastamento decorrente de casamento, no período de 23 a 30.12.98, à servidora MARINEZ FURTADO DA GAMA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 0036/99 - TCM, DE 11.01.99.
Conceder 15 dias de Licença Saúde, no período de 01 a 15.12.98, à servidora MÔNICA ADELINA CARDOSO DO NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 0037/99 - TCM, DE 11.01.99.
Conceder 30 dias de Licença Saúde, no período de 26.11 a 25.12.98, à servidora SILVIA CLELIA LOBATO DA SILVA, matrícula nº 59870, colocada à disposição deste Tribunal pela PMB/SEMAD.

PORTARIA Nº 0038/99 - TCM, DE 11.01.99.
Autorizar a servidora ELIZABETH CRISTINA DA ROCHA ALVES, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, a participar do Curso de Especialização em Gestão

de Sistemas Educacionais do 27º Programa de pós graduação "latu sensu" - PREPES, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 18.01 a 02.02.99, sem ônus para este Tribunal.

PORTARIA Nº 0039/99 - TCM, DE 12.01.99.
Conceder 30 dias de férias regulamentares no período de 14.01 a 12.02.99, ao Auditor ANTÔNIO SEVERINO FILHO, referente ao exercício 97/98.

PORTARIA Nº 0041/99 - TCM, DE 12.01.99.
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, no valor de R\$ 300,00 na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0042/99 - TCM, DE 04.01.99.
Conceder férias regulamentares no período de 16.01 a 14.02.99, ao servidor MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0044/99 - TCM, DE 12.01.99.
Designar o servidor NEWTON CARMO DA ROCHA, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, para integrar a equipe de pesquisa, coleta e tratamento de dados com o objetivo de criar um "Banco de Dados - Os Municípios", constituído pela Portaria nº 0383/98 - TCM, de 07.05.98.

PORTARIA Nº 0045/99 - TCM, DE 12.01.99.
Determinar o cadastramento do Termo de Cooperação nº 050-E/97, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC e o FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF.

PORTARIA Nº 0046/99 - TCM, DE 12.01.99.
Determinar o cadastramento do Convênio nº 001/98, celebrado entre a FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DE BELÉM - FUNVERDE e a PARÓQUIA DE CONFESSÃO EM BELÉM - PCBL.

PORTARIA Nº 0047/99 - TCM, DE 12.01.99.
Determinar o cadastramento do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 070/97, celebrados entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

PORTARIA Nº 0048/99 - TCM, DE 12.01.99.
Determinar o cadastramento do Contrato nº 02/98, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA e Sr. FERNANDO SHIGUEO TAKASHIMA.

PORTARIA Nº 0049/99 - TCM, DE 12.01.99.
Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): 015/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA; 060/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO; 353/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA e 1.311/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

PORTARIA Nº 0050/99 - TCM, DE 12.01.99.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: 02/98, 003/98 procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA; 002/98, 005/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA; 003/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTÍ; 005/98, 038/98, 057/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA; 26/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU; 33.900/98, 33.912/98, 33.914/98, 33.918/98, 34.009/98, 34.010/98, 34.025/98, 34.026/98, 34.030/98, 34.032/98, 34.033/98 e 34.034/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

PORTARIA Nº 0052/99 - TCM, DE 13.01.99.
Conceder férias regulamentares no período de 08.02 a 09.03.99, à servidora INÊS DE LOURDES RODRIGUES ARAUJO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0053/99 - TCM, DE 13.01.99.
Conceder 05 dias de Licença Saúde, no período de 10 a 14.12.98, à servidora FÁTIMA DO ROSÁRIO MENEZES DE ANDRADE, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

PORTARIA Nº 0054/99 - TCM, DE 13.01.99.
Cessar os efeitos da Portaria nº 0478/97 - TCM, de 05.05.97, publicada no D.O.E nº 28.468, que designou o servidor MIGUEL SANTOS COELHO, matrícula nº 500000135, para responder interinamente pelo expediente da Diretoria Administrativa, a partir de 15.01.99.

PORTARIA Nº 0055/99 - TCM, DE 13.01.99.
O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear, nos termos do art. 6º, II, da Lei 5.810/94, o servidor MIGUEL SANTOS COELHO, matrícula nº 500000135, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, a partir do dia 15.01.99. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO
Presidente.

PORTARIA Nº 0056/99 - TCM, DE 13.01.99.
Conceder férias regulamentares no período de 14.01 a 12.02.99, ao servidor LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0057/99 - TCM, DE 13.01.99.
Conceder 10 dias de Licença Saúde, no período de 04 a 13.01.99, ao servidor AFONSO RAIOL NOBRE, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B.

PORTARIA Nº 0059/99 - TCM, DE 14.01.99.
Conceder Suprimento de Fundos à servidora BEATRIZ ROCHA LOBATO, Inspetor Chefe - TCM.CPC.NS.101.6, no valor de R\$ 1.000,00 na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0060/99 - TCM, DE 14.01.99.
O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 6º, II, da Lei 5.810/94, o servidor JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA, matrícula nº 500000352, do cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, a partir do dia 15.01.99. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO
Presidente.

Presidente

PORTARIA Nº 0062/99 - TCM, DE 15.01.99.
O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 6º, II, da Lei 5.810/94, FERNANDO FARIAS PINTO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete - TCM.CPC.NS.101.6, a partir desta data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente.

PORTARIA Nº 0063/99 - TCM, DE 15.01.99.
O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear, nos termos do art. 6º, II, da Lei 5.810/94, FERNANDO FARIAS PINTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, a partir desta data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente.

PORTARIA Nº 0064/99 - TCM, DE 15.01.99.
O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 6º, II, da Lei 5.810/94, ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, do cargo em comissão de Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, a partir desta data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente.

PORTARIA Nº 0065/99 - TCM, DE 15.01.99.
O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear, nos termos do art. 6º, II, da Lei 5.810/94, ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete - TCM.CPC.NS.101.6, a partir desta data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente.

PORTARIA Nº 0067/99 - TCM, DE 18.01.99.
1 - Designar o Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA e os servidores ROGERIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B e HEITOR DE CASTRO CUNHA JÚNIOR, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.2/C para, sob a presidência do primeiro, concluírem os trabalhos referentes ao processo nº 9813826-00, da Câmara Municipal de Xinguara, a partir do dia 20.01.99; 2 - Autorizar a cessação de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-los, designando o servidor JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201, para acompanhá-los; 3 - Conceder 07 (sete) diárias a cada um dos servidores.

PORTARIA Nº 0068/99 - TCM, DE 18.01.99.
Conceder Suprimento de Fundos ao Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, no valor de R\$ 250,00 na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0069/99 - TCM, DE 18.01.99.
Conceder férias regulamentares no período de 01.02 a 02.03.99, à servidora VERA LÚCIA MARQUES VIEIRA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.3/4, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0070/99 - TCM, DE 18.01.99.
Conceder férias regulamentares no período de 14.01 a 12.02.99, à servidora MARIA SANTANA CUNHA DA CUNHA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0071/99 - TCM, DE 18.01.99.
Conceder férias regulamentares no período de 02.02 a 03.03.99, à servidora ROSEMARY DE OLIVEIRA BRINGEL, Assistente Administrativo - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0072/99 - TCM, DE 18.01.99.
Conceder 33 dias de Licença Saúde, no período de 16.01 a 17.02.99, à servidora MARIA DE NAZARÉ RABELO DA SILVA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.3/A.

PORTARIA Nº 0073/99 - TCM, DE 18.01.99.
Conceder 35 dias de Licença Saúde, no período de 28.12.98 a 31.01.99, à servidora IRENE MARIA REZENDE DA SILVA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.1/B.

PORTARIA Nº 0076/99 - TCM, DE 15.01.99.
Cessar os efeitos da Portaria nº 1.436/97, de 09.12.97, que designou a servidora LIA SELMA PONTES DIAS, matrícula nº 17357600, para responder pela Divisão de Informação e Documentação/ da Diretoria Administrativa deste Tribunal, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0077/99 - TCM, DE 15.01.99.
O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear, nos termos do art. 6º, II, da Lei 5.810/94, JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informação e Documentação/DAD - TCM.CPC.NS.101.3, a partir desta data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente.

PORTARIA Nº 0078/99 - TCM, DE 15.01.99.

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o servidor JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA, Chefe da Divisão de Informação e Documentação/DAD - TC.CPC.NS.101.3, matrícula nº 500000352, para responder pelo expediente da Diretoria Administrativa deste Tribunal, durante o afastamento da titular, a partir desta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 0079/99 - TCM, DE 19.01.99.

Conceder férias regulamentares no período de 01.02 a 02.03.99, ao servidor RAIMUNDO NONATO COUTO VAZ, Auxiliar de Serviços Operacionais - TCM.AAO.202.3/A, referente ao período aquisitivo 98/99

PORTARIA Nº 0080/99 - TCM, DE 19.01.99.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio, no período de 01.02 a 02.03.99, à servidora MARTA CECÍLIA DA CRUZ PEIXOTO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

PORTARIA Nº 0082/99 - TCM, DE 19.01.99.

Mandar averbar na ficha funcional da servidora DENISE MARIA SKELDING PINHEIRO DE MORAES, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/A, o tempo de serviço público no total de 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dia, sendo 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias prestado à Assembléia Legislativa do Estado do Pará e 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, prestados à Câmara Federal, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 70, §1º, da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 0083/99 - TCM, DE 19.01.99.

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar, nos termos do art. 60, II, da Lei 5.810/94, JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Aposentadoria e Pensões/DCE - TCM.CPC.NS.101.3, a contar de 15.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 0084/99 - TCM, DE 19.01.99.

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, nos termos do art. 6º, II, da Lei 5.810/94, JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor Adjunto/DAM - TC.CPC.NS.101.5, a contar de 15.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 0085/99 - TCM, DE 19.01.99.

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, nos termos do art. 6º, II, da Lei 5.810/94, a servidora JULIANA FURTADO COSTA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.1/B, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Aposentadoria e Pensões/DAD - TC.CPC.NS.101.3, a contar de 15.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 0086/99 - TCM, DE 19.01.99.

Colocar à disposição da Secretaria Executiva da Fazenda, o servidor MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU, matrícula nº 500530368, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/A, a partir do dia 18.01.99.

ERRATA

Na Portaria nº 0012/98 - TCM, de 05.01.99, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 28.885, de 19.01.99, ONDE SE LÊ: "a contar de 04.01.99" LEIA-SE: "a contar de 01.01.99"

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA 86ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA NO DIA 15 DE JANEIRO DE 1999 I. Reeleição do Diretor Presidente para o biênio 1999/2001. O Governo do Estado, Acionista Majoritário da Companhia, indicou o nome do Senhor CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO para permanecer na Presidência da Companhia, no período janeiro/99 a janeiro/2001, o que foi homologado, por unanimidade. Belém, 15 de janeiro de 1999

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
REGINA CAREPA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: COHAB/PA x FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP
Objeto: Prestação de serviços de consultoria de produtos e processos para a montagem

e implantação do sistema de informações da Região Metropolitana de Belém, desenvolvido pela Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Vigência: 28/01/1999 a 28/01/2000
Valor: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)
Dotação Orçamentária: Convênio nº 02/98-MPO, Processo nº 03200.00-941/98-71 e de Recursos Próprios.

Foro: Belém
Data da Assinatura: 20.01.99
Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 1º
Contrato Originário: nº: OES 055/98
Objeto do Contrato Originário: Execução de Obras de Recuperação, Reforma e Conclusão de Infra-Estrutura do Conjunto Grajaú, Localizado no Município de Ananindeua, neste Estado.
Valor do Contrato Originário: R\$ R\$ 148.948,73 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e três reais).
Modalidade de Licitação: Convite 024/98.
Partes: COHAB/PA x Construtora Abrahão Neto Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo. Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Vigência do Aditamento: 22/01/99 a 28/02/99
Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 26.02.99 às 10:00 horas na sede social da empresa, Passagem Gama Malcher, 361, bairro do Souza, Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

- 1- Aprovar o Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31.12.98.
 - 2- Aprovar a proposta da Diretoria para aumento de capital social:
 - a) Com o recebimento para futuro aumento de capital, provenientes dos repasses de recursos do Governo do Estado do Pará.
 - 3- Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.
- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
- 1- Alterar o Art. 5º do Capítulo II do Estatuto Social da Companhia.
 - 2- O QUE OCORRER.

Avisamos aos acionistas que se acham a disposição no endereço supracitado, os documentos do que trata o Art. 133, da Lei nº 6.404/76.

Belém, 25 de janeiro de 1999.
CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 004/99-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola e Sorin Biomédica Industrial Ltda
Origem: Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Estimuladores Cardíacos
Vigência: início: 1º/01/99 - término: 31/12/99
Valor Global: R\$ 311.872,08
Dotação Orçamentária: 085.1307504286003
Foro: Belém-Pará
Data de assinatura: 27/01/99
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida
Belém, 27 de janeiro de 1999.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente/EPOL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELOS LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE Nº 01/99, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, CONSIDEROU VENCEDORAS PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ÍTEM AS SEGUINTE FIRMAS:
PORTUGAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS
ITEMS-01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13.
CREDIAL COMERCIAL LTDA.
ITEM-03 e 15
BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA.
ITEM-11 e 14
ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO.
BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 1999

A COMISSÃO**RESULTADO DE RECURSO**

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, POR SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:
INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA FIRMA M.B COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PELAS RAZÕES CONSTANTES ÀS FLS 837,846 E VERSO, 847, DO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/98, PARA AQUISIÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES.
BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 1999.
HÉLIO FRANCO DE MACÊDO JÚNIOR
PRESIDENTE DA FSCMP.

HOMOLOGAÇÃO

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, POR SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:
1- HOMOLOGAR PARCIALMENTE O RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/98, PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.
2- INCLUIR O ÍTEM 02 (INCUBADORA), A FIRMA GIGANTE RECEM-NASCIDO IND. COM. REP. LTDA, ACATANDO O PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO TÉCNICA E DE TERAPÊUTICA DA FUNDAÇÃO.
3- MANTER OS DEMAIS TERMOS DA ADJUDICAÇÃO PUBLICADA NO DOE Nº 28.885 DE 19 DE JANEIRO DE 1999.
BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 1999.

HÉLIO FRANCO DE MACÊDO JÚNIOR
PRESIDENTE DA FSCMP.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato originário: Contrato 001/98-CC
Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON e Lage Construções Ltda.
Objeto do Contrato: Obra de Engenharia - Reforma e Adaptação da Sede da ARCON
Valor do Contrato: R\$ 85.876,32 (oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais, trinta e dois centavos)
Modalidade de Licitação: Convite nº 001/98
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência - Art. 57, § 1º, I da Lei 8.666/93
Vigência do Aditamento: 26.01.99 a 25.02.99
Data de Assinatura: 25.01.99.
Ordenador Responsável: Maria do Céu Guimarães de Alencar

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Re-publicação do Extrato de Termo Aditivo Publicado com incorreção no D.O.E de nº 28.891 do dia 27/01/99, que trata do 7º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidades e Jornalismo.

7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº S/N

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços de Publicidade e Jornalismo. (nov/95 à nov/96)
Valor do Contrato Original: R\$ 177.022,00 (nov à dez)
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 001/95.
Partes: IPASEP e Firma GRIFO Comunicação e Jornalismo.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhamento da Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 400.462,08 (jan/99 à out/99)
Vigência do Aditamento: 15/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0023.4.086.34.90.39.062
Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

- 1º Termo Aditivo Encum. da Dot. Orçament./96 - 02/01/96
- 2º Termo Aditivo Prorrog. Prazo por mais 12 meses - 12/11/96 à 11/11/97
- 3º Termo Aditivo Encum. da Dot. Orçament./97 - 13/01/97
- 4º Termo Aditivo Prorrog. Prazo por mais 12 meses - 12/11/97 à 11/11/98 - R\$ 995.000,00
- 5º Termo Aditivo Encum. da Dot. Orçament./98 - 05/01/98
- 6º Termo Aditivo Prorrog. Prazo por mais 12 meses - 09/11/98 à 08/11/99 - R\$ 80.093,28 (nov à dez/98)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/96

Objeto do Contrato Original: Contrato de Serviços Médico, Hospitalar, Ambulatorial de Urgência e Emergência.
Valor do Contrato Original: R\$ 458.880,00 (abr/96 à abr/97)
Modalidade de Licitação: Concurso Público nº 003/95.
Partes: IPASEP e Hospital e Maternidade Santa Izabel.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhamento da Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 29.166,66 (jan à jul/99)
Vigência do Aditamento: 18/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

- 1ª TA. - 25/02/97
- 2ª TA. - 05/05/97
- 3ª TA. - 01/08/97
- 4ª TA. - 03/11/97
- 5ª TA. - 19/01/98
- 6ª TA. - 30/07/98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 022/96

Objeto do Contrato Original: Contrato de Serviços Médico, Hospitalar, Ambulatorial de Urgência e Emergência.

T.A. - 02/08/96
1^o T.A. - 07/03/97
2^o T.A. - 12/05/97
3^o T.A. - 01/08/97
4^o T.A. - 30/01/98
5^o T.A. - 30/07/98

1^o T.A. - 07/03/97
2^o T.A. - 05/05/97
3^o T.A. - 01/08/97
4^o T.A. - 30/01/98
5^o T.A. - 30/07/98

1^o T.A. - 07/03/9
2^o T.A. - 02/06/9
3^o T.A. - 01/08/9
4^o T.A. - 19/01/9
5^o T.A. - 30/07/9

1º T.A. - 07/03/97
2º T.A. - 02/06/97
3º T.A. - 01/08/97
4º T.A. - 19/01/98
5º T.A. - 30/07/98

1º T.A. - 07/03/
2º T.A. - 02/06/
3º T.A. - 01/08/
4º T.A. - 19/01/
5º T.A. - 30/07/

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASIP em exercício

1^oT.A. - 28/02/97
2^oT.A. - 15/05/97
3^oT.A. - 01/08/97
4^oT.A. - 19/01/98
5^oT.A. - 30/07/98

1º T.A. - 28/02/9
2º T.A. - 15/05/9
3º T.A. - 01/08/9
4º T.A. - 19/01/9
5º T.A. - 30/07/9

1º T.A. - 28/02/9
2º T.A. - 12/05/9
3º T.A. - 01/08/9
4º T.A. - 19/01/9
5º T.A. - 30/07/9

1^o T.A. - 25/02/
2^o T.A. - 12/05/
3^o T.A. - 01/08/
4^o T.A. - 19/01/
5^o T.A. - 30/07/

1º T.A. - 25/02/2011
2º T.A. - 12/05/2011
3º T.A. - 01/08/2011
4º T.A. - 19/01/2012
5º T.A. - 30/07/2012

1º T.A. - 25/02
2º T.A. - 12/05
3º T.A. - 01/08
4º T.A. - 19/01
5º T.A. - 30/07
6º T.A. - 10/09

Objeto de Contrato Original: Contrato de Servicios Médico, Hospitalar, Ambulatorio.

1º T.A. - 25/02/97
2º T.A. - 02/06/97
3º T.A. - 01/08/97
4º T.A. - 19/01/98
5º T.A. - 30/07/98

1^o T.A. - 25/02/9
2^o T.A. - 06/06/9
3^o T.A. - 01/08/9
4^o T.A. - 30/01/9
5^o T.A. - 30/07/9

1^o T.A. - 30/03/9
2^o T.A. - 05/05/9
3^o T.A. - 01/08/9
4^o T.A. - 26/01/9
5^o T.A. - 30/07/9

1º T.A. - 03/03/
2º T.A. - 05/05/
3º T.A. - 01/08/
4º T.A. - 19/01/
5º T.A. - 30/07/

1º T.A. - 25/02/
2º T.A. - 12/05/
3º T.A. - 01/08/
4º T.A. - 19/01/
5º T.A. - 30/07/

Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Assistente do IPASEP em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 160/96

Objeto do Contrato Original: Contrato de Serviços Médico, Hospitalar, Ambulatorial de Urgência e Emergência.
Valor do Contrato Original: R\$ 443.280,00 (abr/96 à abr/97)
Modalidade de Licitação: Concurso Público nº 003/95.
Partes: IPASEP e Hospital São Vicente Lda - Altamira.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhamento da Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 105.000,00 (jan à jul/99)
Vigência do Aditamento: 18/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

1ª TA. - 25/02/97
2ª TA. - 03/05/97
3ª TA. - 01/08/97
4ª TA. - 19/01/98
5ª TA. - 30/07/98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 161/96

Objeto do Contrato Original: Contrato de Serviços Médico, Hospitalar, Ambulatorial de Urgência e Emergência.
Valor do Contrato Original: R\$ 529.680,00 (abr/96 à abr/97)
Modalidade de Licitação: Concurso Público nº 003/95.
Partes: IPASEP e Hospital Geral de Altamira.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhamento da Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 87.500,00 (jan à jul/99)
Vigência do Aditamento: 18/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

1ª TA. - 25/02/97
2ª TA. - 12/05/97
3ª TA. - 01/08/97
4ª TA. - 19/01/98
5ª TA. - 30/07/98

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 005/99

Modalidade: Dispensa
Partes: IPASEP e Organização Hospitalar Ltda - Clínica Anchieta - Bel/PA
Objeto: Prestação de Serviço Médico Hospitalar, Ambulatorial de Urgência e Emergência aos Beneficiários do IPASEP.
Vigência: 27/01/99 à 26/01/2000
Valor: R\$ 120.000,00 (para os 12 meses)
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Data da Assinatura: 27/01/99.

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício
P/Contratada

PORTARIA Nº 059 DE 22.01.99.

CONCEDER, a servidora LUIZA MARIA MONTEIRO DE LEÃO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 5328918-017, lotada no Departamento de Assistência, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 23.11.98 a 12.12.98, devendo retornar ao serviço no dia 13.12.98. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.11.98.

PORTARIA Nº 061 DE 22.01.99.

CONCEDER, a servidora IZONEIDE PINTO DE FRANÇA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1, Matrícula Nº 5748755-010, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, Licença Assistencial, de acordo com o Art. Nº 85 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 19.10 a 17.11.98, devendo retornar ao serviço no dia 18.11.98. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.10.98.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 15.886 DE 22/01/99.

CONCEDER ao servidor JOÃO BATISTA ERVEDOSA BASTOS FILHO, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100381, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 18/01 a 07/02/99, considerando os termos do Laudo Médico n.º 014/99 de 20/01/99.

PORTARIA Nº 15.887 DE 22/01/99.

CONCEDER ao servidor PAULO VITOR SILVA DE FREITAS, Assistente de Direção TCE-CPC-200, NM-01, matrícula n.º 0100477, 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 06 a 22/01/99, considerando os termos do Laudo Médico n.º 015/99 de 20/01/99.

PORTARIA Nº 15.889 DE 21/01/99.

CONCEDER ao servidor JOSÉ AVELINO RIBEIRO SOBRINHO, Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100360, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 12/01 a 10/02/99, considerando os termos do Laudo Médico n.º 013/99 de 20/01/99.

PORTARIA Nº 15.890 DE 22/01/99.

CONCEDER ao servidor JOSÉ PAULO CARVALHO GONÇALVES, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0995603, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 13 a 15/01/99, considerando os termos do Laudo Médico n.º 010 de 20/01/99.

PORTARIA Nº 15.891 DE 22/01/99.

CONCEDER ao servidor JOSÉ DE JESUS F. DE ALCANTARA, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0182729, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 08/01 a 06/02/99, considerando os termos do Laudo Médico n.º 011 de 20/01/99.

PORTARIA Nº 15.892 DE 25/01/99.

CONCEDER a servidora PALMIRA MARIA GONÇALVES, Assessor Técnico do Controle Externo, TCE-ATNS-601, Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0178446, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 18/01/95/98, no período de 03/02 a 04/03/99, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA Nº 15.893 DE 25/01/99.

CONCEDER ao servidor REGINALDO TORRES MEDEIROS, Analista Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100417, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01/02/95/98, no período de 21/01 a 19/02/99, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA Nº 15.894 DE 25/01/99.

Designar o servidor LUIZ EDUARDO SOUZA CORREIA, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0100091, para substituir ALFREDO CLAUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0679658, no período de 18/01 a 17/02/99.

PORTARIA Nº 15.895 DE 25/01/99.

CONCEDER ao servidor ADEMAR LIMA DE ALMEIDA, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0656747, cento e dois (102) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, nos termos dos arts. 83 e 82 da Lei n.º 5.810/94, no período de 10/01 a 21/04/99, considerando os termos do Laudo Médico n.º 465/99 de 21/01/99 do IPASEP.

PORTARIA Nº 15.896 DE 25/01/99.

CONCEDER ao servidor ADELELMO JOSÉ MACIEL LEAL, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0100023, 60 (sessenta) dias de licença prêmio referente aos triênios de 01/02/83/86 e 01/02/86/89, no período de 05/02 a 05/04/99, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

EXTRATO DO CONTRATO

Nº do Contrato: 03/99

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Firma Microtécnica Ltda.

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática.

Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Vigência: 25 de janeiro de 1999 a 24 de janeiro de 2000

Dotação: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.007.00242005-Manutenção e Modernização do Departamento de Informática.

349039-Outros Serviços - Pessoa Jurídica.

FORO: Comarca de Belém

DATA: 25 de janeiro de 1999.

Ordenador Responsável: Nelson Luiz Teixeira Chaves

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, avisa que foi pela 2ª vez prorrogada para o dia 22.02.99 às 09:00 horas, com fundamento no Art. 21 § 4 da lei 8.666 / 93, a abertura da Licitação modalidade Tomada de Preços n.º 017 / 98 - CPL / SEVOI, convênio n.º 36.4722 - FNS / PMM, para execução de drenagem de águas pluviais em áreas urbanas endêmicas do Município de Marabá - Pa. Marabá (Pa) 25 de janeiro de 1999.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / SEVOI

AGROPECUÁRIA WR S.A.

AGROPECUÁRIA WR S/A. CGC/MF nº 02.562.914/0001-71. Extrato da AGE de 21.01.99. Às 08:00 horas do dia 21.01.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social de R\$ 4.415.500,00 para R\$ 4.941.000,00, referente a emissão, colocação, subscrição e integralização de 525.500 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 525.500,00 em moeda corrente, conforme Boletim de Subscrição, parte integrante desta Ata. Em consequência, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 4.941.000,00, representado por 4.941.000 Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 21.01.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990000972 do dia 27.01.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

AGROPALMI - INDÚSTRIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA.

AGROPALMI - INDÚSTRIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA. CGC nº 02.717.877/0001-23. Extrato da AGT em S/A de 21.01.99. Aos 21 dias de janeiro de 1998, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa, Srs. Otair Linhares Mateus e Marly Mendes dos Santos Mateus e decidiram instalar a presente Assembleia Geral com o objetivo de transformar a sociedade limitada em sociedade anônima a fim de imprimir agilidade à empresa e possibilitar maior eficiência na captação de investimentos para os empreendimentos, o qual foi aprovada por unanimidade a transformação. O Capital da sociedade anônima, assim constituída, é resultante da transformação do Capital Social da empresa Agropalmi - Indústria e Empreendimentos Ltda, no valor de R\$ 15.000,00, dividido em 15.000 quotas, ora transformadas em Ações Ordinárias Nominativas, bem como o presidente informou que através do Processo SUDAM nº 002308/98, consubstanciado nos Pareceres DEJ/PG nº 113/98, DAP/DAI nº 267/98 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 8.986 de 28.12.98, a Agropalmi Indústria e Empreendimentos Ltda, teve seu projeto, de implantação, aprovado pela SUDAM. Aumento do Capital Social de R\$ 15.000,00 para R\$ 671.000,00, referente a emissão, colocação, subscrição e integralização de 656.000 Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, num total de R\$ 656.000,00 em moeda corrente do país, conforme Boletim de Subscrição, parte integrante desta Ata. Foi aprovado o Estatuto Social, que regerá a Sociedade Anônima, também parte integrante desta Ata. Foi eleita a Diretoria da sociedade para o triênio 1999 a 2002, que ficou assim constituída: Dir. Presidente - Otair Linhares Mateus e Dir. Superintendente - Marly Mendes dos Santos Mateus, os quais foram, imediatamente, declarados empossados em suas respectivas funções. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 21.01.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado e livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990000974 e 15300017564 do dia 27.01.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

FRANGO GIGANTE LTDA.

FRANGO GIGANTE LTDA. CNPJ nº 02.713.660/0001-45. Extrato da AGT em S/A de 25.01.99. Aos 25 dias de janeiro de 1999, na sede social, reuniram-se os sócios da empresa, Srs. Marcelo Rogério Neris e Antônio Alves da Silva e decidiram instalar a presente Assembleia Geral, com o objetivo de transformar a sociedade limitada em sociedade anônima a fim de imprimir agilidade à empresa e possibilitar maior eficiência na captação de investimentos para os empreendimentos, o qual foi aprovado por unanimidade a transformação. O Capital da sociedade anônima, assim constituída, é resultante da transformação do Capital Social da empresa Frango Gigante Ltda, no valor de R\$ 20.000,00 dividido em 20.000 quotas, ora transformadas em Ações Ordinárias Nominativas, bem como o presidente informou que através do Processo SUDAM nº 002367/98, consubstanciado nos Pareceres DEJ/PG nº 117/98, DAP/DAI nº 299/98 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 8.922, de 28.12.1998, a Frango Gigante Ltda, teve seu projeto de implantação aprovado, pela SUDAM, e conforme consta do Parecer DAP/DAI nº 299/98, a empresa deverá capitalizar o valor de R\$ 30.000,00, para que sirva como Recursos Próprios para contrapartida dos Recursos de Incentivos Fiscais. Aumento do Capital Social, de R\$ 20.000,00 para R\$ 2.680.000,00, referente a emissão, colocação, subscrição e integralização de 2.660.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, num total de R\$ 2.660.000,00, sendo R\$ 30.000,00 mediante a incorporação de Créditos de Acionistas e R\$ 2.630.000,00 em moeda corrente, conforme Boletim de Subscrição, parte integrante desta Ata. Foi aprovado o Estatuto Social, que regerá a Sociedade Anônima, também parte integrante desta Ata. Foi eleita a Diretoria da sociedade para o triênio 1999 a 2002, que ficou assim constituída: Dir. Presidente - Marcelo Rogério Neris e Dir. Superintendente - Antônio Alves da Silva, os quais foram, imediatamente, declarados empossados em suas respectivas funções. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 25.01.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado e livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990000975 e 15300017572 do dia 27.01.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

AGROPECUÁRIA SANTA EFIGÊNIA LTDA.

AGROPECUÁRIA SANTA EFIGÊNIA LTDA. CGC/MF nº 02.699.711/0001-21. Extrato da AGT em S/A de 25.01.99. Aos 25 dias de janeiro de 1999, na sede social, reuniram-se os sócios da empresa, Srs. Elvis Antônio Lazarini e José Mário Lazarini e decidiram instalar a presente Assembleia Geral com o objetivo de transformar a sociedade limitada em sociedade anônima a fim de imprimir agilidade à empresa e possibilitar maior eficiência na captação de investimentos para os empreendimentos, o qual foi aprovada por unanimidade transformação. O Capital da sociedade anônima, assim constituída, é resultante da transformação do Capital Social da empresa Agropecuária Santa Efigênia Ltda, no valor de R\$ 20.000,00, dividido em 20.000 quotas, ora transformadas em Ações Ordinárias Nominativas, bem como o presidente informou que através do Processo SUDAM nº 02071/98, consubstanciado nos Pareceres DEJ/PG nº 102/98, DAP/DAI nº 297/98 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 8.999, de 28.12.1998, a Agropecuária Santa Efigênia Ltda, teve seu projeto, de implantação, aprovado pela SUDAM, e conforme consta do Parecer DAP/DAI nº 297/98, a empresa deverá capitalizar o valor de R\$ 1.679.750,00, referente ao saldo da conta: Crédito de Acionistas, para que o referido valor, sirva como Recursos Próprios para contrapartida dos Recursos de Incentivos Fiscais. Aumento do Capital Social de R\$ 20.000,00 para R\$ 2.074.400,00, referente a emissão, colocação, subscrição e integralização de 2.054.400 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, num total de R\$ 2.054.400,00, sendo: R\$ 1.679.750,00, mediante a capitalização de Créditos de Acionistas, e R\$ 374.650,00 em moeda corrente, conforme Boletim de Subscrição, parte integrante desta Ata. Foi aprovado o Estatuto Social, que regerá a Sociedade Anônima, também parte integrante desta Ata. Foi eleita a Diretoria da sociedade para o triênio 1999 a 2002, que ficou assim constituída: Dir. Presidente - Elvis Antônio Lazarini e Dir. Superintendente - José Mário Lazarini, os quais foram, imediatamente empossados em suas respectivas funções. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 25.01.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado e livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990000973 e 15300017556 do dia 27.01.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

COMPANHIA DE TURISMO DE BELÉM

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se em sua sede, cito a Av. Governador José Malcher, N.º 592, Bairro de Nazaré, no dia 03.02.1999, às 08:00 h. em primeira chamada, e, 08:30 h., em segunda chamada, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Nomeação e posse da Diretoria da BELEMTUR.

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 26 de janeiro de 1999

SÍLVIA HELENA RIBEIRO CRUZ
Presidente do Conselho de Administração

H.H. DA SILVA COSTA

COMUNICADO para efeitos fiscais, H.H. da Silva Costa, IE: Nº 15.197.158-7, comunica que o bloco de NES 15 de 1998, nº 050, foi cancelado. Belém, 10 de janeiro de 1999.

A) a gerência,

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.892

DIÁRIO OFICIAL

0609

1

Belém, quinta-feira,
28 de janeiro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 003/99/MP/TCE

Belém, 26 de janeiro de 1999.

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Conceder suprimento de fundos à servidora MÁRCIA MAIA FRANCO, no valor de R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS), para atender despesas de pronto pagamento deste órgão, com período de aplicação de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação e prazo para Prestação de Conta em 30 (trinta) dias após a aplicação, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

371010100200022017

349034 - Suprimento de Fundo.....R\$ -1.000,00

Publicar-se e cumprir-se.

Dr. Ivan Barbosa da Cunha

Procurador Chefe em exercício

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

ATO Nº 003/99 - 1ª PJFMF

A Primeira Curadora de Fundações e Massas Falidas, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no art. 26, do Código Civil Brasileiro, artigo 1.200 e seguintes do Código Processual Civil e artigo 40, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 01 do Ministério Público, por este Ato, AUTORIZA o senhor Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos a quem for este Ato apresentado, a proceder a inscrição da FUNDAÇÃO DUCIONAR COSTA - FUNCOSTA.

Acompanha o presente ato, o Parecer de Aprovação, os estatutos e a Escritura Pública de instituição, carimbados por esta instituição e rubricados por esta Representante Ministerial.

Belém (Pa), 21 de janeiro de 1999.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Promotora de Justiça

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Inexigibilidade (art.25, I)

Nº do Empenho: 98NE03846

Data: 24/12/98

Objeto: Aquisição de mobiliário para o Ministério Público.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Aspetho Comercial Ltda.

Valor: R\$-61.528,00 (Sessenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais)

Dotação Orçamentária: Atividade:12101.02004001420160000

Elemento de Despesa: 4590-52

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº: 001/99

O Dr. Altemar da Silva Paes, Juiz da 73ª Zona Eleitoral, em exercício, Belém-PA. Faz saber, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO e SEGUNDA VIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES:

Alex Carvalho Rodrigues
Francisco das Chagas Siqueira Torres
Alexandre Fabio Barros Nunes
João Matias Vieira
Maria Lucicleide Félix Soreh
Joel do Rosário Parente
Kioynitsu Trajano Hirashita
Wagner Moraes da Silva
Elusa Yoshie Kobayashi
George Avad Carvalho Junior
Maria Virginia Pereira Malheiro
Erismar Silva Gomes
Breno Cecim Bicelli
João Elivaldo Moreira dos Santos
Clayson Silva da Silva
Deusdene Alves da Cunha
Ivanilson Miranda Carcolino
Erlon Oliveira de Andrade
Alessandro Martins Mesquita
Mônica Janete Santos de Macedo
Eliezer Gadelha Mendes
Ademar Lopes Guimarães Garcia
Lenice Nunes Maia

39751561325
39751491309
39751471333
39751461350
39751441392
39751521309
39751551341
39751571309
39751501333
39751601309
39751541368
39751511317
39751451376
39751481317
39751331333
39751421325
39751361384
39751391325
39751301392
39751271392
39746011317
39746041368
39751291350

Jose Moreira Pimentel
Antônio Sérgio Pantoja Chamon
Clenilce Lopes Carneiro
Eline Poeta de Souza
Francisco Diego Brasil de Andrade
Izeite de Fátima Roca Leao
Rita de Cassia Esteves de Oliveira
Deivysonn Oliveira da Silva
Elton Levy da Rocha Gonçalves
Fabricio Soares Lopes Bezerra
Igor Freitas Mendes
Johnathan Souza de Oliveira
Marcio Jefferson Garcia Costa
Sandro Cesar Santana Guedes
Tiago Mendes Cunha
Abimael Oliveira de Sá Bezerra
Almira Gomes da Silva
Lilian Silva Brito
Marcos Ferreira da Silva
Melry Cristini Serra Chagas
Rafael Trindade dos Santos
Raimunda Neli Rodrigues de Brito
Domingos Correa Machado
Laurindo Soares de Melo
Luiz Pinheiro de Araújo Júnior
Marcelino de Jesus Braga
Maurício da Silva Vieira
Paulo Ricardo da Silva Benigno
Claudio Henrique Amorim Temporal
Danielle Rodrigues Monteiro
Eunice Nascimento
Lidiane Ferreira do Nascimento
Oares Imparato Marques
Rodrigo da Costa Brito
Sydne Edson Salgado Magalhães
Ulisses dos Santos Monteiro
William de Sousa Oliveira
Annabely Ferreira de Menezes
Daniela Luanda Silva Farias
Marco Antônio Bezerra Gonçalves
Michelle Leite de Souza
Mychelle de Brito Freitas
Otávio Pereira Gomes Filho
Lucidava de Sousa Cardoso
Paul Willian Nascimento Saunders
Renildo Polem Souza Pedrosa
Camila Maria Trindade Martins Barros
Julio Augusto Pimenta Ribeiro
Lucilene Martins Dantas
Paulo Roberto Soares Malcher
Eliane Pereira Pinheiro
Jose Alex Silva de Oliveira
Laizi do Nascimento Abreu
Luciana Kellen Soares da Mata
Ney Fagner Santos Magalhães
Sidinei Silva do Nascimento
Ana Lucia Pinheiro Pistel Costa
Maria do Socorro da Silva
Dulcideo Wanderley Miranda Teixeira
Keila Reis Correia dos Santos
Denise Porto de Almeida
Cristiano Fernandes Barros
Thiago de Souza Teixeira
João Carlos Gomes Pereira
Hendrix de Sousa de Freitas
Marília Betânia dos Santos Varela
Luis Herminio da Silva Neto
Fabiana da Silva Senado
Antonielle Brito Ferreira
Alexandre Sales Lobato
Wladson Vinicius Loureiro dos Santos
Victor Bruno Pinto Vieira
Higor Rocha dos Santos
Diogo Marcell Silva Nascimento Eluan
Daniel Jose Resende de Araújo
Pauliany Alamar dos Santos
Meliza Santos Piqueira
Jose Augusto Souza da Silva
Silvana Andreza da Silva Cardins
Benediel Guilherme dos Reis da Silva
Naldyr de Jesus Santiago de Souza Neto
Luzia Fagundes da Costa
Ticiane Ramos Cavalcante
Jacieleide Soares Saldanha Pantoja
Lenilson Barbosa da Silva
Andreia do Socorro da Silva Dias

TRANSFERÊNCIAS:

Bianca Barbosa Rebelo
Eliciane Ferreira Pinto
Altair Queiroz Trindade

39751581392
39746221341
39751381341
39751351309
39751431309
39745891392
39751321350
39745951333
39751281376
39751401368
39745921392
39745981384
39751341317
39751371368
39751311376
39746411309
39746261376
39746321317
39746561392
39746531341
39746381309
39746351368
39746441350
39746471309
39746501309
39746291317
39746271350
39746241309
39746421392
39746331309
39746301350
39746051341
39746511384
39746391392
39746541325
39746571376
38141371309
39746481384
39746451333
39746361341
39746081392
39746401325
39746111392
39746371325
39746431376
39746461317
39746311333
39751261309
39730771384
39730861376
39738931309
39738901368
39738871368
39746491368
39746521368
39746511392
39751101341
39751131392
39751161333
39751191384
03974881309
39754901317
39754911309
39754871317
39746581350
39746551309
39750931309
39750991309
39750951376
39751251325
39751001376
39750921325
39750941392
39754941341
39750971333
39755211350
39750981317
39751031317
39754971392
39751121309
39751091309
39751061368
39751071341
03975101309
39751011335
39751211309
39751181309

Mc Donald Barbosa Pamphile
Luciene Luiza Pereira
Alfredo de Souza Sampaio
Genilson Pereira Rocha
Maria Margaret Cordeiro Mota
Walquiria de Menezes Nascimento
Liomar Souza Gomes da Silva
Cruza de Oliveira Brito
Verônica de menezes Nascimento

39730801384
28828121376
22771591309
39750961350
39751111325
16974131317
39751231368
018483081392
026858831350

REVISÕES:

Luciana Cristina Gonçalves de Oliveira Andrade
Américo Rodrigues Martins
Antônio Santos Nordeste

34250721376
10301121376
33562441309

2ª VIAS:

Antônio de Almeida Vilhena
Orlando Aliocha Cardoso de Oliveira
Leila Brito do Nascimento
Daniel Guerra Fialho
Marina Marquez Andrade
Wagner Cesar Pinheiro Costa
Marcel Carvalho Nogueira
Gladys Jeane Ferreira da Silva
Ozelita Alves Cardoso
Renato Batista de Oliveira

29446371368
37334981309
18858261309
36084181325
32309991368
34244971325
39376901376
2223821376
32321161333
28314411376

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Altemar da Silva Paes
Juiz da 73ª Zona Eleitoral, em exercício

ATO Nº 13.410, de 31.12.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 017754, de 28.12.99, FIXAR, para o período de 07 a 27.01.99, o afastamento da servidora MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, titular da Secretaria Judiciária, sendo discriminado da seguinte maneira:

- 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 1998;
- 07 (sete) dias de férias referentes ao exercício de 1997;
- 04 (quatro) dias referentes a dias trabalhados no Recesso Forense/98.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.411, de 31.12.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos autos protocolados sob o nº 017754, de 28.12.98, DESIGNAR a servidora SOLANGE MACIEL CARVALHO, Coordenadora de Jurisprudência e Documentação, para responder, cumulativamente, pela Secretaria Judiciária, em substituição a Maria Clélia dos Santos Pantoja, no período de 07 a 27.01.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.426, DE 18.01.99

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em vista do contido no Processo protocolado sob o nº 11.644, de 15.09.98, RETIFICAR em parte o ATO 13.141 de 20/10/98, o qual concedeu Passagens Aéreas aos Juizes de Juntas para presidirem e procederem apurações referente ao pleito/98, para inclusão do nome da magistrada DAHIL PARAENSE DE SOUZA, conforme quadro abaixo:

JUIZA TRECHO/ PASSAGENS AÉREAS Dahil Paraense de Souza Belém/Chaves/Belém

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO Nº 13.427, de 19.01.99

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 000175, de 12.01.99, ADIAR, por necessidade de serviço, o 1º Período das férias regulamentares referentes ao exercício de 1999, da servidora MICHELE BAPTISTA LUIZ, Supervisora de Gabinete da Diretoria-Geral, fixado inicialmente no interregno de 01 a 12.02.99, conforme Ato nº 13.279/98, para ser usufruído no período de 05 a 16.04.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO Nº 13.428, de 19.01.99

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 017882, de 06.01.99, ADIAR, a pedido, o 1º Período das férias regulamentares referentes ao exercício de 1999 da servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO, Assistente da Seção de Auditoria - SAUDI, fixado inicialmente no interregno de 15 a 29.03.99, conforme Ato nº 13.279/98, para ser usufruído no período de 16 a 30.06.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

26141471376
27130281325
01187161333

ATO Nº 13.329, de 19.01.99

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 017834, de 04.01.99, ANTECIPAR, a pedido, as férias regulamentares referentes ao exercício de 1999, do servidor AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Técnico Judiciário, fixadas inicialmente no interregno de 01 a 30.06.99, conforme Ato nº 13.279/98, para ser usufruído no período de 03.05 a 01.06.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.430, de 19.01.99

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 16737, de 23.11.98, CONSIDERAR, como Licença para Tratamento de Saúde, o afastamento da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA, Chefe da 28ª Zona Eleitoral, ocorrido no período de 19.11 a 03.12.98, com base no parágrafo 4º do art. 60 da Lei nº 8.213/91 e parágrafo único do art. 183, c/c com art. 202 da Lei 8.112/90 e alterações.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.431, de 19.01.99

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei e, à vista dos Memos nºs. 003/99-SA/GAB, de 14.01.99, 06 e 08 - DG/CCI, de 13 e 15.01.99, respectivamente, DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de Funções Comissionadas:

- 1 - MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, Chefe da Seção de Administração de Edifício, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Serviços Gerais, em substituição a Heliana de Fátima Pereira Theresz, nos dias 27 e 28.01.99;
- 2 - MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO, Técnico Judiciário, para responder, cumulativamente, pela Chefe e Assistência da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, em substituição a Maria Luiza Ferreira e Izabel Cristina Pimenta da Costa, respectivamente, no dia 14.01.99;
- 3 - IZABEL CRISTINA PIMENTA DA COSTA, Assistente da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, para responder pela Chefe da referida Seção, em substituição a Maria Luiza Marques Ferreira, no período de 15.01 a 02.03.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.432, de 20.01.99

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 20.396, de 27.10.98, I- REVOGAR os Atos de nºs 12.390, de 20.07.98, 12.391, de 20.07.98, 12.494, de 13.08.98, 12.646, de 01.09.98 e 13.246, de 09.11.99, que estabeleceram em função das Eleições Gerais de outubro passado, horário extraordinário de trabalho para as Secretarias deste Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, inclusive com determinação de criação de escalas de plantões aos sábados, domingos e feriados; II- DETERMINAR que as Secretarias deste Eleitoral retornem a funcionar no horário de 11:00 às 19:00 horas, com tolerância para entrada até às 12:00 e os Cartórios Eleitorais da Capital de 08:00 às 15:00 horas;

III- SUSPENDER o pagamento de Serviços Extraordinários;

IV- Os efeitos deste Ato retroagem a 04 de dezembro de 1998.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.435, de 20.01.99

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista do despacho exarado no Memo nº 003/99-SJ/GAB, DESIGNAR o servidor JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, Assistente da Seção de Biblioteca e Editoração, para responder, cumulativamente, pela Chefe da Seção de Jurisprudência, em substituição a Paulo Oetrário Andrade Wanzeller, no período de 18.01 a 04.02.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.436, de 20.01.99

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 017587, de 15.12.98, ANTECIPAR, a pedido, as férias regulamentares referentes ao exercício de 1999, do servidor ROSSI NAZARENO DE JESUS BILLO, Técnico Judiciário, fixadas inicialmente no interregno de 01 a 30.03.99, conforme Ato nº 13.279/98, para ser usufruído no período de 08.02 a 09.03.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.433, de 20.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e à vista das Informações nºs 006/99 e 031/99 - Secretaria de Recursos Humanos, Designar, "ad referendum" do Tribunal, os Magistrados, abaixo relacionados para responderem pelo expediente das Zonas Eleitorais indicadas, durante o afastamento dos Titulares:

01. Dr. TÂNIA BATISTELLO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paragominas, pela 42ª Zona Eleitoral (Paragominas). Período: 04.01 a 02.02.99;
02. Dr. TEREZINHA NUNES MOURA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Soure, pela 3ª Zona Eleitoral (Soure). Período: 04.01 a 04.03.99;
03. Dr. ROSA MARIA RODRIGUES MONTEIRO, Juíza Eleitoral da 12ª Zona (Cametá), pela 78ª Zona Eleitoral (Mocajuba), cumulativamente. Período: 04.01 a 04.03.99;
04. Dr. LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, Juíza Eleitoral da 68ª Zona (Rurópolis), pela 20ª Zona Eleitoral (Santarém), cumulativamente. Período: 04.01 a 02.02.99;
05. Dr. LICURGO DE FREITAS PIIXOTO, Juiz Eleitoral da 53ª Zona (São Félix do Xingu), pela 59ª Zona Eleitoral (Redenção), cumulativamente, a partir de 11.01.99, até o retorno da Titular;
06. Dr. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA CHAGAS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal, pela 47ª Zona Eleitoral (Castanhal II). Período: 04.01 a 04.03.99;
07. Dr. JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO ALENCAR, Juiz Eleitoral da 31ª Zona (Maracanã), pela 13ª Zona Eleitoral (Bragança), cumulativamente. Período: 04.01 a 04.03.99;
08. Dr. SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO, Juíza Eleitoral

da 46ª Zona (Santana do Araguaia), pela 24ª Zona (Conceição do Araguaia), cumulativamente. Período: 04.01 a 02.02.99;

09. Dr. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capanema, pela 25ª Zona Eleitoral (Capanema). Período: 04.01 a 04.03.99;

10. Dr. LAÉRCIO DE ALMEIDA LARÊDO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba, pela 34ª Zona Eleitoral (Itaituba). Período: 04.01 a 04.03.99;

11. Dr. ROSI MARIA GOMES FARIAS, Juíza Eleitoral da 11ª Zona (São Miguel do Guamá), pela 50ª Zona (São Domingos do Capim), cumulativamente. Período: 04.01 a 02.02.99;

12. Dr. MARGUI LIMA GASPAR BITENCOURT, Juíza Eleitoral da 23ª Zona (Marabá), pela 75ª Zona (Parauapebas), cumulativamente. Período: 04.01 a 04.03.99;

13. Dr. ANTÔNIO RAPHAEL DE OLIVA BRANDÃO, Juiz Eleitoral da 41ª Zona (Ourém), pela 81ª Zona Eleitoral (Garrafão do Norte), cumulativamente. Período: 04.01 a 04.03.99;

14. Dr. ANTÔNIO RAPHAEL DE OLIVA BRANDÃO, Juiz Eleitoral da 41ª Zona (Ourém), pela 70ª Zona (Capitão Poço), cumulativamente, sem prejuízo de seus trabalhos na 81ª Zona Eleitoral (Garrafão do Norte). Período: 04.01 a 04.03.99;

15. Dr. JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO ALENCAR, Juiz Eleitoral da 31ª Zona (Maracanã), pela 14ª Zona Eleitoral (Viseu), cumulativamente, sem prejuízo dos seus trabalhos na 13ª Zona Eleitoral (Bragança). Período: 04.01 a 04.03.99;

16. Dr. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, Juíza Eleitoral da 37ª Zona (Moju), pela 6ª Zona (Igarapé - Miri), cumulativamente. Período: 04.01 a 04.03.99;

17. Dr. MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA VALENTE, Juíza Eleitoral da 40ª Zona (Tucuruí), pela 80ª Zona (Pacajá), cumulativamente. Período: 04.01 a 02.02.99;

18. Dr. ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona (Altamira), pela 74ª Zona Eleitoral (Tucumã), cumulativamente, sem prejuízo dos seus trabalhos na 54ª Zona Eleitoral (Senador José Porfírio). Período: 04.01 a 02.02.99;

19. Dr. JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz Eleitoral da 48ª Zona (São Sebastião da Boa Vista), pela 10ª Zona Eleitoral (Aruanã), cumulativamente, sem prejuízo dos seus trabalhos na 2ª Zona Eleitoral (Cachoeira do Arari). Período: 04.01 a 04.03.99;

20. Dr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito da Comarca de Bujaru, pela 39ª Zona Eleitoral (Tomé - Açu). Período: 04.01 a 02.02.99;

21. Dr. ROMA KEIKO KOBAYASHI, Juíza Eleitoral da 9ª Zona (Curuçá), pela 32ª Zona Eleitoral (Marapanim), cumulativamente, a partir de 04.01 do corrente, até o retorno da Titular.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.440, de 22.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e à vista da Informação nº 009/99 - SRH, Designar, "ad referendum" do Tribunal, os Magistrados, abaixo relacionados, para responderem pelo expediente das Zonas Eleitorais indicadas, durante o afastamento dos Titulares:

01. Dr. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, pela 29ª Zona Eleitoral (Belém), durante o afastamento da Titular;
02. Dr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz Eleitoral da 27ª Zona (Ponta de Pedras), pela 73ª Zona Eleitoral (Belém), durante o afastamento do Titular.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.441, de 22.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e à vista da Informação nº 014/99 - SRH, Designar, "ad referendum" do Tribunal, o Dr. JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Abaetetuba, ora respondendo pela Comarca de Salinópolis, para responder pela 64ª Zona Eleitoral (Salinópolis), a partir de 07.01.99, até ulterior deliberação.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.442, de 22.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e à vista da Informação nº 014/99 - SRH, Desobrigar, "ad referendum" do Tribunal, a Dr. TÂNIA BATISTELLO, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, da Judicatura Eleitoral na 64ª Zona (Salinópolis), a partir de 06.01.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.443, de 22.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e à vista da Informação nº 0018/99 - SRH, Designar, "ad referendum" do Tribunal, a Dr. MARIA LÍDIA TOCANTINS DE SOUZA, Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Marabá, ora respondendo pela Comarca de São João do Araguaia, para responder pela 57ª Zona Eleitoral (São João do Araguaia), e a Dr. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marabá, ora respondendo pela Comarca de Jacundá, para responder pela 69ª Zona Eleitoral (Jacundá), até ulterior deliberação.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.444, de 22.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e à vista da Informação nº 027/99 - SRH, Designar, "ad referendum" do Tribunal, a Dr. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza Eleitoral da 11ª Zona (São Miguel do Guamá), para responder pela 71ª Zona Eleitoral (Itaituba), cumulativamente, a partir de 04.01.98, até o retorno da Titular.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.445, de 22.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e à vista da Informação nº 008/99 - SRH, Designar, "ad referendum" do Tribunal, o Dr. MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL, Juiz de Direito da Comarca de Curralinho, para a 86ª Zona Eleitoral (Curralinho), na qualidade de Titular, e o Dr. CARLOS ALBERTO DE MIRANDA GOMES, Juiz de Direito da Comarca de São Caetano de Odivelas, para responder pela 45ª Zona Eleitoral (Oeiras do Pará), até ulterior deliberação.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.446, de 22.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e à vista da Informação nº 018/99 - SRH, Desobrigar, "ad referendum" do Tribunal, a Dr. MARIA LÍDIA TOCANTINS DE SOUZA, Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Marabá, ora respondendo pela Comarca de São João do Araguaia, da Judicatura Eleitoral na 69ª Zona (Jacundá).

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

ATO Nº 13.447, de 22.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e à vista da Informação nº 018/99 - SRH, Desobrigar, "ad referendum" do Tribunal, a Dr. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marabá, ora respondendo pela Comarca de Jacundá, da Judicatura Eleitoral na 57ª Zona (São João do Araguaia).

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

ATO Nº 13.448, de 22.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e à vista da Informação nº 008/99 - SRH, Desobrigar, "ad referendum" do Tribunal, o Dr. MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL, Juiz de Direito da Comarca de Curralinho, da Judicatura Eleitoral na 45ª Zona (Oeiras do Pará).

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

ATO Nº 13.449, de 22.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e à vista da Informação nº 008/99 - SRH, Desobrigar, "ad referendum" do Tribunal, o Dr. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA, Juiz Eleitoral da 81ª Zona Eleitoral (Garrafão do Norte), da Judicatura Eleitoral na 86ª Zona (Curralinho).

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

ATO Nº 13.438

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e à vista do processo protocolado sob o nº. 159/99, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Sr. JUCIMIL TAVARES ALVES, Servidor do Quadro Permanente desta Corte, Suprimento de Fundos no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), destinado a atender despesas de pronto pagamento discriminado a seguir: R\$-1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para aquisição de Material de Consumo, R\$-400,00 (quatrocentos reais), Outros Serviços de Terceiros - PF e R\$-1.300,00 (hum mil e trezentos reais), Outros Serviços de Terceiros - PJ, com prazo de aplicação em 90 (noventa) dias e prestação de contas em 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no art. 1º, inciso I, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Administração Geral, PTRES 562254, Elementos 3490.30 - Material de Consumo, 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - PF e 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 1999

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

ATO Nº 13.434

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe o art. 15, § 8º e inciso II do art. 73, da Lei 8.666/93 e conforme Processo protocolado sob o nº 1.384, de 11/02/98,

RESOLVE

DESIGNAR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, adquiridos por este Tribunal através da Tomada de Preços nº 43/98, que será composta pelos servidores deste Tribunal LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Chefe da Seção de Controle Patrimonial, ARNALDO ROCHA DUARTE, Supervisor de Gabinete e SANDRO MARCELO ATI TADAMESKY, Assistente da Seção de Produção e Suporte, sendo sob a presidência do primeiro e, designar como eventual substituto o servidor CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR, Assistente da Seção de Controle Patrimonial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de janeiro de 1999.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

ATO Nº 13.439

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe o art.67, da Lei 8.666/93 e conforme o Processo protocolado sob o nº 326, de 18/01/99,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor deste Regional, JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Chefe da Seção de Segurança e Transporte, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 01/99, que tem por objeto o fornecimento de combustível, óleo lubrificante e serviço de lavagem para as viaturas deste Tribunal e, designar como eventual substituto o servidor JUCIMIL TAVARES ALVES, Assistente da referida Seção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 1999.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE PRAÇA Nº 002/99
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-451/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Presidenta da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente vierem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 19.02.99 e 26.02.99, às 10:00 horas, na sede da Junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: MANOEL PAMPLONA LOBATO LEMAL, exequente contra FAZENDA

BOA ESPERANÇA/DAVI MOREIRA "PORTUGUÊS", executado, e que é (são) o(s) seguinte(s): "LOTE DE TERRA, COM ÁREA DE 20 METROS DE FRENTE POR 15 METROS DE FUNDOS, LOCALIZADO NA VICINAL C-0, ENTRANDO DOIS QUILOMETROS NO QUILOMETRO 10, DA VICINAL C-0, COM UM GALPÃO DE ALVENARIA, COBERTURA EM TELHAS DE BARRO, EM CONSTRUÇÃO, PILARES E COLUNAS EM CONCRETO, PAREDES LATERAIS AINDA NÃO ESTÃO TOTALMENTE LEVANTADAS, SEM REBOCO, COM ÁREA APROXIMADA DE 75(SETENTA E CINCO) METROS QUADRADOS, SEM PISO, AVALIADOS O LOTE DE TERRA E O GALPÃO EM R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 15 de janeiro de 1999. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:

GEÓRGIA LIMA PITMAN

Juiza do Trabalho Presidente da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/99
COM PRAZO DE CINCO DIAS
PROCESSO JCJ-TU-644/97

A Doutora **GEÓRGIA LIMA PITMAN**, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, H. D. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente **MÁRCIO GLEYDSON LOPES DOS SANTOS**, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS), referente ao principal e multa, conforme termo de acordo celebrado entre as partes.

Tucuruí, 15 de janeiro de 1999. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:

GEÓRGIA LIMA PITMAN

Juiza do Trabalho Presidente da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº JCJ-TU-004/99

A Doutora **GEÓRGIA LIMA PITMAN**, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE TUCURUI.

FAZ saber, pelo presente edital, fica notificado nos termos do Art. 231 - II do Código de Processo Civil, **PEDRO HUMBERTO TOZETTI**, reclamado nos autos dos PROCESSOS JCJ-TU-67/97, 70/97, 71/97, 72/97, 75/97, 130/97, 131/97 e 140/97, para tomar ciência da arrematação dos bens penhorados nos autos dos processos acima mencionados, conforme a seguir descritos: UMA ÁREA DE TERRA, EM DOMÍNIO PLENO, SITUADA NESTE MUNICÍPIO, LOCALIZADA NA GLEBA CARIPÉ, NO SETOR KM 11, IMÓVEL DENOMINADO "CHÁCARA TOZETTI", COM ÁREA DE 18.574,54 M² (DEZOITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO METROS QUADRADOS E CINQUENTA E QUATRO CENTÍMETROS), COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: NORTE: LIMITANDO-SE COM ROGÉRIOS CORTE REAL DE BARROS; LESTE: FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-422; SUL: VITURINO ADRIÃO FREITAS E A REPRESA DA HIDRELÉTRICA; OESTE: REPRESA HIDRELÉTRICA DE TUCURUI, DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: PARTINDO DO MARCO R-01, IMPLANTADO NA MARGEM DA REPRESA DA HIDRELÉTRICA DE TUCURUI E DE COORDENADAS ARBITRÁRIAS EM E-365,25 E EM N-1.049,18 E SEGUE COM O AZIMUTE 23 GRAUS 47 MINUTOS E 12 SEGUNDOS, DISTÂNCIA 156,74M, ATÉ O MARCO 3, DESTES SEGUE COM AZIMUTE 142 GRAUS 46 MINUTOS E 47 SEGUNDOS, DISTÂNCIA 54,27M ATÉ O MARCO 2, DESTES SEGUE COM O AZIMUTE DE 87 GRAUS 31 MINUTOS E 52 SEGUNDOS E DISTÂNCIA 151,08, ATÉ O MARCO R-23, DESTES SEGUE COM AZIMUTE 222 GRAUS DEZENOVE MINUTOS E DOZE SEGUNDOS, DISTÂNCIA 9,98M ATÉ O MARCO R-23-A, IMPLANTADO NA MARGEM DA REPRESA E SEGUE POR ESTA UMA DISTÂNCIA DE 193,60M ATÉ O MARCO R-10 NO PONTO DE PARTIDA. REFERIDA ÁREA DE TERRA APRESENTA AS SEGUINTE BENEFITÓRIAS: DUAS GUARITAS EM MADEIRA, COBERTA EM TELHAS TIPO BRASILET, COM ÁREA APROXIMADA DE 2,50M² CADA UMA; UMA CASA RESIDENCIAL EM MADEIRA, COBERTURA EM TELHAS TIPO BRASILET, COM ÁREA APROXIMADA DE 40,00M², PADRÃO CONSTRUTIVO BAIXO, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM; UMA CASA EM MADEIRA, ONDE FUNCIONAVA O ESCRITÓRIO, COM ÁREA APROXIMADA DE 118M², FRENTE EM MADEIRA MACHADA, COBERTURA EM TELHAS DE BARRO, COM ESQUADRIAS EM MADEIRA; INSTALAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO, PADRÃO CONSTRUTIVO REGULAR, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, E APRESENTANDO UMA PEQUENA SALA TIPO PORÃO NA PARTE DO DECLIVE DO TERRENO; GALPÕES: EXISTEM NA ÁREA TRÊS GALPÕES COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 600M², 750M² E 400², TODOS EM ESTRUTURA DE MADEIRA, COBERTURAS EM TELHA DE FIBRO CIMENTO, PISO EM CHÃO BATIDO, SENDO QUE OS DOIS ÚLTIMOS GALPÕES APRESENTAM PEQUENOS DEPÓSITOS EM MADEIRA, COM COBERTURA EM FIBRO CIMENTO, COM ÁREAS DE APROXIMADAMENTE 135M², RESPECTIVAMENTE. O VALOR DA PRESENTE AVALIAÇÃO É DE: DUAS GUARITAS DE MADEIRA COM 2,50M² CADA R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); CASA RESIDENCIAL COM 40M² R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS); CASA EM MADEIRA COM 118M² (ESCRITÓRIO) R\$-1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS); GALPÃO COM 600M², R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS); GALPÃO COM 750M² MAIS DEPÓSITO COM 135M² R\$-1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS); GALPÃO COM 400M² MAIS DEPÓSITO COM 12M² R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS); OS GALPÕES ESTÃO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR; TERRENO COM 18.574,54M² R\$-9.000,00 (NOVE MIL REAIS). O VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO IMPORTA EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Tucuruí, 15 de janeiro de 1999. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN

Juiza do Trabalho Presidente da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 5/99
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-410/98

A Doutora **GEÓRGIA LIMA PITMAN**, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 19.02.99 e 26.02.99, às 10:15 horas, na sede da Junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bem(ns) penhorado(s) na execução movida por: **LUÍZ CARLOS CAMPOS ROCHA**, exequente contra **COC - TUCURUI S/C LTDA**, executado, e que é (são) o(s) seguinte(s): "UMA MÁQUINA COPIADORA, MARCA XEROX, MODELO 5028, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 18 de janeiro de 1999. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:

GEÓRGIA LIMA PITMAN

Juiza do Trabalho Presidente da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 6/99
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-59/98

A Doutora **GEÓRGIA LIMA PITMAN**, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 19.02.99 e 26.02.99, às 10:30 horas, na sede da Junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bem(ns) penhorado(s) na execução movida por: **PEDRO DE CASTRO SOBRINHO**, exequente (s) contra **MANOEL GUIMARÃES RIBEIRO**, executado (s), e que é (são) o(s) seguinte(s): "UMA TELEVISÃO COLORIDA, MARCA CINERAL 14 POLEGADAS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); UMA TELEVISÃO COLORIDA, MARCA PHILIPS, 14 POLEGADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96. Tucuruí, 18 de janeiro de 1999. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN

Juiza do Trabalho Presidente da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº JCJ-TU-7/99

A Doutora **GEÓRGIA LIMA PITMAN**, Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Tucuruí,

FAZ SABER, que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADO nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, **IRINEU DE FREITAS**, fiel depositário nos autos do Processo nº JCJ-TU-477/96, em que é reclamante **SALVADOR MACHADO MARINS** e reclamado **FLAVIO MIOTTO**, para que apresente o bem que em suas mãos ficou depositado, constante de: UMA MÁQUINA SKIDER RANGER, SEM MOTOR, NÚMERO 5098-413-CAC COM 04 PNEUS MEIA VIDA, NO ESTADO, COM LÂMINA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Tucuruí (PA), 20.01.99. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente termo e, eu, **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:

GEÓRGIA LIMA PITMAN

Juiza do Trabalho Presidente da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 008/99
COM PRAZO DE CINCO DIAS - PROCESSO JCJ-TU-600/97

A Doutora **GEÓRGIA LIMA PITMAN**, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, **DELFINA VIEIRA REZENDES**, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente **LUCIENE AMORIM DANTAS**, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$-120,53 (CENTO E VINTE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e multa, conforme acordo celebrado entre as partes, nos autos em referência.

Tucuruí, 20 de janeiro de 1999. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN

Juiza do Trabalho Presidente da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº JCJ-TU-9/99

A Doutora **GEÓRGIA LIMA PITMAN**, Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Tucuruí,

FAZ SABER, que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADO nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, **IRINEU DE FREITAS**, fiel depositário nos autos do Processo nº JCJ-TU-478/96, em que é reclamante **JUVÊNCIO LOPES DE ABBRU** e reclamado **FLAVIO MIOTTO**, para que apresente o bem que em suas mãos ficou depositado, constante de: UMA MÁQUINA SKIDER RANGER, SEM MOTOR, NÚMERO 5098-413-CAC, COM 04 PNEUS MEIA

VIDA, NO ESTADO, COM LÂMINA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Tucuruí (PA), 20.01.99. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente termo e, eu, **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:

GEÓRGIA LIMA PITMAN

Juiza do Trabalho Presidente da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/99
COM PRAZO DE CINCO DIAS
PROCESSO JCJ-TU-357/98

A Doutora **GEÓRGIA LIMA PITMAN**, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA FALEIRO, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente **FRANCISCO PEREIRA SOUSA**, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$-20.451,06 (VINTE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado nos autos em referência.

Tucuruí, 20 de janeiro de 1999. Eu, **ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO**, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu **WALDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:

GEÓRGIA LIMA PITMAN

Juiza do Trabalho Presidente da JCJ de Tucuruí

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO C
OM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 1913/99

A Doutora **RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY**, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

FAZ SABER, que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO **MARCO ANTONIO BRANDÃO GUEIROS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado e fiel depositário dos bens penhorados nos autos do processo nº 14ª JCJ-1598/96, em que **CLAUDIA IVANI MARQUES CORDOVI** e OUTROS são exequentes, para apresentar em juízo os bens penhorados, abaixo relacionados, ou proceder à substituição dos mesmos por dinheiro, pelo valor da avaliação, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão.

1. UM JOGO DE SOFÁ, DE DOIS E TRÊS LUGARES, DE TECIDO ESTAMPADO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
2. UMA MESA EM MADEIRA CLARA, COM TAMPO DE VIDRO, CONTENDO 06 (SEIS) CADEIRAS COM ALMOFADA, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS);
3. UM BUFET EM MADEIRA, DE DUAS PORTAS E CINCO GAVETAS NO CENTRO, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS);
4. UM BAR EM MADEIRA CLARA, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
5. UMA MESA DE CENTRO DE SALA, COM TAMPO DE VIDRO, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R\$80,00 (OITENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.530,00 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS).

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE dias do mês de

JANEIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (20.01.1999).

Eu, **MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES**, Analista Judiciário, digitei. E eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juiza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 14ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS**, Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 17.3.99, às 15h, na sede desta 13ª Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCJ-01054/98, em que são partes: **JOÃO CORDEIRO DA SILVA** e **LUÍZ CARLOS DE SOUZA SILVA**, exequentes, TDI LTDA, executada, e **AKINDEL JOSÉ FERNANDEZ MOUTINHO**, litisconsorte, bem esse encontrado instalado na Trav. Timbó, nº 1021, que é o seguinte com sua respectiva avaliação: DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 242-6959, PERTENCENTE À EXECUTADA E TRANSFERIDO NO DIA 16.11.98 PARA O SR. ADILSON DA COSTA FERREIRA, CONFORME CONTRATO TPA 113.702, AVALIADO EM R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução. Os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e os restantes 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o bem.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Antonio Duval), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da MM. 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 12.03.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-1133/98, em que são partes: ROSÉ ROBERTO ARAÚJO ABREU, exequente e F.J. COELHO, executado, nesta cidade, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

-01(UMA) MÁQUINA MANUAL FORMATO 4 - MARCA CONSANI, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-4.000,00(quatro mil reais); - 01(UMA) GUILHOTINA - MARCA CONSANI, NO ESTADO, AVALIADA POR R\$-3.500,00(três mil e quinhentos reais); - 01(UM) GRAMPEADOR MANUAL - MARCA MANIG, NO ESTADO, AVALIADO POR R\$-800,00(oitocentos reais). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-8.300,00(OITO MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da MM. 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 09.03.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-183/98, em que são partes: SUELY JORGE ELIAN, exequente e CANTORIO QUEIROZ SANTOS-TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS, executado, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

-01(TRES) CONDICIONADORES DE AR MARCA CONSUL, DE 30.000 BTUS, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS) CADA UM.

-01(UM) CONDICIONADOR DE AR DE MARCA CONSUL-AIR MASTER, DE 18.000 BTUS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-500,00(QUINHENTOS REAIS).

Valor total da avaliação: R\$-2.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Léa Maria Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto da MM. 13ª JCJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 14.03.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-1299/98, em que são partes: JUVÊNCIO NASCIMENTO DE SOUZA, exequente, e A.B. C. NAVEGAÇÃO LTDA, executada, bens esses encontrados à Av. Sarmiento Correa, 911, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

-01 (UM) VEÍCULO VW/SAVEIRO CL, COR PRATA, A GASOLINA, PLACA

JTP-0804-PA, ANO FAB/MOD. 1992/1992, CHASSIS 9BWZZZ30ZNT230984, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-4.500,00(quatro mil e quinhentos reais); - DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 222-0741, INSTALADO NO ENDEREÇO DO SÓCIO DA EXECUTADA, SR. LUIS OTÁVIO DA COSTA ALVES E DE SUA PROPRIEDADE, AVALIADO POR R\$-600,00(seiscientos reais); - DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 248-8232, INSTALADO NO ENDEREÇO DA EXECUTADA, PERTENCENTE AO SÓCIO EUGÊNIO LOBATO CARVALHO, AVALIADO POR R\$-600,00(seiscientos reais). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-5.700,00(cinco mil e setecientos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. E, eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto na MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a executada POTYPARÁ COMÉRCIO SERVIÇO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 13ªJCJ-1716/97, em que é exequente MARIA DAS GRAÇAS MACIEL NASCIMENTO, para tomar ciência de que foi transferida a quantia de R\$-1.138,21 (hum mil, cento e trinta e oito reais e vinte e um centavos), pela MM. 5ª JCJ de Belém para os autos deste processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.//////

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto
na 13ªJCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA A EMPRESA D. CARVALHO, reclamada nos autos do Processo nº 13ªJCJ-1662/98, em que é reclamante BERCIO MOREIRA BEZERRA, para tomar ciência da SENTENÇA prolatada pela MM. 13ª JCJ de Belém aos dezoito dias do mês de janeiro de 1999, cujo inteiro teor é o que segue: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE OS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 13ª JCJ DE BELÉM A UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA AJUIZADA POR BERCIO MOREIRA BEZERRA, FACE DE D. CARVALHO, PARA AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL. IMPROCEDE O PEDIDO DE JUROS E CORREÇÃO. TODO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$4,00, ARBITRADAS SOBRE O VALOR R\$200,00. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REPUTA-SE INTIMADO O RECLAMANTE. INTIME-SE A RECLAMADA POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 852 SEGUNDA PARTE CLT. REGISTRA-SE. NADA MAIS**ac**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos Dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. Araújo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da MM. 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS A EMPRESA DISTRIBUIDORA ALCOBRAÇA E O SR. FELIPE XACUR BAEZA, reclamados nos autos do Processo nº 13ªJCJ-1303/98, em que é reclamante JOSÉ SANTANA DA SILVA JARDIM, para tomar ciência da SENTENÇA prolatada pela MM. 13ª JCJ de Belém aos dezoito dias do mês de janeiro de 1999, cujo inteiro teor é o que segue: ISTO POSTO, E MAIS DO QUE OS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 13ª JCJ DE BELÉM A UNANIMIDADE RECONHECER O CONTRATO DE TRABALHO ENTRE O AUTOR E OS RECLAMADOS DISTRIBUIDORA ALCOBRAÇA E FELIPE XACUR BAEZA (15.10.97 E 08.09.98), EXCLUÍDO-SE DA LIDE A RECLAMADA PONTO DA CALABREZA, PARA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA, CONDENANDO SOLIDARIAMENTE OS RECLAMADOS (DISTRIBUIDORA ALCOBRAÇA E FELIPE XACUR BAEZA), A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (30 DIAS); 13º SALÁRIO DE 97 4/12 E 98 5/12; FÉRIAS PROPORCIONAIS (11/12), RELATIVOS A 97/98; FGTS + 40%; FGTS DO MÊS DA RESCISÃO E FGTS SOBRE O 13º SALÁRIO; MULTA DO ART. 477 DA CLT, PARÁGRAFOS 6º E 8º; HORAS EXTRAS (CINCO HORAS EXTRAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E CINCO HORAS EXTRAS AOS SÁBADOS) COM O ACRÉSCIMO DE 50% COM AS REPERCUSSÕES SOBRE AS PARCELAS RESCISÓRIAS, SOBRE O FGTS + 40%; REPOUSO REMUNERADO (TODOS OS DOMINGOS DO PERÍODO LABORAL), DE FORMA DOBRADA; INDENIZAÇÃO/SEGURO DESEMPREGO, 03 (TRÊS) SALÁRIO MÍNIMOS; E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS PELA RECLAMADA. OFICIE-SE A DRT E AO INSS, BEM COMO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ESTA EM RELAÇÃO AO NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS. IMPROCEDE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO LEGAL. TODO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS PELAS RECLAMADAS NA QUANTIA DE R\$40,00, ARBITRADAS SOBRE O VALOR R\$2.000,00. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REPUTA-SE INTIMADO O RECLAMANTE. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 852 SEGUNDA PARTE CLT. REGISTRA-SE. NADA MAIS**ac**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos Dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Adilson Caetano Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da MM. 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica notificada SERVIGOMES ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 13ªJCJ-01549/98, em que é reclamante LUIZ CARLOS DE JESUS FERREIRA, para tomar ciência da sentença prolatada por esta MM. Junta aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, às 17h30min, cujo inteiro teor é o que segue:

"ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, O COLEGIADO DA MM. 13ª JCJ DE BELÉM DECIDE, SEM DIVERGÊNCIA, RECONHECER O CONTRATO DE TRABALHO NO PERÍODO DE 13 mar 96 a 01 ago 98, DECLARAR QUE O CONTRATO OPEROU-SE SEM JUSTO MOTIVO, PARA CONDENAR A RECLAMADA SERVIGOMES ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE LUIZ CARLOS DE JESUS FERREIRA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE:

- Aviso Prévio (30 dias); férias simples + 1/3; férias proporcionais (5/12 + 1/3); 13º integral/97; 13º proporcional (9/12) em 98; FGTS + 40% e FGTS sobre o 13º; indenização do seguro-desemprego (5 parcelas); repercussão do adicional noturno sobre 13º; férias e demais verbas rescisórias deferidas; multa do artigo 477, § 6º e 8º/CLT; e juros e correção monetária.

IMPROCEDEM DEMAIS PEDIDOS. OFICIE-SE À DRT/INSS/RF PARA OS FINS DE DIREITO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$40,00 SOBRE R\$ 2.000,00. TODO CONFORME FUNDAMENTOS. REPUTAM-SE INTIMADOS O AUTOR E SEU ADVOGADO (Art. 852/CLT, 1ª parte). INTIME-SE A RECLAMADA, ATRAVÉS DE EDITAL (Art. 852, 2ª parte). REGISTRE-SE. NADA MAIS"

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Antonio Duval), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada PANIFICADORA CARDOSO LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos da CPE nº 13ªJCJ-1870/98, em que é exequente JOSÉ MARIA FERNANDES, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$	528,97
Juros de Mora	R\$	15,87
Total Devido	R\$	544,84

CASO NÃO PAGUEM E NEM GARANTAM A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 13ªJCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a executada ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA REG ESPECIALIZADA LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ªJCJ-1339/98, em que é exequente JOÃO BRASILEIRO COELHO VIEIRA, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO	
Principal Corrigido	R\$ 726,72
Juros de Mora	R\$ 21,84
Custas	R\$ 14,97
Total Devido	R\$ 763,53

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente: E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscreevi.

OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência
da MM. 13a. JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª JCJ-02/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO CROCODILO CAFÉ LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1332/98, em que ASCLER DE OLIVEIRA NASCIMENTO é reclamante para ciência de que foi publicada, no dia 23.10.98, às 17h50, a SENTENÇA, nos supracitados autos, cuja conclusão transcreve-se a seguir: " ANTE O EXPOSTO, A MERITÍSSIMA DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE A RECLAMADA CROCODILO CAFÉ LTDA E LITISCONSORTES DANIEL SABÓIA, MAURO RAMOS, MAURO CORTEZ E MARCELO MONTEIRO, A PAGAREM AO RECLAMANTE ASCLER DE OLIVEIRA NASCIMENTO, VALORES ILÍQUIDOS A SEREM APURADOS EM LIQUIDACÃO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL, FGTS COM 40%, MULTA RESILITÓRIA, HORAS EXTRAS, ADICIONAIS NOTURNOS, REPERCUSSÕES DESTAS DUAS PARCELAS NAS VERBAS RESILITÓRIAS E NO FGTS COM 40%, SALÁRIOS E COMISSÕES RETIDOS, COM A DOBRA LEGAL, DEPUZINDO-SE O VALOR DE R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) CORRESPONDENTE A VALES, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, TRANSMITIDA EM JULGADO A DECISÃO A SECRETARIA DEVE PROCEDER À ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS DO RECLAMANTE COM AS COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ESTILO, CUSTAS PELA RECLAMANTE E LITISCONSORTES NA QUANTIA DE R\$-60,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO QUE SE ARBITRA EM R\$-3.000,00. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA E LITISCONSORTES". E para chegar ao conhecimento das interessadas, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), Eu, Derliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscreevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Presidente.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 10ª JCJ-009/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS, cujo endereço é ignorado e incerto, embargado, nos autos do Processo nº 10ª JCJ-367/98, em que ODINEA COELHO PANTOJA, é embargante para CONTRA-ARROZOAR, querendo, o AGRADO DE PETIÇÃO interposto pela embargante. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscreevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº 10ª JCJ-012/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 05.03.99, às 14:45 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-718/97, entre partes, JOSÉ MARIA REIS DA SILVA, exequente e, TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, executada, bem esse que segue abaixo discriminado: - 02 (DOIS) ARMÁRIOS. Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 40% (quarenta por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscreevi. O JUIZ: HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº 10ª JCJ-013/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 05.03.99, às 15:00 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-901/97, entre partes, CÉSAR FARIAS DO COUTO, exequente e, SERRUYA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, executada, bem esse que segue abaixo discriminado: - 01 (UM) MICRO COMPONENT SYSTEM UX-A4-JVC, COM TOCA FITAS, CD E RÁDIO, FUNCIONANDO NORMALMENTE, ACOMPANHA DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, AVALIADO EM R\$-180,00(CENTO E OITENTA REAIS); - 01 (UMA) TV 14" A CORES, COM CONTROLE REMOTO, MARCA TODAY, MODEL CTK-1550, AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); - 01 (UM) BAR EM MADEIRA DE LEI, LAQUEADO, COM 02 PORTAS E 01 GAVETA, FRONTAIS, COM ESPELHO NO INTERIOR, E TAMPO MÓVEL, COR MARROM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,80 m DE LARGURA POR 1,30 m DE ALTURA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-500,00(QUINHENTOS REAIS). AVALIAÇÃO TOTAL R\$-800,00(OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 40% (quarenta por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscreevi. O JUIZ: HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº 10ª JCJ-014/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 05.03.99 às 15:30 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ 520/98, entre partes, SÉRGIO LUIZ FERREIRA BATISTA, exequente e, CONSTRUMAC ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS - JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA, executada, constante de: 01 (UMA) MÁQUINA CALANDRA, TIPO C-15.14, MODELO PIRAMID, Nº XXX, CAPACIDADE 1.550X6,4 MILÍMETRO, PESO 1.560, CV 5, RPM 1750, VOL 220X380. EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscreevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº 10ª JCJ-015/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 05.03.99, às 16:00 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1070/98, entre partes, IDENEIDE RIBEIRO MAFRA, exequente e, MÁRIO ATAÍDE LOBATO, executado, bem esse que segue abaixo discriminado: - 03 (TRÊS) SOFAS, EM TECIDO, NA COR PRETA, SENDO DOIS SOFAS DE DOIS LUGARES E UM DE TRÊS LUGARES, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00; - 01 (UM) FREEZER, MARCA BRASTEMP, MODELO BCN - 27 e 10, SÉRIE GSE651676, COR BEGE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-500,00. Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 40% (quarenta por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscreevi. O JUIZ: HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Nº 10ª.016/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Sra. SOLANGE QUEIROZ, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1122/98, sendo exequente DULCINEA DO SOCORRO DA SILVA BRITO, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-488,65 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), índice de dezembro/98, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$ 458,61
- MULTA	R\$ 20,04
- CUSTAS	R\$ 10,00
- TOTAL DEVIDO	R\$ 488,65

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL.

que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscreevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº 10ª JCJ-017/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 08.03.99, às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1508/96, entre partes, EDNA MEDEIROS FERREIRA, exequente e, RESTAURANTES ELETRA LTDA, executado, bem esse que segue abaixo discriminado: - 01 (UMA) CASA TIPO C-3, SITUADA NA RUA VITÓRIA, Nº 18, CONJUNTO MAREX, COM 57,61 m2 DE ÁREA E RESPECTIVA FRAÇÃO DO TERRENO, QUE ASSIM SE DESCREVA E CARACTERIZA: LOTE MEDINDO 12,00m DE FRENTE POR 30,60m DE FUNDOS, DESTACADO NO TERRENO DE MAIOR ÁREA, SITUADO NA AV. JÚLIO CÉSAR, NESTA CIDADE, AVALIADO EM R\$-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, LIVRO 3AA, FLS. 117, Nº 23515. Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 40% (quarenta por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscreevi. O JUIZ: HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº 10ª JCJ-018/99

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 08.03.99 às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ 1546/93, entre partes, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, exequente e, GRUPO CARLOS SANTOS, executada, constante de: 05 (CINCO) COLCHÕES, DIJON-MASTER - D - 45, METALONITA, LARGURA - 1,28m POR 1,88m DE COMPRIMENTOS, NOVOS. AVALIAÇÃO: R\$-400,00 CADA UM, TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista

Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscreevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº 10ª JCJ-019/99

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 08.03.99 às 14:00 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ 1149/97, entre partes, JOSÉ SIQUEIRA CHAVES, exequente e, W 5 MÓVEIS LTDA, executada, constante de: - 01 (UMA) TUPIA, COR VERDE, COM MOTOR WEG, MODELO 100L988, 220V, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); - 01 (UMA) FURADEIRA, MARCA OMIL, COR VERDE, TIPO FH260, SÉRIE 188 Nº 2185, COM MOTOR WEG, MODELO 80985, 220V, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); - 01 (UMA) PLAINA DESENGROSSADEIRA, MARCA INVICTA, COR VERDE, SÉRIE NÃO IDENTIFICADA, COM MOTOR DE 220V, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS); - 01 (UMA) JUNTORA DESEMPENADEIRA, SEM MARCA VISÍVEL, COR VERDE, COM MOTOR WEG DE 220V, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS); - 01 (UMA) SERRA CIRCULAR-ESQUADREJADEIRA, SEM MARCA E NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEIS, COM MOTOR DE 220V, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscreevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 10ª JCJ-020/99

O Doutor MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica

NOTIFICADA o Sr. SANDRO WILLIAM MENDES RANGEL, cujo endereço é ignorado e incerto, exequente, nos autos do Processo nº 10ª.JCJ.349/96, em que IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, é executada para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça, para manifestação no prazo legal, cujo inteiro teor é o que segue: "CERTIFICADO DE DEIXEI DE PENHORAR O IMÓVEL INDICADO NO MANDADO RETRO, POR FALTAR ELEMENTOS MATERIAIS PARA SUA EFETIVAÇÃO, TAIS COMO ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL, MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, ETC. NESTA CONFORMIDADE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 17, DO PROVIMENTO Nº 03/98, DA CORREGEDORIA DO TRT DA 6ª REGIÃO, DEVOLOVO O MANDADO A FIM DE QUE A PARTE INTERESSADA FORNEÇA OS DADOS FALTANTES. DOU FÉ". E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmiento de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 0014/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado MARCELO DE OLIVEIRA TRINDADE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo nº 9ª. JCJ-1122/96, em que é executada I. T. COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 124, COM RENÚNCIA DE PODERES CONFERIDOS AO DR. NELSON MONTALVÃO DAS NEVES PARA PATROCINAR A CAUSA."

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 12 de janeiro de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 0020/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) MARIA EURIDES LOPES ROCHA e ADALBERTO BATISTA ROCHA, que se encontram em lugares incertos e não sabidos, executados nos autos do processo nº 9ª. JCJ - 866/97, em que é exequente AGOSTINHO LOBO DO NASCIMENTO, exequente, e MARIA EURIDES LOPES ROCHA, executada, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA RECAÍDA SOBRE O BEM IMÓVEL SITUADO NA TRAV. TUPINAMBÁS, COLETADO SOB O Nº 906, ANTIGO 462, LAVRADA ÀS FLS. 140 DOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA."

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 13 de janeiro de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9ª.JCJ- 021/99

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho na Presidência da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/03/99, às 15:25 horas, na sede desta MM. Junta, situada na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª.JCJ-0703/98, em que são partes: DIOCLEIA MENDES PEREIRA, exequente, e D S RAPOSO, executada, constante do seguinte:

- 01 <Hum> aparelho de Fac-símile, marca TCE, mod-F300 <200 memórias>, série 0507001783, em funcionamento. Avaliado em R\$-300,00 <trezentos reais>.
- 01 <uma> máquina datilográfica elétrica, marca IBM, cor azul, série 82-0603158, em funcionamento. Avaliada em R\$-300,00 <trezentos reais>. Valor total da avaliação: R\$-600,00 <seiscentos reais>
- referidos bens encontram-se sob a guarda da Sra. Doralice da Silva Raposo, fiel depositária, com endereço no Conj. Maguari - Al. 27, Casa 90.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 18 de janeiro de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):
MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juiz do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 022/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CETENCO ENGENHARIA S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9ª. JCJ-0481/95, em que são exequentes ANTONIO LUIZ MORAES BRITO E OUTROS, para tomar ciência da seguinte determinação: "POR ORDEM

DESTE JUÍZO, DETERMINOU-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA RECAÍDA SOBRE OS BENS DESCRITOS ÀS FLS. 84 E 131 DOS AUTOS."

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 15 de janeiro de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9ª.JCJ- 0023/99

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho na Presidência da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/03/99, às 15:30 horas, na sede desta MM. Junta, situada na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª.JCJ-0731/98, em que são partes: MARIA LÉIA BRICIO DE LIMA, exequente, e H. A. CRISPINO, executada, constante do seguinte:

- DIREITO DE USO E GOZO DE TRÊS TERMINAIS TELEFONICOS PREFIXOS N°S 224-6534 <CONTRATO TPA 43992-4>, 212-0162 <CONTRATO TPA 83113-1> E 241-6406 <CONTRATO TPA 1822918-8>, EM NOME DO SÓCIO DA EXECUTADA, HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO, AVALIADOS EM R\$-800,00 <OITOCENTOS REAIS>, CADA, NO ESTADO.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.400,00 <DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS>.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 15 de janeiro de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):
MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 024/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) WALDIR GADIELHA DA COSTA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 9ª. JCJ - 1867/97, em que é exequente SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, para tomar ciência da seguinte determinação: "POR ORDEM DESTE JUÍZO, DETERMINOU-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA RECAÍDA SOBRE O BEM DESCRITO ÀS FLS. 52 DOS AUTOS".

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 15 de janeiro de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 025/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) Serruya Com. Alimentos Ltda, executado nos autos do processo nº 9ª. JCJ - 635/96, em que são partes: Ronaldo da Silva Barbosa, exequente(s) e Serruya Com. Alimentos Ltda, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: POR ORDEM DESTE JUÍZO DETERMINOU-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA DOS BENS DESCRITOS ÀS FLS. 118.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 22 de janeiro de 1999. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9ª.JCJ- 026/99

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho na MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/03/99, às 15:35 horas, na sede desta MM. Junta, situada na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª.JCJ-1118/98, em que são partes: MANOEL DE JESUS FERREIRA CARVALHO, exequente, e F J COELHO, executada, constante do seguinte:

- 01 <uma> máquina tipográfica, marca Grafipreas, formato 8, automática, série 41526, no estado. Avaliada em R\$-6.000,00 <seis mil reais>, depositada sob a guarda da fiel depositária, Srª Ondina Fernandes Coelho, na Estrada da Providência, 602, Coqueiro.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado

no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 20 de janeiro de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):
MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9ª.JCJ - 027/99

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho na MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/03/99, às 15:40 horas, na sede desta MM. Junta, situada na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª.JCJ-1298/95, em que são partes: JOÃO FERREIRA DA ROCHA FILHO, exequente, e SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, executada, constante do seguinte:

- Direito de uso e gozo sobre dois terminais telefônicos prefixos nºs 824-1062, contrato TPA-5000238; e 824-1139, contrato TPA-5000246, instalados em Salinópolis, avaliados em R\$-600,00, cada, perfazendo em R\$-1.200,00
- 01 <hum> aparelho de ar condicionado, marca Consul Air Master, 15.000 BTUs, cor bege, em bom estado. Avaliado em R\$-350,00.
- 01 <hum> aparelho de ar condicionado, marca Consul Air Master, 21.000 BTUs, cor bege, em bom estado. Avaliado em R\$-450,00
- Total da avaliação: R\$-2.000,00

- Referidos bens encontram-se na Av. Gentil Bittencourt, 844 - altos, sob a guarda do fiel depositário, Sr. Abraão dos Santos Wariss. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 20 de janeiro de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):
MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 22/02/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-428/97, em que é exequente WANDELER DOS SANTOS e é executado CONSTRUTORA LIAI MOREIRA LTDA, constante do seguinte: 02 (dois) terminais telefônicos de dígitos 246-8108 e 246-2619, valor atribuído: R\$-1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e 01 (uma) central telefônica, marca Iqtel, modelo SATURNO, ST-310E, no estado, valor atribuído: R\$-3.000,00 (três mil reais)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Maria da Conceição de Jesus Batista, Tr. João Balbi, 1291 - Umarizal. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 27 de janeiro de 1999. Eu.....<Simone Müller>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<José Cavalcante de Souza>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 22/02/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-253/98, em que é exequente JOSÉ DO SOCORRO MARTINS COELHO e é executado J MODIESTO & CIA LTDA., constante do seguinte: 01 (uma) máquina de solda marca BAMBOLZI, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e 01 (uma) prensa manual para 100 ton., número 0261, cor verde, prensa hidráulica ISVA, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-3.000,00 (três mil reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Ozeas Jacob Modesto, Av. Bernardo Sayão, 1350. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL,

que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 27 de Janeiro de 1999. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 22/02/99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-648/97, em que é exequente FRANCISCO ANTÔNIO BENEDITO SOUZA LUZ e é executado RAUL CÉZAR PIMENTEL DA SILVA, constante do seguinte:

- 01 (um) freezer marca Eletroluz, prosdócimo, cor marrom, F21, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-300,00 (trezentos reais);
01 (uma) televisão, marca Sanyo, de 21 polegadas, controle remoto, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-700,00 (setecentos reais);
01 (uma) geladeira marca Prosdócimo, R-31, cor branca, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-200,00 (duzentos reais);
01 (um) forno de microondas, marca Sharp, INTERACTIVE-ADVANCED SENSOR, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Raul César Pimentel da Silva, Conj. Satellite, WF-3 - casa 334. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 27 de Janeiro de 1999. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada L. PINTO CONSTRUTORA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-1213/98, em que é reclamante DANIEL BARBOSA GONÇALVES, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-300,00 (trezentos reais), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Princ. Corrigido	200,00
Multa	100,00
TOTAL DEVIDO	300,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida. O QUE SE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 27 de Janeiro de 1999. Eu _____ (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), na Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa COOPERATIVA MISTA CONSTRUÇÕES E SERV. GERAIS DO ESTADO DO PARÁ, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-158/98, em que RAIMUNDO NONATO DAS NEVES GOUVEA é exequente, respectivamente, para ciência do seguinte:

Foi convolado em penhora o valor bloqueado de R\$-1.082,35 (um mil, oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 27 de Janeiro de 1999. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a),
na Presidência da 6ª JCJ de Belém.

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), na Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO - CBR, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-801/88, em que MANOEL DA SILVA TAVARES é exequente, para ciência do seguinte:

da interposição de agravo de petição pela caixa econômica federal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 27 de Janeiro de 1999. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a),
na Presidência da 6ª JCJ de Belém.

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 22/02/99, às 14:45 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-1673/95, em que é exequente JOSÉ SARDINHA e é executado ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. e NAVEGAÇÃO LTDA., constante do seguinte:

- 1 - Cento e treze cargas de carreta.
2 - Duas cargas de fusca.
3 - Três cargas de ônibus.
4 - Uma carga de cabine de cavalo.
5 - Uma carga de kombi.
6 - Uma carga de fiat.

Com peso aproximado de 300.000KGS. N 0,55 P/KG.

Valor da avaliação, R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Lillian Lúcia Cabral Campos, Rua 1ª de Março, nº 241/406. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 27 de Janeiro de 1999. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), na Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CONSTRUTORA ULTRA DE MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-384/96, em que JOSÉ EXPEDITO ARAÚJO DA LUZ é exequente, respectivamente, para ciência do seguinte despacho:

"I - Estando a executada em lugar incerto e não sabido, e não se tendo notícia do paradeiro dos bens, determino seja procedida à baixa na penhora.
II - Notifiquem-se as partes, sendo que a executada, por edital."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 27 de Janeiro de 1999. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a),
na Presidência da 6ª JCJ de Belém.

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26/02/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-1220/96, em que é exequente CLÁUDIO ALVES SANTOS e é executado PROMAR PÊSCA INDUSTRIAL, constante do seguinte:

01 (um) barco de pesca e camarão denominado "ETA", com as seguintes características: divisão-2, sub-divisão 1, classe "D", navegação em alto mar, com 22 ms de comprimento, 6,00 ms de boca, 3,70m de pontal, 2,70m de calado máximo, Tab:75, Tal: 29, construído em aço poer INACE S/A - Indústria Naval do Ceará, com motor principal Cummins 375 HP, 800 RPM, motor agrale M 85, motor auxiliar MWM, compressor Sabroe 865, porto de inscrição: Recife, sob o nº 221-009856-4, de 28/07/86, no estado. Valor atribuído: R\$-100.000,00 (Cem mil reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Francisco de Paula Batista Neves, Vila dos Inocentes, s/n. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 27 de Janeiro de 1999. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a),
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26/02/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-1735/97, em que é exequente PAULO ALBERTO CALDERARO MILEO e é executado ENCOI S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, constante do seguinte:

01 (uma) loja (nº13), localizada no pavimento térreo do Ed. Palladium Center, situado à Av. Gov. José Malcher, nº 815, ângulo com a Av. Visconde de Souza Franco, Belém/PA, possuindo 111,56 m2 de área real privativa, 56,69 m2 de área de uso comum, e 168,25 m2 de área total construída, fração ideal do terreno de 1,94542%, com um salão para fins comerciais e um mezanino contendo uma copa e um W.C. Avaliada em R\$-65.094,24;

04 (quatro) vagas de garagem, de números 01,02, 05 e 06, no mesmo prédio, avaliadas em R\$-21.855,20.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-86.949,44 (oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 27 de Janeiro de 1999. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 008/99

Pelo presente EDITAL fica notificado a empresa R. P. M. GRÁFICA E EDITORA LTDA., reclamada, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ªJCJ-916/96, em que é reclamante WILLIAM SEBASTIÃO CAMPOS RECA, a TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE CRÉDITO DA IMPORTÂNCIA DE R\$24.813,64 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, DE CRÉDITOS QUE A MESMA POSSUI JUNTO AQUELA INSTITUIÇÃO. Secretária da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 009/99

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. DIOBERTO MARQUES CORRÊA, exequente, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ªJCJ-1584/97, em que é executado PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A., a INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80. Secretária da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 010/99

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. LUSEVALDO LIMA DA SILVA, exequente, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ªJCJ-0344/96, em que é executado ANTONIO EGÍDIO SILVA, a INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Secretária da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 011/99

Pelo presente EDITAL ficam notificados CHRISANDRO LTDA E SOLMAR EXPORTADORA LTDA., executados, que se acham em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ªJCJ-0561/96, em que é exequente EDVAL MAXIMIANO LINS, a TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ÀS FLS. 83 DOS AUTOS. Secretária da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 26.1.99
RELAÇÃO 03/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª/ED/RO 5135/98. EMBARGANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Acolhe-se os embargos, a fim de ser imprimido efeito modificativo ao julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA. OS ACOLHER, PARCIALMENTE, PARA, IMPRIMINDO-LHES EFEITO

MODIFICATIVO, DETERMINAR QUE SEJA APLICADO O ART. 114, § 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, E O ENUNCIADO Nº 01 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5234/98. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva. EMBARGADA: RAIMUNDA DE FÁTIMA SOUZA TEIXEIRA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma contradição a ser sanada no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER NENHUMA CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5026/98. RECORRENTE: ENILDA MARIA LOUREIRO DE ALBUQUERQUE. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: APOSENTADORIA - MOMENTO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SOB A ÓTICA DA LEI 8.213/91 - Com a edição da Lei 8.213/91, artigo 49, inciso I, b, não há mais necessidade de o empregado se desligar do trabalho para o estabelecimento do início da percepção das aposentadorias não oriundas da incapacidade para o trabalho. As relações de trabalho e de aposentação não guardam quaisquer identidades. A relação de trabalho funda-se no contrato de trabalho, livremente celebrado pelos litigantes. Nesta, o pólo passivo é ocupado pelo empregador. A aposentadoria nasce da filiação ao sistema de Previdência Social, encontrando-se no pólo passivo o órgão gestor da Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA TOGADA, NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES REVISOR E HAROLD DA GAMA ALVES, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR AS ARGUIÇÕES DE PRESCRIÇÃO E DE NULIDADE CONTRATUAL E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO MM. JUÍZO DE 1º GRAU PARA QUE APRECIAR OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS A FINAL.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 5699/98. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. AGRAVADA: ROSEMARY DA SILVA MORAES. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DESERÇÃO - Não há como se conhecer de agravo de petição deserto; pelo que, não merece provimento o presente agravo de instrumento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5368/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém Souza. RECORRIDA: NAYSA SILVA E SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Mantém-se a r. decisão recorrida, quando as provas dos autos confirmam que a reclamante laborou em jornada extraordinária maior do que a efetivamente paga. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5648/98. RECORRENTE: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA. Dr. Érika Moreira Bechara. RECORRIDO: JOÃO CIRINO DA SILVA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: RISCOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA. É ônus do empregador os riscos da sua atividade econômica não podendo ser transferidos aos empregados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5370/98. AGRAVANTE: MARIA MERCI DE SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Alberto Machado Rufino. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. Deve ser mantida a r. decisão agravada, tendo em vista que os cálculos de liquidação foram elaborados com base nos índices de correção oficiais utilizados por esta Justiça do Trabalho da Oitava Região. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 5802/98. RECLAMANTE: ORZINDA MARIA DA CRUZ HENRIQUE. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS. É de ser mantida a r. decisão, uma vez que restou comprovado nos autos, que os depósitos fundiários não foram efetivados na conta vinculada da autora, no período pleiteado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 5425/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: REGINALDO BATISTA SOZINHO. Dr. Mario Roberto Raiol Fagundes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não

há como ser conhecido o agravo de instrumento, em razão da insuficiente instrumentação verificada nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO EM RAZÃO DA INSUFICIENTE INSTRUMENTAÇÃO VERIFICADA NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 5480/98. AGRAVANTE: CLÁUDIO PRADO. Dr. Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues. AGRAVADO: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não há como ser conhecido o agravo de instrumento, em razão da insuficiente instrumentação verificada nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO EM RAZÃO DA INSUFICIENTE INSTRUMENTAÇÃO VERIFICADA NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5384/98. RECORRENTE: MAURA SOCORRO MARTINS GUIMARÃES. Dr. Ângela da Conceição Socorro Palheta. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. José Aloysio Cavalcante Campos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - TRANSAÇÃO - Não demonstrando a recorrente que seu consentimento em aderir ao PDV estivesse cado de vícios, como erro, dolo, coação, simulação ou fraude, deve ser reconhecida a quitação geral e irrevogável das obrigações trabalhistas, inseridas no documento, que configura verdadeira transação extrajudicial, retirando-lhe o direito de perseguir neste Judiciário o pagamento de outra e qualquer verba de idêntica natureza. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONSIDERAR PREJUDICADO O PEDIDO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA FORMULADO PELO PARQUET, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5592/98. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS - CASFRIMA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: BENEDITO DE SOUZA JQUES. Dr. Cássio Augusto Alves da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: ACORDO EXTRAJUDICIAL - QUITAÇÃO - Compreendo a necessidade de se criar as chamadas comissões de conciliação, como forma de desafogar o Judiciário Trabalhista, que anda mergulhado na imensidão dos resíduos de processos à espera de julgamento em nossos tribunais. Mas a obrigatoriedade de prévia tentativa de negociação não pode violar o princípio insculpido no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, por ser um dos pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR PERDA DE OBJETO, À FAZTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5691/98. AGRAVANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. Dr. Karen Pontes Richardson. AGRAVADO: ARLINDO SILVA CARVALHO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - CONSTITUCIONALIDADE - Na atual realidade jurídica são incabíveis as dúvidas quanto à constitucionalidade da Lei nº 8.177/91, visto que a matéria encontra-se pacificada pela disposição contida no § 6º do artigo 27 da Lei Nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe, verbis: "Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no artigo 39 da Lei Nº 8.177/91". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 26 de janeiro de 1999.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

De 2.2.99, terça-feira, com início a partir das 9 horas.

1. **PROCESSO TRT REXOFF 5661/98.** RECLAMANTE: NEUZA LOPES RIBEIRO. Dr. Silvan Gusuarana Ribeiro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

2. **PROCESSO TRT REXOFF 5660/98.** RECLAMANTE: EDGAR MAIA DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

3. **PROCESSO TRT REXOFF 5374/98.** RECLAMANTE: CONCEIÇÃO MARILDA DOS SANTOS PEREIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

4. **PROCESSO TRT RO 5596/98.** RECORRENTES: MARIA DA SILVA PINHEIRO, RAIMUNDA DE CASTRO PALHETA, SEBASTIANA FAVACHO DA SILVA E VALDIRENE DA SILVA FERREIRA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

5. **PROCESSO TRT RO 5718/98.** RECORRENTE: FRANCISCO GOMES PESSOA. Dr. Florácio Maurien Ferreira Magalhães. RECORRIDOS: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - ENDESUR. Dr. Maria do Socorro Costa Correa. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Celso da Silva Marques Júnior. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

6. **PROCESSO TRT RO 5411/98.** RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Dr. Luiz Carlille Fontenelle Cerqueira. RECORRIDOS: WANDERLEY ITAGUAI LEITÃO FARIAS, JOSÉ NAZEAZENO ARRAES, LUIZ FERNANDO MACIEL COUTINHO, EDSON DA SILVA COVELLO, ABNER JOSÉ DE ALBUQUERQUE E OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

7. **PROCESSO TRT AI 5855/98.** AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: MANOEL DO SOCORRO LIMA DE AZEVEDO. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

8. **PROCESSO TRT AI 5934/98.** AGRAVANTE: EMPRESA EDITORA AMAZONIDA S/C LTDA. Dr. Jerry Wilson Silva de Souza. AGRAVADA: MILENE BELTRÃO GAMA MONTEIRO. Dr. José Nazareno Nogueira Lima. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

9. **PROCESSO TRT AI 5758/98.** AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPAL INDUSTRIAS REUNIDAS S.A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: ROBALDO SILVA NEVES, RONALDO DE JESUS MALCHER, HUMBERTO SILVA MORAES, FERNANDO SILVA PINHEIRO, MANOEL DOMINGOS GOMES, VITOR DOS SANTOS SOUSA, PEDRO EPIFÂNIO DOS REIS E LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

10. **PROCESSO TRT AP 5467/98.** AGRAVANTE: AGROPALMA S.A. Dr. Maria da Graça Sequeira Melo. AGRAVADO: ESPÓLIO DE CARLOS ROLANDO DE SOUZA. Dr. Humberto Machado de Mendonça. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

11. **PROCESSO TRT AP 5432/98.** AGRAVANTE: A. C. A. DAMASCENO / ALZIRA COELI AMARAL DAMASCENO. Dr. Rosana Prudente da Silva. AGRAVADO: RAIMUNDO RIBEIRO DA PAZ. Dr. Isabel Pereira Cruz. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

12. **PROCESSO TRT AP 5775/98.** AGRAVANTE: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA. Dr. Isabel Pereira Cruz. AGRAVADA: CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

13. **PROCESSO TRT AI 5657/98.** AGRAVANTE: ASSISTÊNCIA MÉDICA MOLINA SOCIEDADE CIVIL LTDA. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADA: ROSÂNGELA RUIVO MELLO. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

14. **PROCESSO TRT AI 5721/98.** AGRAVANTE: F.C. JÚNIOR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO. Dr. Nanira Januária Silva de Souza. AGRAVADO: RAIMUNDO LEÃO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

15. **PROCESSO TRT RO 5490/98.** RECORRENTE: CONSTRUAMEC - CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S.A. Dr. Antônio Henrique Fort Moreno. RECORRIDO: DAVI DA CRUZ OLIVEIRA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

16. **PROCESSO TRT RO 5656/98.** RECORRENTE: RAIMUNDO SANTA BRÍGIDA. Dr. Leonardo Silva da Paixão. RECORRIDAS: CONSTRUTORA MÁRIO ANTÔNIO LTDA. E MODULARES LTDA. Dr. Roseana dos Santos Rodrigues. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

17. **PROCESSO TRT RO 5511/98.** RECORRENTE: WELITON PEREIRA CARDOSO. Dr. Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior. RECORRIDOS: A. R. O. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. MIGUEL RAFAEL DE ANDRADE. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: José Francisco Pereira. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

18. **PROCESSO TRT RO 5512/98.** RECORRENTE: DEUZELITA CORREIA MACHADO. Dr. Márcio Mora Vasconcelos. RECORRIDA: I. E G CONFECÇÕES LTDA. Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

19. **PROCESSO TRT RO 5925/98.** RECORRENTE: EDILTON SILVA DE LIMA. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDO: JOÃO BATISTA RODRIGUES SAMPAIO. Dr. Mauri Célia Pereira Arruda. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

20. **PROCESSO TRT RO 5770/98.** RECORRENTE: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA. Dr. Levindo Araújo Ferraz. RECORRIDA: MULTI ELÉTRICA LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

21. **PROCESSO TRT RO 5782/98.** RECORRENTE: EDITORA CEJUP LTDA. Dr. Érika Moreira Bechara. RECORRIDA: CLAUDIA FRANCINEIDE CARVALHO DOS SANTOS. Dr. Leogénio Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

22. **PROCESSO TRT RO 2029/95.** RECORRENTE: LUNDGRIEN IRMÃOS TECIDOS S.A. Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RECORRIDO: OLIVAR LADEIRA MEIRELES. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

23. **PROCESSO TRT AP 5765/98.** AGRAVANTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: PAULO NERY FERREIRA. Dr. André Ramo Pereira Bassalo. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

24. **PROCESSO TRT AP 5587/98.** AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA). Dr. Raimundo Edson da Silva Melo. AGRAVADA: ROSILENE SILVA FEITOSA. Drª Eliane Sabbá Lopes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

25. **PROCESSO TRT AP 5541/98.** AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Drª Acelina Maria Calderaro Neves. AGRAVADOS: ANTÔNIA DE MELO MORAIS, CONCEIÇÃO DE FÁTIMA ARIAS DA CUNHA, DILCE MARIA NOGUEIRA GUEDES, EUDILÉIA MARIA COSTA DE GUSMÃO, FRANCISCO BERNARDO DE LIMA, FRANCISCO TEIXEIRA VIEIRA, ISAIAS RODRIGUES DE CAMPOS, JERUZA BATISTA DE SOUSA PORTELA, LENY DAS GRAÇAS GOMES BARBOZA E ZENAIDE DA SILVA TEIXEIRA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 003/99 - 1ª TURMA SESSÃO DE 26.01.99.

ACÓRDÃO 1º T/ED/AP 5385/98. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: BENEDITO CORRÊA ALVES. Drª Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há no VV. Acórdão Embargado, qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar, nos termos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar, por não haver qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/AI 05468/98. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADOS: ADOVAL RAMOS RODRIGUES, VILMA RODRIGUES SILVA, RAIMUNDO PEREIRA JAQUES, ANTONIO FARIAS GUEDES e ACÁCIO PONTES DA SILVA. Drª Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR DESIGNADO: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE INEXISTENTE - PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo alegada obscuridade, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPCv. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciado pelo julgado, segundo entendimento inserido no Enunciado nº 297, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/ED/RO 4890/98. EMBARGANTE: IDALINO DA SILVA ALCANTARA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. EMBARGADA: FAZENDA SANTA CRUZ DA TAPERA LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo maltrato ao dispositivo legal indicado na peça de embargos, devem ser rejeitados os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/RO 5104/98. EMBARGANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. EMBARGADO: RAYLSON ALEXANDRE SOUZA NOBRE. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Utilizados os embargos de declaração unicamente como meio de proteger o andamento do feito, deve o embargante ser condenado ao pagamento de multa sobre o valor da causa, a favor do embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do embargado.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5562/98. RECORRENTE: MANOEL CARLOS AGUIAR. Dr. Diomedes Sousa Campos. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - Não existe, nem muito menos há que se falar na materialização de vínculo empregatício - contrato de trabalho -, quando entre os litigantes, não se configuram os elementos caracterizadores do pacto (subordinação, dependência, continuidade e salário), previstos pelos arts. 3º e 442, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Determinar, nos termos do art. 833, da CLT, a correção técnica da parte dispositiva da Decisão, para constar que o Reclamante seja declarado carecedor do direito de ação nesta justiça. Julgar prejudicado o pedido do douto Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 5574/98. AGRAVANTE: BANCO DO PROGRESSO S/A - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Maria Madalena Garcia Quites. AGRAVADO: MIDAS COELHO. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - AGRAVO DE PETIÇÃO - Não há nenhuma inconstitucionalidade em relação a Lei Nº 8.542/92, que alterou o Art. 40 da Lei Nº 8.177/91, relativamente a obrigatoriedade do chamado depósito ad recursum, previsto no art. 899 da CLT. Isto é, o Agravo de Petição, como qualquer Recurso, só pode ser reconhecido quando feito o devido depósito. E, não existindo este, subsiste a deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Instrumento, rejeitando a preliminar de não conhecimento argüida pelo douto Ministério Público. No mérito, negar-

lhe provimento para manter o R. Despacho agravado. Tudo de acordo com os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 5827/98. AGRAVANTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - AGRAVO DE PETIÇÃO - Não há nenhuma inconstitucionalidade em relação a Lei Nº 8.542/92, que alterou o Art. 40 da Lei Nº 8.177/91, relativamente a obrigatoriedade do chamado depósito ad recursum, previsto no art. 899 da CLT. Isto é, o Agravo de Petição, como qualquer Recurso, só pode ser reconhecido quando feito o depósito. E, não existindo este, subsiste a deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Instrumento. No mérito, negar-lhe provimento para manter o R. Despacho agravado. Tudo de acordo com os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 5797/98. AGRAVANTE: JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA. Dr. Seno Petri. AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA. Dr. Arnaldo Gomes da Rocha. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - A petição de agravo de instrumento deverá ser instruída obrigatoriamente, dentre outras coisas, com a cópia da certidão agravada, certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado da agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, não conhecer do agravo, por falta de instrução obrigatória.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 5619/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: ANTONIO INÁCIO DA COSTA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - A petição de agravo de instrumento deverá ser instruída obrigatoriamente, dentre outras coisas, com a cópia da certidão agravada, certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado da agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, não conhecer do agravo, por falta de instrução obrigatória.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 5402/98. AGRAVANTE: ROSÂNGELA MARTINS DOS SANTOS. Dr. Raimundo Dumiense Raiol. AGRAVADO: GLEIBB VICENTE PIEDADE. Drª Maria Telma Brasil da Nóbrega. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A simples declaração do estado de pobreza é suficiente para que a assistência judiciária gratuita seja concedida, nos termos do art. 1º da Lei 7.113/83. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida dos autos para apreciação do agravo de petição. Belém, 27 de janeiro de 1999.

NARLICELEMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma em Substituição

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 04668/98. RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S.A. Advogados: Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: PEDRO GALDINO DE VASCONCELOS. Advogados: Aurenice Pinheiro Botelho e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, reformou em parte a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação a horas extras e repercussões. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa firmou tese no sentido de que: "Trabalho em zona determinada pela empresa. Inaplicabilidade da norma de exceção do art. 62, I da CLT. Quando o trabalho é desenvolvido, ainda que externamente, em zona determinada pela empresa e com clientes por ela indicados, havendo, ainda, controle quanto à entrada e saída do serviço, não se configura a hipótese prevista no art. 62, I, da CLT" (fl. 106). Colaciona arestos (fls. 120/123). IV - A matéria, de qualquer forma, cinge-se ao revolvimento de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Desta forma, tornam-se irrelevantes os arestos colacionados. Ademais, a razoabilidade da exegese firmada no v. decisum atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04434/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Drª. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e Outros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto no art. 896, alíneas a, b e c, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 329/333), que, ao modificar o r. decisório de 1º Grau, condenou-o a pagar, ao recorrido, o que for apurado em liquidação a título de horas extras e reflexos, pelo período não prescrito e considerando a variação salarial do reclamante e os dias efetivamente trabalhados (fl.352). III - A tese desenvolvida no r. decisum ficou assim ementada: "Controle de horário irregular - Inaceitação para prova de jornada. O banco adota controle de presença, sem registro de hora de entrada e saída, sendo apenas consignado um horário certo, no verso de cada documento, o que não é correto. Neste caso, desconsiderando as FIP's, os elementos dos autos conduzem à conclusão da prática de horas extras em determinados períodos da prestação laborativa". IV - O recorrente alega que a r. decisão, ora atacada, ao deferir as horas extras com base nos depoimentos da testemunha e do reclamante e desconsiderando as Folhas Individuais de Presença (FIP's), que comprovam a verdadeira jornada de trabalho do recorrido, afrontou o disposto nos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, eis que a ele cabe a prova do ônus da prova

quanto às alegações de que laborou extraordinariamente. Aduz, ainda, não ter restado provada a existência de outra jornada além da anotada nas folhas de ponto, estas desprezadas pelo Colegiado. Por fim, sustenta ter comprovado que as "horas efetivamente trabalhadas pelo recorrido foram todas pagas e que o horário registrado nas folhas de ponto foi o efetivamente laborado pelo ex-funcionário" (fl.364). V - Em que pesem os argumentos desenvolvidos, o apelo não pode prosperar, pois a matéria questionada exige o reexame de fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de janeiro de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04273/98. RECORRENTE: SÔNIA MARIA GOMES E OUTROS. Advogados: Drª. Maria Celina Menezes Vieira e Outros. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Drª. Maria de Fátima de Oliveira e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls. 537/542), que, ao modificar a r. decisão agravada, julgou quitada a obrigação. III - A questão versa sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório. IV - A base da tese defendida pelo Colegiado foi a de que "a partir do pagamento do segundo Precatório Requisitório, as atualizações não podem prosperar, na medida em que significam um retrocesso aos tempos em que nos debatíamos com índices inflacionários exorbitantes, que corroíam, dia a dia, o valor da moeda. Naquele período, havia justificativa para um pedido desta ordem, porque em poucos meses qualquer crédito era reduzido a pó, tanto que vários tribunais, por equidade, deferiam outras atualizações. Os tempos, contudo, são outros, não havendo amparo, nem jurídico, nem financeiro, para a pretensão expendida". V - Os recorrentes aduzem que o v. acórdão incorreu em diversas violações a princípios constitucionais, como: "a) princípio da reserva legal (art. 5º, II); b) princípio da coisa julgada (art. 5º, XXXVI); c) art. 7º, VI (irredutibilidade de salário); d) garantia de irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV); e) princípio da proteção ao salário (art. 7º, inciso X); f) princípio da moralidade e da legalidade (art. 37, caput) e direito a correção monetária sem qualquer limitação (art. 100, § 1º)". VI - A matéria se encontra disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelexo STF, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. VII - A decisão comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, § 4º, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento do principal, com a consequente atualização do cálculo, diferente, portanto, do esposado na r. decisão atacada. VIII - Isto posto, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 22 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R.EX.OFF. e RO Nº 03425/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA). Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos. RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO DANTAS. Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 896, alíneas "a" e "c" e § 1º, da CLT, e 1º do Dec. 779/69. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão prolatado pela Egrégia 4ª Turma desta Corte, que confirmou, integralmente, a r. decisão de 1º Grau e, após reconhecer o prazo prescricional de trinta (30) anos para reclamar os depósitos pertinentes aos FGTS, deferiu a parcela no período de 5.10.88 a 23.1.94. III - Pugna pela reforma do r. decisum, para o que alega divergência jurisprudencial e violação ao art. 7º, inciso XXXIX, "a", da Constituição Federal. Colaciona arestos. Afirma ser "indubitável o argumento da prescrição bial, já que o FGTS é um crédito de natureza trabalhista, eis que se trata de um direito oriundo da relação de trabalho". IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não pode o apelo ser acolhido, em razão de que o r. decisum se encontra em perfeita consonância com o Enunciado nº 95, do Colendo TST, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço", o que obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro no art. 896, na alínea "a", in fine, da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 04769/98. RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A. Advogado(s): Drª. Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDO: MOISÉS LOPES FERNANDES. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que manteve o r. despacho que negou seguimento ao agravo de petição interposto pela recorrente, porque deserto, eis que não efetuado o depósito "ad recursum". III - Alega divergência jurisprudencial, violação à Instrução Normativa nº 03/93, do C. TST e à Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 22 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03396/98. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG S/A. Advogado(s): Drª. Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDAS: ISABEL MARIA SOUZA OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha e outros; e THEIPEO RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a de forma subsidiária ao pagamento dos direitos trabalhistas reconhecidos. Alega violação aos §§ 2º e 3º, do art. 301, e art. 471, ambos do CPC e divergência jurisprudencial. Aduz que o v. acórdão recorrido "... feriu frontalmente os dispositivos legais mencionados, porque decidiu novamente questão já decidida e não reconheceu a existência da coisa julgada, apesar de reconhecer que os pedidos são idênticos e há identidade de partes e de causa de pedir" (fl. 212). III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista que, o v. acórdão impugnado, decidiu a matéria, assim ementada: "QUESTÃO PREJUDICIAL - PROCESSO SUSPENSO PARA DECISÃO DE QUESTÃO INCIDENTAL - Se o julgamento de questão considerada prejudicial não enfrenta a matéria discutida no processo suspenso, não pode servir de fundamento para a decisão" (fl. 192). Esclarecendo melhor a demanda, relata o v. acórdão recorrido que "Apreciando a reclamação anteriormente movida pela reclamante, terminou por afastar a responsabilidade da recorrida, pois considerou que a confissão ficta da primeira reclamada não a alcançava. Nestes termos, reformou em parte a decisão para excluir da lide a VARIG, que havia sido condenada de forma subsidiária (fls. 134/136). Prossegue afirmando: "Em primeiro lugar, assento que esta decisão, assim como a da r. sentença de fls. 160/162, foi considerada vinculada ao pronunciamento anterior da Egrégia Quarta Turma a fls. 94. Desta forma, deve-se entender que a tramitação do feito foi suspensa porque dependia do julgamento de questão incidental, ou seja, se

havia ou não responsabilidade subsidiária da VARIG. Na verdade, o entendimento da Egrégia Quarta Turma a fls. 93/95 é de que reclamante formulara pedido declaratório incidental na ação anterior, visando à responsabilidade da VARIG pela inadimplência de seu empregador. Tanto que, como transcrevi, considerou que esta matéria não poderia ser novamente enfrentada. Todavia, os fundamentos da doutra decisão a fls. 134/136 não são os mesmos da inicial. O pedido foi idêntico, verificando-se também identidade entre partes e causa de pedir. O fato é que o órgão judicial, por fundamentos diversos, afastou a condenação da tomadora de serviços, por não considerá-la responsável pela confissão ficta aplicada ao empregador. Se não foi enfrentada a questão da responsabilidade subsidiária da VARIG, pela insolvência da empregadora, entendo que é possível declará-la, com base no Enunciado n. 331 do TST. Embora os fundamentos da inicial (fls. 2/3) e da reclamação anterior (fls. 47/48), sejam idênticos, os motivos de decidir não foram os mesmos" (fls. 194/195). IV - Esta exposição, mostra de forma clara que a matéria decidida em primeiro momento (fls. 134/136) foi de que a confissão ficta da primeira reclamada não alcançava a recorrente. Enquanto que o v. acórdão regional enfrentou a questão da responsabilidade subsidiária da recorrente, assunto não enfrentado naquela oportunidade. Portanto, ao contrário do que pensa a recorrente, creio que a coisa julgada, deve dar-se em sentido substancial, de modo que abranja não apenas um ponto da sentença (confissão ficta), como também qualquer outro que tenha sido provido em atendimento ao pedido da partes, como é o caso dos presentes autos, em que a recorrida foi condenada de forma subsidiária, nos termos do Enunciado 331/TST. V - Desta forma, não vislumbro nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo ao apelo. A matéria foi decidida de acordo com a livre interpretação do órgão julgador, o que obsta a admissibilidade da revista, à luz do Enunciado 221/TST. Irrelevantes os arestos indicados para confronto jurisprudencial, porque inespecíficos. VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 04334/98. RECORRENTE: CARLOS EDIVALDO RAIOL. Advogado(s): Dr. João José Soares Geraldo e outros. **RECORRIDO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA/PA. Advogado(s):** Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. **DESPACHO: I** - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pedido de reintegração. Em seu apelo narra que "foi dispensado sem justa causa dos quadros funcionais da Empresa/Recorrida, em prejuízo da representação de sua categoria profissional e em afronta ao art. 8º, inciso VIII da CF/88 e art. 542, § 3º da CLT, os quais garantem a estabilidade do empregado sindicalista desde o registro de sua candidatura" (fl. 123). III - O v. acórdão recorrido firmou tese no sentido de que "A vedação à dispensa do empregado que é sindicalizado ou associado, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de representação, até um (1) ano após o final de seu mandato, se eleito, depende da comunicação a ser feita pela entidade sindical à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O dispositivo que impõe essa formalidade ainda não foi revogado, portanto ele continua em vigor. Aliás, o C. TST, através da SDI, baixou Orientação Jurisprudencial n. 34, dizendo que é indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5º, do art. 543, da CLT" (fl. 117). IV - Ao revés, sustenta o recorrente que "o v. acórdão regional nega um dos princípios norteadores do direito do trabalho, qual seja o princípio da realidade, pois a Empresa/Recorrida, efetivamente, esteve ciente da eleição do Recorrente para o cargo de dirigente sindical e, não obstante, demitiu-o sumariamente" (fl. 123). V - O v. acórdão recorrido não considerou estar o recorrente amparado pelo comando constitucional quanto à invocada estabilidade, uma vez que inexistente a comunicação do dia e hora do registro de sua candidatura, formalidade essa essencial à eficácia da garantia do emprego. Logo, no que pesem os argumentos recursais pertinentes à reintegração do recorrente, o apelo não merece prosperar, uma vez que a interpretação de disposição legal dada pelo v. acórdão recorrido, atai a incidência do Enunciado 221 do Colendo TST. Além do mais, convém salientar que a posição do v. acórdão recorrido está em harmonia com o que disciplina o Precedente Jurisprudencial n° 34 da SDI do Colendo TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo. VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 03921/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. **RECORRIDO: MANOEL VILHENA NEGRÃO. Advogado(s):** Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia; e MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e OUTROS. **DESPACHO: I** - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos, porém deserto. II - Evidência-se dos autos que o r. decisum de 1º grau (fls. 47/54) cominou custas à reclamada, aos seus sócios e aos litisconsortes, no importe de R\$-60,00 (sessenta reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$-3.000,00 (três mil reais). Por ocasião da interposição de seu Recurso Ordinário (fls. 63/70), a litisconsorte, ora recorrente, recolheu custas no valor de R\$-60,00 (sessenta reais) e depósito ad recurrem no valor de R\$-2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), como se observa às fls. 72 e 71, respectivamente. A Instrução Normativa n° 03, de 05.03.1993, do C. TST, determina em seu inciso II, alínea b, que será devida complementação de depósito em recurso posterior, observando-se o valor remanescente da condenação, sempre que o valor constante do primeiro depósito lhe seja inferior. Em assim sendo, a recorrente deveria, nessa oportunidade, complementá-lo com a importância de R\$-408,00 (quatrocentos e oito reais), e não o fez, consubstanciando-se, pois, em deserto o apelo. Pelo exposto, o recurso não atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 25 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 04709/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Ruy Guilhoin Coutinho e outros. **RECORRIDO: ALBERTO CHAVES DOS SANTOS. Advogados:** Dr. Wacim Torres Ballout e outro. **DESPACHO: I** - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal (fls. 245/248), que, ao confirmar a v. decisão agravada, manteve o adicional de periculosidade, de forma integral, nos cálculos de liquidação. Colaciona arestos às fls. 253/254. III - Alega violação constitucional, porém não informa o dispositivo legal que entende violado, o que inviabiliza a revista com fulcro no Enunciado n° 333/TST, consubstanciado no Precedente Jurisprudencial n° 94, da SDI, do C. TST, que prevê: "Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". IV - Ademais, no caso sub examen, não se vislumbra violação direta à Constituição Federal, única hipótese de admissibilidade de revista, na fase de execução trabalhista, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado n° 266, do Colendo TST. Infere-se daí, a irrelevância dos arestos colacionados. E, por fim, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-

probatória, procedimento defeso em sede de revista, à luz do Enunciado n° 126/TST. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 22 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 04644/98. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. **RECORRIDO: VILMAR RAMOS AZEVEDO. Advogado(s):** Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. **DESPACHO: I** - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que manteve a sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%, além de horas extras e seus consectários. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que o fato de o reclamante desenvolver, de forma eventual, o seu trabalho na pista e nas dependências internas da parte destinada à recorrente, no aeroporto, não lhe dá direito à parcela ora perseguida. Ressalta que as funções desempenhadas pelo recorrido em momento algum justificam o merecimento do aludido adicional, uma vez que o reclamante permanecia a maior parte de sua jornada de trabalho no setor interno do aeroporto. Por fim, defende a tese de que se fazia imprescindível a realização de perícia técnica. IV - O apelo não merece prosperar. Primeiro, porque no alusivo à perícia técnica de que trata o § 2º, do art. 195, da CLT, a exigência contida no referido diploma legal encontra-se devidamente superada com a juntada às fls. 18/20 do laudo pericial, reputado válido pelo v. acórdão recorrido, para o deferimento do adicional em apreço. Logo, para o deslinde da questão, haveria a necessidade de um novo exame da prova, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado n° 126/TST. E segundo, porque a v. decisão hostilizava estar em harmonia com o Enunciado n° 333/TST, tendo em vista que a controvérsia a respeito da proporcionalidade do adicional questionado, encontra-se superada por iterativa e notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST, conforme se infere do Precedente Jurisprudencial n° 05. V - Com referência à parcela de horas extras, salienta que o recorrido, ao ser promovido para Supervisor, teve seu salário aumentado, sendo portanto indevida qualquer parcela referente a horas extras, mesmo porque passou a ocupar um cargo de confiança, que, segundo a lei, pelo padrão mais elevado de seus vencimentos, não há uma limitação do seu horário de trabalho. No que pesem os seus argumentos e o aresto colacionado, o apelo também aqui não merece prosperar, pois restou cristalino nos autos que o v. acórdão hostilizado pautou sua decisão nas provas constantes dos autos, para chegar a conclusão de que o recorrido não exercia qualquer poder de gestão, referente à administração superior da empresa, inclusive sem poderes para admitir ou demitir empregados. A matéria, portanto, exige, para o seu deslinde, o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado n° 126/TST, o que inviabiliza a revista. VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 04269/98. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. **RECORRIDO: NALU SUELI MIRANDA PAIXÃO. Advogados:** Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. **DESPACHO: I** - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma desta Corte que ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento das parcelas de: horas extras com reflexos sobre outras verbas, por reconhecer que a reclamante trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento; diferença de percentual de adicional noturno; diferença salarial; anuênios e reflexos; diferenças de; aviso prévio, férias com adicional de 1/3 e de 13º salário proporcional; indenização relativa a cesta básica de alimentos, além de juros e correção monetária. III - Com o recurso de revista de fls. 268/278, a empresa pugna pela improcedência da parcela de horas extras, escrevendo nos seguintes argumentos: 1. que o trabalho da reclamante não se dava em turnos ininterruptos de revezamento, eis que a alternância de horários só ocorria semanalmente; 2. que a restrição contida no inciso XIV, do art. 7º, da Constituição Federal, aplica-se aos casos de mudança de horário em que o trabalhador fica impossibilitado de organizar sua vida, inclusive social, o que não ocorre quando o trabalho é realizado em turnos fixos semanais; 3. que existiam normas coletivas considerando como normal a jornada de trabalho de oito horas, mesmo que não se tratasse de turnos fixos. IV - O v. acórdão hostilizado ficou assim ementado: "JORNADA DE TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS. A maioria da Egrégia Turma entende que mesmo havendo somente o rodízio de empregados, semanal, quinzenal ou mensalmente, ainda assim tal fato implica na alteração do relógio biológico do trabalhador e no seu convívio familiar". V - O apelo não merece prosperar. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado n° 126/TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada atai a incidência do Enunciado n° 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 02632/98. RECORRENTE: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Advogada: Dr. Emília Meretina de Souza. **RECORRIDO: CLÁUDIA DE MORAES REGO HESKETH e OUTROS. Advogados:** Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos e outros. **ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. Procuradora:** Dr. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho. **DESPACHO: I** - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que rejeitou a preliminar de ilegitimidade de parte da recorrente, afastou a questão prejudicial de prescrição bienal, decretada pela r. decisão a quo, e determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito, como entender de direito. III - Pugna pelo a reforma do r. decisum, alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Renova a preliminar de ilegitimidade de parte e sustenta a tese de que com a mudança de regime jurídico de estatista para estatutário, em virtude da Lei 5.810/94, o contrato de trabalho foi extinto, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de dois anos, conforme dispõe o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Colaciona diversos arestos de Turmas deste Regional, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, haja vista que o v. acórdão regional apresenta a natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado n° 214, do C. TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 04723/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. **RECORRIDO: ANA CRISTINA PINHEIRO BIBAS e OUTROS. Advogado(s):** Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. **DESPACHO: I** - O recurso atende aos pressupostos comuns de

admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 436/440) que, reformando, em parte, a r. decisão agravada, determinou a feitura de novos cálculos com exclusão de juros sobre juros, mantendo, contudo, a atualização do crédito dos recorridos que a recorrente entende indevida. III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não se justificando - diz a recorrente - que ao ser feita qualquer atualização posterior do crédito, em remanescente do principal, se conte juros de mora desde o ajuizamento da ação. Aliás, a seu ver a conta não merece nenhuma correção. Pugna, pois, pela exclusão dos valores correspondentes aos juros de mora objetadas. IV - A questão gira em torno de um aspecto pertinente à possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado n° 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula n° 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. V - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado n° 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 04000/98. RECORRENTE: ITACY FERREIRA DA SILVA E OUTROS. Advogados: Dr. Iêda Livia de Almeida Brito e outros. **RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP. Procuradores:** Dr. Annie Maria Vianna Moraes e outros. **DESPACHO: I** - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", e § 4º, da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal (fls. 320/324), que, ao confirmar a r. decisão agravada, julgou quitada a dívida principal, sem possibilidade, portanto, de ser agasalhada a pretensão dos recorrentes relativamente à atualização dos cálculos. III - A questão versa sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório. IV - A base da tese defendida pelo Colegiado foi a de que "... A aplicação insidiosa de sucessivas atualizações sobre o montante já corrigido, já seria suficiente a considerar-se quitado o principal. Além disso considerável exiguidade de tempo havida entre a atualização e o efetivo pagamento, acima constatado, em se tratando de pagamento via de precatório, seria muito bastante a refutar a arguição de tratar-se de instituição Agravada, de natureza oficial mantida por esta Justiça". E continua: "Considero que, diante do exposto, há muito que a dívida já foi paga integralmente com os juros e correção monetária de lei, desde a emissão da atualização em março de 1994, já avançando o limite absurdo de alcançar novas verbas com a emissão do segundo precatório, não havendo nenhuma razão plausível para prosseguir-se em execução, emitindo-se intermináveis precatórios e perpetuando-se a dívida. Portanto, nos termos do Enunciado n° 193, do C. ST, deve-se mesmo dar por quitada a dívida". V - Os recorrentes aduzem que o v. acórdão incorreu em diversas violações a princípios constitucionais, como: "a) princípio da isonomia (art. 5º caput); b) princípio da reserva legal (art. 5º, II); c) princípio da coisa julgada (art. 5º, XXXVI); d) art. 7º, VI (irredutibilidade de salário); e) garantia de irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XIV); f) princípio da proteção ao salário (art. 7º, inciso X); g) princípio da moralidade e da legalidade (art. 37, caput) e direito a correção monetária sem qualquer limitação (art. 100, § 1º)". VI - A matéria se encontra disposta no Enunciado n° 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula n° 561 do Excelso STF, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. VII - A discussão comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, § 4º, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento do principal, com a consequente atualização do cálculo, diferente, portanto, do esposado na r. decisão atacada. VIII - Isto posto, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 25 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 04229/98. RECORRENTE: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A. Advogado(s): Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. **RECORRIDO: WAILINDO RODRIGUES DA SILVA. Advogado(s):** Dr. Maria Madalena Garcia Quites e outros. **DESPACHO: I** - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma desta Corte que, ao confirmar, integralmente, a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade e das horas extras além da sexta hora, com reflexos sobre outras verbas. O v. decisum ficou assim ementado: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PÁTIO DE MANOBRAS DE AEROPORTO. Comprovado o trabalho em pátio de manobra de aeronaves, é devido o adicional de periculosidade ao empregado que atue nessa área considerada perigosa por laudo da Delegacia Regional do Trabalho" (fl. 1079). III - Afirma ter ocorrido ofensa à letra de lei federal, a dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial. Colaciona diversos arestos para confronto de teses. IV - A recorrente não se conforma com o fato de a MM. Junta ter se valido de perícia realizada em outro processo para acolher o pedido de adicional de periculosidade, mormente porque, segundo afirma, além da diferença do local de trabalho, as atividades do reclamante do processo tomado por emprestado não se igualam às desempenhadas pelo autor da presente ação. Ademais, aquela decisão ainda se encontra sub judice, valendo destacar, ainda, que a perícia está sendo contestada pelo laudo do assistente técnico da empresa (SATA). Sustenta, em suas razões, a necessidade da realização de perícia técnica para cada processo específico. V - Na fundamentação do r. decisório, observa-se a seguinte assertiva (fl. 1083): "Quanto às perícias especificamente realizadas para as atividades da SATA e da VARIG, não vislumbro qualquer motivo de nulidade. Logicamente a recorrente não aceita os resultados dessas perícias porque elas foram contrárias aos seus interesses, pelo que a empresa pretende se livrar apenas no laudo de seu assistente técnico. É óbvio que o Juiz não é obrigado a acatar qualquer resultado de perícia técnica, mas neste processo há três laudos técnicos que concluem pela existência de periculosidade, enquanto que apenas o assistente técnico da reclamada conclui pela ausência de periculosidade". VI - Não há, portanto, como prosperar, neste ponto, as articulações da recorrente, porque patente a razoabilidade da interpretação conferida, pelo v. julgado atacado, à questão trazida a exame, o que obsta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado n° 221/TST. VII - O segundo tópico da insatisfação da recorrente pertine ao deferimento da parcela de horas extras. Para o deferimento da verba, o Colegiado estendeu-se nos seguintes fatos: 1º) a existência de norma coletiva prevendo carga horária de 42 horas - conforme assegurado pela recorrente - não passou do mero campo das alegações; 2º) não ter ficado comprovado estar a empresa enquadrada na exceção prevista no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal; 3º) não ter sido negado o trabalho além da sexta hora. VIII - A recorrente aduz, no particular, que a r. decisão recorrida deveria aplicar a exceção estabelecida no dispositivo constitucional, acima mencionado, que autoriza o trabalho

ininterrupto ser realizado. Diz ser evidente, in casu, o acordo coletivo que estabelece uma jornada semanal de 42 horas e não de 36 e que as eventuais horas extras foram compensadas ou pagas, o que afasta a possibilidade de se falar em pagamento de horas extras além da sexta hora. Por fim, aduz que, se este não for o entendimento, a parcela ora apreciada se encontra inteiramente quitada por todo o pacto laboral, eis "eis que houve a remuneração das horas que ultrapassaram a SEXTA HORA" (fl.1101). IX - Também aqui não há como acolher o apelo, porque dos próprios termos do arrazoado recursal se infere, claramente, que a pretensão exige, de forma obrigatória, o reexame de fatos e provas, procedimento vedado na presente fase recursal, consoante o disposto no Enunciado n° 126, do Colendo TST. X - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 04241/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - BATRAN. Procurador: Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas. RECORRIDO: DEOCLECIANO PINHEIRO VIEIRA. Advogados: Dr. Leila Sabino Oliveira e outros. **DESPACHO: I** - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4°, da CLT. Alega violação ao art. 100 e §§ da Constituição Federal. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal (fls. 183/186), que, ao confirmar a r. decisão agravada, deferiu a atualização do crédito do exequente. III - Em seu arrazoado recursal, o recorrente, aduz que efetuou o pagamento de dois precatórios em favor do recorrido, razão pela qual entende não caber mais qualquer atualização. Alega que, após o segundo precatório, restaria quitada a dívida da entidade pública, uma vez que não se pode eternizar a execução, e muito menos, impor este ônus a coletividade. Colaciona arestos, às fls.191/192, para confronto de teses. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA. ATÉ A DATA DO RESPECTIVO PAGAMENTO. De acordo com o art. 100 da Constituição Federal, impõe-se a atualização do débito da Fazenda Pública, até a data do seu respectivo pagamento, sob pena de se estar cancelando o enriquecimento ilícito do Estado, o que o Direito não tolera". V - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado n° 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula n° 561 do Exceção STF, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. VI - Não há como prosperar o apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4°, do art. 896, da CLT, e/o Enunciado n° 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub exame, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Irrelevante, portanto, a análise dos arestos transcritos. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 04928/98. RECORRENTE: EPE - EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA. Advogado(s): Dr. Walter Tavares de Moraes e outros. RECORRIDO: LUIZ HENRIQUE VARANDA. Advogado(s): Dr. Vera Lúcia da Silva. **DESPACHO: I** - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que manteve a r. decisão de 1ª grau, a qual reconheceu a relação de emprego entre as partes no período de 13/03/1998 a 13/04/1998 e condenou a recorrente/reclamada a pagar ao recorrido/reclamante as parcelas de: Aviso Prévio, férias proporcionais 2/12-1/3, 13º salário proporcional a 2/12, FGTS+40% e sobre o 13º salário proporcional, diferença de saldo de salário e multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, além de juros e correção monetária. O v. acórdão restou assim ementado: "Empregador que sequer anota a CTPS de seu empregado, não merece credibilidade em suas alegações quanto ao pagamento de direitos trabalhistas, cujo recebimento é negado pelo ex-empregado." (fls. 62). III - Alega violação literal de diploma legal. Argumenta a recorrente que a decisão recorrida foi fundamentada em meras deduções, sustentadas no depoimento de uma única testemunha arrolada pelo reclamante, cujo objetivo era favorecê-lo. Aduz, ainda, que o autor não apresentou qualquer prova nos autos da alegada remuneração de R\$400,00 (quatrocentos reais), nem tampouco desincumbiu-se do ônus da prova previsto no art. 818/CLT. IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar seu apelo, porque se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado n° 126, do Colendo TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 22 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 04618/98. RECORRENTE: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Jussara França da Silva Mendes e outros. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MOREIRA. Advogado(s): Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. **DESPACHO: I** - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto no art. 896, letras a, e, c, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do Egrégio Tribunal que, ao reformar, em parte, a r. decisão de 1ª Grau, deferiu a integração das verbas de horas extraordinárias, adicionais de trabalho noturno, dobra de turno noturna, hora noturna extraordinária, domingos/feriados para remuneração do repouso semanal remunerado, integração do adicional de insalubridade ao salário-base para efeito de repercussão nas verbas de horas extraordinárias, adicionais de trabalho noturno, dobra de turno, dobra de turno noturna, hora noturna, hora noturna extraordinária de domingos e feriados, reflexos da integração do adicional de insalubridade nas parcelas acima, no aviso prévio, no décimo terceiro salário, no FGTS mais 40%, além de participação nos resultados relativos ao ano de 1996 com acréscimo de juros e correção monetária e dos descontos para a Previdência Social e Imposto de Renda. III - Na tentativa de comprovar a alegada divergência jurisprudencial, a recorrente colaciona diversos arestos (fls. 293/294). Não pode, entretanto, prosperar o apelo, pois a matéria questionada enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado n° 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT SE AR 08029/95. RECORRENTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior; E UNIAO FEDERAL. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDO (S): OS MESMOS E CARMEN LÚCIA PORTAL DE SOUSA E OUTROS (S). **DESPACHO.** Vistos etc... I - O recurso ordinário interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, às fls. 329/332, é intempestivo e firmado por procurador pertencente ao quadro do Ilustrado Órgão Ministerial. II - O recurso ordinário

de fls. 347/354, apresentado pela autora, foi subscrito pelo Procurador-Chefe da Advocacia Geral da União no Estado do Amapá, todavia, consubstancia-se intempestivo, eis que o prazo legal para manifestação recursal, a teor da certidão de fl. 355, expirara em 17.12.1998 (quinta-feira) e o apelo recursal fora protocolado em 18.12.1998 (sexta-feira), como se observa à fl. 347 destes autos, pelo que o apelo em epígrafe não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. III - Os recorridos não apresentaram contra-razões para ambos os recursos, conforme as certidões de fls. 336, 355 e 358. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto pela União Federal, porque intempestivo, e dou seguimento ao apelo do Ministério Público do Trabalho. Intimem-se. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém (PA), 26 de janeiro de 1999. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-296 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que obtiveram aprovação na prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial, do Concurso C-296, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região: Inscrição n° 03- Henrieth Maria de Moura Cutrim; 04- Mario Antonio Lobato de Paiva; 06- Flávia Joseane Kuroda; 08- André Luiz Guedes Fontes; 11- Edna Oliveira Santos; 12- Francisco Milton Araújo Júnior; 15- Sérgio Polastro Ribeiro; 17- Jônatas dos Santos Andrade; 20- Hermann Neto Soares; 33- Wueber Duarte Penafort; 34- Ana Angélica Pinto Bentes; 37- Michel Amazonas Cotta; 45- Adelson Silva dos Santos; 52- Adriana Cristina Dias Oliveira; 55- Ana Maria Aparecida de Freitas; 63- Jacimon Santos da Silva; 82- Luiz Henrique Vieira; 125- Hideraldo Luiz de Sousa Machado; 136- José Massaru Kumagai; 140- Luiz Jackson Miranda Júnior; 142- José Adelmy da Silva Acioli; 146- Maria Sueli Carrera; 147- Carlos Antonio Barroso de Aguiar; 149- Hka Eliane de Souza Tavares; 150- Luiz Antonio Magalhães. A INSCRIÇÃO DEFINITIVA estará aberta na Secretaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, 746, em Belém do Pará, no período de 8 a 10.1.1999, das 13 às 18 horas.

Belém, 27 de janeiro de 1999
Nara Maria Souza Mello
Secretária da Comissão do Concurso

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 (DEZESESSEIS) dias do mês de março de 1999, às 09:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, n° 3280, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo n° JCJ/STM-109-01154/96, movido(a) por PEDRO DA COSTA ARAGÃO, Exequente e EDELCIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Executado, BEM(NS) esse(s) encontrado(s) à disposição desta Junta e são os seguintes: "UM IMÓVEL RURAL, REGISTRADO NO INCRA SOB O NÚMERO DO TÍTULO 015562, EMITIDO EM MONTE ALEGRE-PARÁ, DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 87, SETOR 04, CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 041041046833-0, ÁREA 101,2965 (CIENTO E UNI HECTARES, VINTE E NOVE ARES E SESENTA E CINCO CENTIARES), CONFRONTAÇÕES AO NORTE COM LOTE 89, SETOR IV, AO SUL COM LOTE 85, SETOR IV, A LESTE COM VICINAL, SETOR D, A OESTE COM LOTE 86, SETOR IV, LOCALIZADO NA GLEBA MULATA, COM REGISTRO IMOBILIÁRIO, MATRÍCULA 001625, LIVRO 003E, FOLHA 0265, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, AVALIADO EM R\$-1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)". Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subscreevi. Santarém, 15 de janeiro de 1999. LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI Juiz do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM EDITAL DE PRAÇA PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 (DEZESESSEIS) dias do mês de março de 1999, às 08:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, n° 3280, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo n° JCJ/STM-109-01138/98, movido(a) por ROMUALDO OLIVEIRA CASTRO, Exequente e FRANCISCO DE OLIVEIRA COUTO - CERÂMICA TELHADÃO, Executado, BEM(NS) esse(s) encontrado(s) à disposição desta Junta e são os seguintes: "5700 (CINCO MIL E SETECENTAS) TELHAS DE NOVAS, TIPO PLAN COLONIAL, AVALIADAS CADA UMA EM R\$-0,21 (VINTE E UM CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$-1.197,00 (UM MIL E NOVENTA E SETE REAIS), DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA. Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subscreevi. Santarém, 15 de janeiro de 1999. LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI Juiz do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM EDITAL DE PRAÇA PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 (DEZESESSEIS) dias do mês de março de 1999, às 11:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, n° 3280, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo n° JCJ/STM-109-1580/95, movido(a) por EDIVALDO SILVA, Exequente e MADEIREIRA INDUSTRIAL MALLMANN LTDA, Executado(a), BEM(NS) esse(s) encontrado(s) à disposição desta Junta e são os seguintes: "UM CAMINHÃO CHEVROLET, GM, D60, NACIONAL, CARGA, CARROCERIA ABERTA, DIESEL, ANO FAB/MOD. 1980/1980, PLACA SA-9206, RENAVAN 1683392, CHASSI BC683NXX17326, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)". Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subscreevi. Santarém, 15 de janeiro de 1999. LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI Juiz do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM EDITAL DE PRAÇA PELO PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pa. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 (VINTE E DOIS) de março do ano de 1999, às 09:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, n° 3280, bairro da Liberdade, será levado à público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo n° 0973/98, em que ANTONIA RIBEIRO DE JESUS, exequente e GOLDEN LUMBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA, executado, bens esses que se encontram à disposição deste Juízo, sendo: - 116,815 M³ (CENTO E DEZESESSEIS METROS CÚBICOS E OITOCENTOS E QUINZE DECÍMETROS CÚBICOS) DE MADEIRA EM TORO TIPO IPE E JATOBÁ, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, AVALIADO CADA METRO CÚBICO EM R\$-90,00 (NOVENTA REAIS), TOTALIZANDO EM R\$-10.513,35 (DEZ MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). - 8 M³ (OITO METROS CÚBICOS) DE MADEIRA TIPO IPE SERRADA, EXPORTAÇÃO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS), SENDO QUE O VALOR TOTAL DA PENHORA É DE R\$-12.513,35 (DOZE MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, ELCI OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subscreevi. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subscreevi. LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI Juiz do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM EDITAL DE PRAÇA PELO PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pa. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 (VINTE E DOIS) de março do ano de 1999, às 09:15 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, n° 3280, bairro da Liberdade, será levado à público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo n° 0624/98, em que JORGE PINHENTEL MACHADO, exequente e GOLDWIN TIMBER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, executados, bens esses que se encontram à disposição deste Juízo, sendo: - 40 M³ (QUARENTA METROS CÚBICOS) DE MADEIRA, TIPO IPE, SERRADA, EXPORTAÇÃO APROVEITAMENTO, SHORT, AVALIADO CADA METRO CÚBICO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) TOTALIZANDO EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, ELCI OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subscreevi. LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI Juiz do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM EDITAL DE PRAÇA PELO PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pa. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 (VINTE E DOIS) de março do ano de 1999, às 09:20 horas, na

sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, bairro da Liberdade, será levado à público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 0445/98, em que JOSÉ EDSON SOUSA DA SILVA, exequente e SANTARÉM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., executada, bem(s) esse(s) que se encontram à disposição deste Juízo, sendo:

- UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA SERINGUEIRA, 525 ESQUINA COM A TRAV. TAXI, BAIRRO FLORESTA, COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS: 01 (UM) BARRACÃO PARA MÁQUINAS DE SERRARIA COBERTO COM TELHAS BRASILEIRAS, DE MADEIRA, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA INDUSTRIAL PARA SERRARIA; UM BALDRAME COM ESTRUTURA EM CONCRETO PRONTA PARA RECEBER LAJE, NÃO COBERTA, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DA EXECUTADA. AVALIADO EM R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, ELCI OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subscreevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia oito (08) de março de 1999, às 10:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, será levado à público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo-JCJ/STN-número 0462/97, entre partes: MARIA LÚZIA MOTA VIANA, Exequente e HIROKO SOKI, Executada, bens esses que encontram-se à disposição deste Juízo, sendo constantes de: 01 (UM) FREEZER, ESMALTEC, VERMELHO, MODELO 450373, 450 LITROS, Nº DE SÉRIE 316000045, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS)

01 (UM) FREEZER, CONSUL, BRANCO, MODELO CH 853A, 530 LITROS, Nº DE SÉRIE A7153674, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS) AVALIAÇÃO TOTAL R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, JOSÉ AUGUSTO COSMO SOARES, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subscreevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia oito (08) de março de 1999, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, será levado à público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo-JCJ/STN-número 0155/98, entre partes: CLEDENILDA CORRÊA DE SOUSA, Exequente e RAIMUNDO NONATO SILVA LOBATO, Executado, bens esses que encontram-se à disposição deste Juízo, sendo constantes de: 01 (UM) AUTOMÓVEL GM/OPALA COMODORO, VERDE, NACIONAL, GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1981/1981, CHASSI 5N87EAB110450, PLACA JTD, 7876 PA., RENAVAM 141480149, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$-2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, JOSÉ AUGUSTO COSMO SOARES, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subscreevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 002/99. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Pará. CONTRATADA: Elevadores Schindler do Brasil Ltda. OBJETO: Contrato de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do edifício-sede da Contratante. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Adm. nº 0103/98-PA, Tomada de Pregos nº 03/98, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. NOVO VALOR MENSAL: R\$6.048,86 (seis mil e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial da União. PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO: 540641. ELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO: 99NE00026, emitida em 08 de janeiro de 1999. DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 1999. ASSINAM: Dr. João Batista Ribeiro, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, pela Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Pará, e, pela Contratada, o Sr. Leão Marcos Rebelo Miralha.

P U B L I C A D O - S E

Belém (PA), 25 de janeiro de 1999.

José Luis Miranda Rodrigues

Diretor da Secretaria Administrativa

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 05/99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 97.9993-3

Autor: VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA

Adv: Dr. Saíd Mercês dos Santos Dias

Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: Drs. Antônio José de Mattos Neto e Joaquim Moreira Rocha, respectivamente

DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para que a contribuinte seja intimada, no prazo de dez dias, para que promova a citação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, entidade com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Efetivamente, em sendo o FNDE destinatário da receita tributária advinda da arrecadação do salário-educação (art. 15, parágrafo primeiro, da Lei 9424 c/c art. 4, parágrafo único, da MP 1565, de 10/01/97), à evidência, possui interesse econômico de modo a figurar no pólo passivo da ação (CPC, art. 47). É de lógica meridiana que se o FNDE é destinatário de arrecadação da contribuição social, cuja suspensão se pretende, é do seu maior interesse a sua manutenção devendo figurar no pólo passivo da ação como interveniente necessário. Pretender-se a suspensão da contribuição social cujo o destinatário da receita tributária é o FNDE (e, portanto, interessado na sua prevalência) sem a interveniência deste no processo é tarefa juridicamente impossível, data venia. Diga a autora se ainda tem interesse em relação à União Federal.

Proc. nº 97.7632-7

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCIÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Adv: Dr. Marcelo Silva de Freitas

Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Adv: Dr. Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Eg. TRF da 1ª Região, em face do duplo grau de jurisdição, com as saudações deste Juiz.

Proc. nº 98.1409-2

Autor: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA

Adv: Dr. Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv: Drs. Joaquim Moreira Rocha e Antônio José de Mattos Neto, respectivamente

DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para que a contribuinte seja intimada, no prazo de dez dias, para que promova a citação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, entidade com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Efetivamente, em sendo o FNDE destinatário da receita tributária advinda da arrecadação do salário-educação (art. 15, parágrafo primeiro, da Lei 9424 c/c art. 4, parágrafo único, da MP 1565, de 10/01/97), à evidência, possui interesse econômico de modo a figurar no pólo passivo da ação (CPC, art. 47). É de lógica meridiana que se o FNDE é destinatário de arrecadação da contribuição social, cuja suspensão se pretende, é do seu maior interesse a sua manutenção devendo figurar no pólo passivo da ação como interveniente necessário. Pretender-se a suspensão da contribuição social cujo o destinatário da receita tributária é o FNDE (e, portanto, interessado na sua prevalência) sem a interveniência deste no processo é tarefa juridicamente impossível, data venia. Diga a autora se ainda tem interesse em relação à União Federal.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. nº 97.3959-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv: Dr. Ubiratan Cazetta

Réu: OVIDIO GASPARETTO

Adv: Drs. Eduardo Corrêa Pinto Klautau e/ou Edney José Martins Pereira

DESPACHO: 1. Recebo o recurso interposto pelo Representante do Ministério Público Federal. 2. Dê-se vista ao Recorrido, para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. 3. Intimem-se.

Proc. nº 97.2185-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Réu: OVIDIO GASPARETTO

Adv: Drs. Eduardo Corrêa Pinto Klautau e/ou Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho

DESPACHO: 1. Recebo o recurso interposto pelo Representante do Ministério Público Federal. 2. Dê-se vista ao Recorrido, para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. 3. Intimem-se.

Proc. nº 97.7936-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv: Dr. Ubiratan Cazetta

Réu: OVIDIO GASPARETTO E OUTRO

Adv: Drs. Eduardo Corrêa Pinto Klautau e/ou Edney José Martins Pereira

DESPACHO: 1. Recebo o recurso interposto pelo Representante do Ministério Público Federal. 2. Dê-se vista ao Recorrido, para apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. 3. Intimem-se.

Proc. nº 98.8935-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Réu: CRIONICE DUARTE FURTADO E OUTRO

DESPACHO: 1. Recebo o recurso interposto pelo Representante do Ministério Público Federal. 2. As razões alinhadas no recurso do agrado não me convenceram do desacerto da decisão impugnada, razão pela qual a mantenho. 3. Suba o recurso, nos próprios autos, à Superior Instância. 4. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 97.10619-1

Autor: PORTO DE MOZ LTDA

Adv: Dr. Nestor Ferreira Filho

Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Adv: Dr. Jacqueline Brandt C. dos Anjos

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, em consequência, anulo os autos de infração descritos e caracterizados na petição inicial por vislumbrar que somente a lei em sentido formal e material pode descrever infrações e impor penalidades. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor do débito anulando, monetariamente atualizado, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 97.7453-1

Autor: EXPORTADORA PERACCHI LTDA

Adv: Dr. Nestor Ferreira Filho

Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Adv: Dr. Jacqueline Brandt C. dos Anjos

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, em consequência, anulo os autos de infração descritos e caracterizados na petição inicial por vislumbrar que somente a lei em sentido formal e material pode descrever infrações e impor penalidades. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor do débito anulando, monetariamente atualizado, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 97.11039-0

Autor: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

Adv: Dr. Raimundo Nonato da Silva Gomes

Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Adv: Dr. Jacqueline Brandt C. dos Anjos

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, em consequência, anulo o auto de infração descrito e caracterizado na petição inicial por vislumbrar que somente a lei em sentido formal e material pode descrever infrações e impor penalidades. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor do débito anulando, monetariamente atualizado, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 97.12227-4

Autor: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

Adv: Dr. Raimundo Nonato da Silva Gomes

Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Adv: Dr. Jacqueline Brandt C. dos Anjos

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, em consequência, anulo o auto de infração descrito e caracterizado na petição inicial por vislumbrar que somente a lei em sentido formal e material pode descrever infrações e impor penalidades. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor do débito anulando, monetariamente atualizado, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 96.6766-0

Autor: CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL S.A

Adv: Dr. Fernando Facury Scalf

Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv: Dr. Isaac Ramiro Bentes

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido veiculado na petição inicial porque a legislação disciplinadora da Contribuição Social sobre o Lucro não admite a compensação do resultado negativo apurado em um período-base, na determinação da base de cálculo da contribuição social de período posterior e, desta forma, não colide com as Instruções Normativas 198/98 e 90/92. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da contribuição aqui discutida, monetariamente corrigida. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 96.5757-5

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: Dr. Waldise Melo

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial por que, no caso vertente, a verificação de a ajuda de custo por reembolso de quilômetros rodados ultrapassar ou não cinquenta por cento do valor da remuneração reclama a produção de perícia técnica, da qual não se desincumbiu o contribuinte, tampouco comprovou que as despesas realizadas pelo empregado pela utilização de veículo próprio foram efetivamente realizadas mediante a exibição dos relatórios de viagens ou documento correlato. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito anulando atualizado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, converta-se em renda o depósito efetuado e, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 96.5213-1

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Waldise Melo

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial por que, no caso vertente, a verificação de a ajuda de custo por reembolso de quilômetros rodados ultrapassar ou não cinquenta por cento do valor da remuneração reclama a produção de perícia técnica, da qual não se desincumbiu o contribuinte, tampouco comprovou que as despesas realizadas pelo empregado pela utilização de veículo próprio foram efetivamente realizadas mediante a exibição dos relatórios de viagens ou documento correlato. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito anulado atualizado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, converta-se em renda o depósito efetuado e, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 95.2389-0

Autor.: ALBINO VILHENA E CIA LTDA E OUTROS

Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Waldise Melo

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido tal qual formulado na petição inicial para declarar compensáveis os valores comprovadamente recolhidos a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga a administradores, avulsos e autônomos, depois de corrigidos monetariamente, desde a data de cada recolhimento indevido, pelos mesmos coeficientes utilizados pelo INSS para a correção de seus créditos, com aqueles devidos à conta de outras contribuições previdenciárias da mesma espécie (contribuição sobre a folha de salários), até se atingir o montante do indébito, despezadas as restrições administrativas em sentido contrário, assegurado à autoridade administrativa a fiscalização e o controle do procedimento da compensação. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ, Súmula 14), além do reembolso das custas processuais (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 97.4545-6

Autor.: PAULO CÉSAR VIEIRA FONSECA E OUTROS

Adv.: Dr. Laércio Salustiano Bezerra

Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido tal qual formulado na petição inicial para declarar a inexistência do imposto de renda na fonte, em razão e adesão a plano de demissão incentivada e, em consequência, condeno a UNIÃO a restituir os valores comprovadamente recolhidos nos autos, a título de imposto de renda na fonte sobre o pagamento das verbas elencadas na vestibular, depois de corrigidos monetariamente, desde a data de cada recolhimento indevido, pelos mesmos coeficientes utilizados pela UNIÃO para a correção de seus créditos, acrescidos de juros de mora à taxa de um por cento ao mês (art. 161, parágrafo primeiro, do CTN), contados a partir da data de cada pagamento indevido (art. 39, parágrafo quarto, da Lei 9250, de 26/12/95). Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da restituição, conforme apurar-se em liquidação de sentença, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 96.3712-4

Autor.: OCRM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Adv.: Dr. Sandra Sueli Machado da Luz Carvalho

Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, porque tendo sido o requerimento de isenção do AFRMM sido encaminhado para autoridade diversa daquela indicada pelos Dec-Leis 2404/87 e 2414/88 - e, portanto, não havendo prévia manifestação do Ministério das Relações Exteriores sobre o pedido de isenção, não há como afastar a hipótese de incidência do AFRMM. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente a contar da distribuição da ação. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, converta-se em renda da União depósito efetuado e, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 97.12179-8

Autor.: ODIRACY RONY DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. José William Coelho Dias

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido tal qual articulado na petição inicial para determinar o reajuste de seu soldo (proventos) em percentual complementar de 4,93%, índice para totalizar o reajuste de 28,86%, previsto na Lei 8627/93, incorporando-se o referido percentual ao soldo (proventos) do autor, retroativamente, a janeiro de 1993, com o pagamento de todas as diferenças daí resultantes, monetariamente corrigidas de acordo com os índices oficiais de correção monetária, a contar da data em que se tornaram devidas até a data do efetivo pagamento, além dos juros de mora à taxa de seis por cento ao ano contados da citação. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente a partir da distribuição da ação (STJ, Súmula 14). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 97.12546-8

Autor.: JAEL DIAS DE SOUZA E OUTROS

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Adv.: Dr. Aurea de Fátima Bechara Gomes

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido tal qual articulado na petição inicial para determinar a extensão do percentual de 28,86%, previsto na Lei 8627/93, incorporando-se o referido percentual aos vencimentos e proventos dos autores, retroativamente, a janeiro de 1993, com o pagamento de todas as diferenças daí

resultantes, monetariamente corrigidas pelo IPC, a contar da data em que se tornaram devidos até a data do efetivo pagamento, além dos juros de mora à taxa de seis por cento ao ano contados da citação, ressalvando, contudo, que os servidores civis pertencentes às categorias funcionais já beneficiadas com reajustes menores devem receber apenas a complementação até o limite de 28,86% (EDCL no RMS 22307-7, STF, RECL. p/ acórdão Min. NELSON JOBIM). Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente a partir da distribuição da ação (STJ, Súmula 14). Custas, ex lege. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos processos abaixo relacionados (2), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial porque os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário da União já foram contemplados com o reposicionamento salarial aqui vindicado (reajuste de 28,86%), sob pena de configurar um bis in idem inaceitável. Condeno os vencidos ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais), corrigidos monetariamente, a contar desta data. Custas, ex lege. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procs. n°s 98.5216-4 e 98.5258-4

Autores.: GLEIDES ALVES SILVA E OUTROS e CARLOS ROBERTO ROCHA DA CRUZ E OUTROS, respectivamente

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

Proc. n° 98.4202-1

Autor.: CARLOS ROBERTO DA SILVA PRADO E OUTROS

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial porque os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário da União já foram contemplados com o reposicionamento salarial aqui vindicado (reajuste de 28,86%), sob pena de configurar um bis in idem inaceitável. Condeno os vencidos ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), corrigidos monetariamente, a contar desta data. Custas, ex lege. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 97.10617-6

Autor.: MANOEL BERNARDINO REBELO E OUTROS

Adv.: Dr. Mirlene Baitral França

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. A Distribuição para retificar o nome do primeiro e do sétimo autor, de conformidade com os documentos respectivos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ 1ª VARA

EDITAL DE LEILÃO
Lei n° 6.830/80

O Doutor JOÃO CARLOS MAYER SOARES, Juiz Federal da 1ª Vara, torna público que serão realizados os seguintes leilões nos processos em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATA, HORA E LOCAL: Dia 22.02.99, às 15:30 horas, na Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar, Umarizal, Belém.

PROCESSO: 95.235-3

EXECUTADO: COND. DO EDIFÍCIO COMENDADOR PINHO

OBJETO: Um motor elétrico do elevador do executado, com capacidade para 700 Kg, 13 andares de parada, marca "General Electric", tipo A-447, 15 HP, trifásico, número de série ilegível, estando atualmente com defeito. Avaliado em R\$1.500,00.

PROCESSO: 95.251-5

EXECUTADA: IATE CLUBE DO PARÁ

OBJETO: Um veículo camioneta VW Kombi, 94/94, categoria particular, cor branca, gasolina, placa JTD-4829, chassi 9BWZZZ23ZRP029519, Código renavan 623834677, sem reserva de domínio, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$7.000,00.

Direito de uso das seguintes linhas telefônicas:

- a) 229-7602 - contrato TPA 3905;
- b) 229-2081 - contrato TPA 802492;
- c) 229-7034 - contrato TPA 555673;
- d) 229-7162 - contrato TPA 555665.

Avaliadas em R\$700,00, cada.

PROCESSO: 96.51-4

EXECUTADA: E F MAUÉS E CIA LTDA MOINHO PARA SABORES DA TERRA

OBJETO: Uma máquina trituradora de alimentos, tipo DPM-04, como motor de 10 HP, da WEG MOTORES, com ciclone, de cor predominante azul, sem referências visíveis. Avaliado em R\$1.000,00.

Um misturador de condimentos, sem referências visíveis, com defeito (está sem o motor de 3HP que o compunha), de cor predominante azul. Avaliado em R\$800,00.

Um misturador de ração, sem referências visíveis, em funcionamento, equipado com motor de 3 HP, cor predominante azul. Avaliado em R\$1.000,00.

PROCESSO: 96.306-8

EXECUTADA: MADEIREIRA LEÃO NORTE

OBJETO: Dez (10) m³ de madeira, tipo quaruaba cedro, serrada, para comercialização. Avaliado em R\$200,00 o m³, totalizando R\$2.000,00.

PROCESSO: 95.239-6

EXECUTADA: COND. DO EDIFÍCIO SOL DOURADO

OBJETO: Uma bomba d'água, marca WEG, de 5 HP, cor azul, sem possibilidade de identificação de referências. Avaliada em R\$300,00.

NOTAS:

1. Os bens serão arrematados pela maior oferta.
2. Fica designado o dia 08.03.99, às 15:30 horas, para realização do segundo leilão, se o primeiro resultar negativo.
3. Não poderá o bem ser arrematado por menos de 70% do valor da avaliação no segundo leilão.
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

João Carlos Mayer Soares
Juiz Federal da 1ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ 1ª VARA

EDITAL DE LEILÃO
Lei n° 6.830/80

O Doutor JOÃO CARLOS MAYER SOARES, Juiz Federal da 1ª Vara, torna público que serão realizados os seguintes leilões nos processos abaixo discriminados. DATA, HORA E LOCAL: Dia 22.02.99, às 15:00 horas, na Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar, Umarizal, Belém.

PROCESSO: 00.19734-3

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: M MARTIN CEJAS

OBJETO: Um terreno situado na Rua 16 de Novembro, entre a Trav. Joaquim Távora e Praça Felipe Patroni, medindo 9,70m de frente por 32,25m de fundos, com escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, no livro 35, fls.22, sob o nº11.276, contendo muro com portão frontal e dois pequenos galpões de madeira, sendo um fechado e outro aberto. Avaliado em R\$30.000,00.

PROCESSO: 00.24959-9

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: CARPINTARIA PARAENSE LTDA

OBJETO: Uma lixadeira marca PENEDO, modelo LG-1, motor 5 HP. Avaliada em R\$2.000,00.

Uma respigadeira com 4 eixos, marca DEMBROS C-5, com motor de 7,5 HP. Avaliada em R\$2.000,00.

Uma desempenadeira marca PENEDO, modelo DP-42, com 220 mm por 420mm, com motor 3HP. Avaliada em R\$1.000,00.

Um amolador semi-automático, marca REAL, 700 mm, com motor 2 HP. Avaliada em R\$500,00.

PROCESSO: 92.2984-1

EXEQUENTE: CRECI - CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

EXECUTADA: ANTONIO VILLAR PANTOJA

OBJETO: Um aparelho de ar condicionado da marca "Springer", de 18000 BTU's, sem numeração visível, instalado na sala de espera do escritório do executado, na Trav. Tupinambás 131. Avaliado em R\$380,00.

NOTAS:

1. Os bens serão arrematados pela maior oferta.
2. Fica designado o dia 08.03.99, às 15:00 horas, para realização do segundo leilão, se o primeiro resultar negativo.
3. Não poderá o bem ser arrematado por menos de 70% do valor da avaliação no segundo leilão.
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

João Carlos Mayer Soares
Juiz Federal da 1ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ 1ª VARA

EDITAL DE LEILÃO
Lei n° 6.830/80

O Doutor JOÃO CARLOS MAYER SOARES, Juiz Federal da 1ª Vara, torna público que serão realizados os seguintes leilões nos processos em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DATA, HORA E LOCAL: Dia 22.02.99, às 15:00 horas, na Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar, Umarizal, Belém.

PROCESSO: 94.218-1

EXECUTADO: PEPI LUMINOTÉCNICA LTDA, ANA CRISTINA PEREIRA

N PINTO, NILO CORDEIRO PEREIRA PINTO FILHO

OBJETO: Direito de uso do terminal telefônico de nº 227-1060, contrato TPA 501.4. Avaliado em R\$1.000,00.

Direito de uso do terminal telefônico de nº 227-2577 (anexo 249-1966), contrato TPA 2509.7. Avaliado em R\$1.000,00.

Direito de uso do terminal telefônico nº 249-1875, contrato TPA 501.2. Avaliado em R\$1.000,00.

Obs. Os terminais 227-2577 e 249-1875 possuem débito de consumo referente ao mês de novembro/98.

PROCESSO: 91.1427-3

EXECUTADA: JOSE MARIA M MENDES E JOSE MARIA DE MORAES

MENDES

OBJETO: Uma fresadora superior copiadora, com as seguintes especificações: dimensões da mesa 700 x 750 mm, potência do motor trifásico dois pólos 3CV/HP, peso líquido aproximado: 616 Kg. Avaliada em R\$5.500,00.

PROCESSO: 93.4005-7

EXECUTADA: C L CARMO E CLOTILDE DE LIMA DO CARMO

OBJETO: Um aparelho de afiação com motor elétrico de 1 HP, 1750 RPM. Avaliado em R\$500,00.

Um laminador de bancada com motor elétrico de 1HP, 50 RPM, contendo recalador, igualizador, soldador com dois ferros de solda, régua, bigorna e solda prata, em regular estado de uso e conservação. Avaliado em R\$1.500,00.

NOTAS:

1. Os bens serão arrematados pela maior oferta.
2. Fica designado o dia 08.03.99, às 15:00 horas, para realização do segundo leilão, se o primeiro resultar negativo.
3. Não poderá o bem ser arrematado por menos de 70% do valor da avaliação no segundo leilão.
4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

João Carlos Mayer Soares - Juiz Federal da 1ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
1ª VARAEDITAL DE LEILÃO
Lei nº 6.830/80

O Doutor JOÃO CARLOS MAYER SOARES, Juiz Federal da 1ª Vara, torna público que serão realizados os seguintes leilões nos processos abaixo discriminados. DATA, HORA E LOCAL: Dia 22.02.99, às 16:00 horas, na Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar, Umarizal, Belém.

PROCESSO: 94.5841-1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
OBJETO: Dois lotes da quadra 20, números 19 e 20, de terreno sem edificação e sem número, medindo, cada lote, 12 metros de frente por 25 metros de fundos, situados no loteamento "Parque Ilha Bela", no lugar Marahu, Ilha do Mosquito. Registrado sob a matrícula 694, às fls. 694 do livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício. Avaliados em R\$3.000,00, cada.

PROCESSO: 95.4243-6

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: RECAPAGEM MODERNA LTDA
OBJETO: Direito de uso da linha telefônica, de número 233-1525, contrato 13.215, atualmente bloqueado por débito de tarifa. Avaliada em R\$1.100,00.

PROCESSO: 95.5970-3

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
EXECUTADA: ASO METAL S/A
OBJETO: Direito de uso da linha telefônica, de número 235-1328, atualmente com débito de consumo referente ao mês de dezembro/98. Avaliada em R\$1.000,00.

NOTAS:

- Os bens serão arrematados pela maior oferta.
- Fica designado o dia 08.03.99, às 16:00 horas, para realização do segundo leilão, se o primeiro resultar negativo.
- Não poderá o bem ser arrematado por menos de 70% do valor da avaliação no segundo leilão.
- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

João Carlos Mayer Soares
Juiz Federal da 1ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES

Juiz Federal Substituto, em exercício na 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 0003/99
EXPEDIENTES DE 19, 20 e 21/01/1999
DESPACHOSClasse 5204 - Ação de Justificação
Nº : 98. 12285-3

Requerente: Beni Meireles Leite
Advogado: Oscar Maria de Alencar Fernandes
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Despacho: 1. Emende a Justificante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma, para: a) Informar o endereço da testemunha arrolada, Francisca Vidal de Alcântara; b) Informar se as demais pessoas constantes da declaração de fl. 07, também são testemunhas. Caso positivo, indicar seus endereços; e c) Requerer os benefícios da justiça gratuita.

Nº : 98. 943-8

Autor: Ministério Público Federal
Réu: Pedro de Souza Marim
Advogado: Raimundo Delio de Araújo Paiva e Outros
Despacho: 1. Designo os dias 08 e 09 de abril vindouros, ambos às 15 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. 2. Intimem-se as testemunhas, o réu e o MPF.

Nº : 97. 10373-3

Autor: Ministério Público Federal
Réu: Jorge Saul Junior
Advogado: Em causa própria
Despacho: 1. Defiro o requerido pelo MPF à f. 204v. 2. Oficie-se à Receita Federal e ao DPF solicitando os dados cadastrais e a localização de FÁTIMA BONFIM, testemunha arrolada pela acusação. 3. Defiro o pedido de pagamento de honorários advocatícios de f. 207, no valor mínimo.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Outras
Nº : 98. 28340-7

Autor: João Sampaio de Oliveira
Advogado: Fernando de Moraes Vaz
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF
Decisão: Vistos, etc. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, deduzido com amparo no art. 273, do CPC. Intimem-se. Cite-se.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 99. 243-6

Requerente: Leila Maria Barros da Silva Herédia
Advogado: Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Requerido: Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Decisão: Vistos, etc. Ante o exposto, concedo a liminar para: I - autorizar o depósito em juízo das prestações, no valor apontado, devidamente atualizadas, até o julgamento final da lide principal, a ser ajustada no prazo legal; II - determinar que a Caixa Econômica Federal suspenda todos os procedimentos executórios previstos no Decreto Lei nº 70/66, bem como se abstenha de inscrever o nome da requerente em cadastros de inadimplentes, até o julgamento da lide principal. Intimem-se. Após, cite-se.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa - Embargos de Declaração
Nº : 97. 7598-3

Requerente: União Federal
Advogado: Adão Paes da Silva
Requerido: Ilaci Sales Carvalho e Outros
Advogado: Fernando Facury Scaff
Decisão: Vistos, etc. Ante o exposto, sendo dispensada a integração do julgado, rejeito os presentes Embargos de Declaração.

SENTENÇA

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 98. 8800-1

Requerente: Associação Cultural e Beneficente de Comunicação Comunitária Liberdade FM
Advogado: Ricardo Henrique Queiroz
Requerido: União Federal
Advogado: Adão Paes da Silva
Sentença: Vistos, etc. Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência de ação e, indeferindo a liminar, bem assim o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no mérito, julgo improcedente o pedido objeto da presente ação. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Intimem-se.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Exequente : 98. 9029-2

Advogado: Antonio Carlos Silva Pantoja
Executado: Fazenda Nacional
Sentença: Vistos, etc. Face ao exposto, rejeito liminarmente estes Embargos, determinando a sua extinção, com fundamento no art. 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários porque inexistente a sucumbência. Junte-se cópia ao processo principal. Após as anotações de praxe, archive-se, com baixa na distribuição.

CERTIDÃO COM EFEITO DE INTIMAÇÃO DE
DATA DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PELA
SECRETARIA NOS AUTOS DE
EMBARGOS À EXECUÇÃOClasse 11100 - Embargos à Execução
Nº : 92. 3174-9

Embargante: Recapagem Lider Ltda e Outros
Advogado: Rui Guilherme Tocantins e Outros
Embargado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Luiz Carlos Lugues e Outros
Certidão: Certifico que, em cumprimento ao despacho de fl. 116, designo o dia 15.04.99, às 15:00h, para a realização da audiência de instrução destes autos. Belém, 19 de janeiro de 1999. Antenor dos Reis Monte, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, em exercício.

Nº : 94. 4738-0

Embargante: Sólido Engenharia e Comércio Ltda
Advogado: Francisco Pompeu Brasil Filho
Embargado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e Outros
Certidão: Certifico que, em cumprimento ao despacho de fl. 139, designo o dia 16.04.99, às 15:00h, para a realização da audiência de instrução destes autos. Belém, 19 de janeiro de 1999. Antenor dos Reis Monte, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, em exercício.

EM TEMPO
DESPACHO DO DIA 03/12/1998Classe 4200 - Execução Diversa Por Título Extra-Judicial
Nº : 94. 0036-7

Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Hilderlaldo Luiz de Sousa Machado e Outros
Executado: Joaquim Bitencourt Quaresma e Outros
Despacho: 1. Aguarde-se a CEF apresentar a planilha do débito atualizado, assim como indicar o paradeiro dos Executados Joaquim Bitencourt Quaresma e Raimundo Santana Oliveira, para serem os mesmos citados. 2. Prazo: 60 dias.

EM TEMPO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DO DIA 12/01/1999Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 99. 0089-7

Requerente: Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e Outro
Advogado: Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
Requerido: Caixa Econômica Federal - CEF
Decisão: Vistos, etc. Ante o exposto, concedo a liminar para determinar a suspensão do leilão a ser realizado em 13.01.99, no local e hora mencionados no Edital, anexo aos autos, a fim de que se resguarde o direito dos requerentes e a possibilidade dos mesmos discutirem sua pretensão por meio da ação principal a ser proposta. Intimem-se. Após, cite-se.

EM TEMPO
CERTIDÃO DE ABERTURA DE VISTA DE
AUTOS COM EFEITO DE INTIMAÇÃO DE 15/01/1999

No processo abaixo, a Diretora de Secretaria da 3ª Vara, de ordem do MM. Juiz Federal, fez constar a seguinte certidão: "Certifico que, em cumprimento à Portaria 03 de 25.11.96, do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, nesta data, abro vista destes autos, para o(s) Autor(es) se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões) no prazo legal, encaminhando-os à resenha para publicação da intimação. O referido é verdade e dou fé. Belém, 15/01/99. Maria das Neves Miranda da Silva, Diretora de Secretaria da 3ª Vara."

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos
Nº : 98. 592-0

Autor: José Luiz Sampaio de Oliveira e Outros
Advogado: Ronald Valentim Sampaio

Réu: Universidade Federal do Pará - UFPA
Advogado: Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos

REPÚBLICA DE
CERTIDÃO DE ABERTURA DE VISTA DE
AUTOS COM EFEITO DE INTIMAÇÃO DE 15/01/1999

No processo abaixo, a Diretora de Secretaria da 3ª Vara, de ordem do MM. Juiz Federal, fez constar a seguinte certidão: "Certifico que, em cumprimento à Portaria 03 de 25.11.96, do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, nesta data, abro vista destes autos, para o(s) Autor(es) se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões) no prazo legal, encaminhando-os à resenha para publicação da intimação. O referido é verdade e dou fé. Belém, 15/01/99. Maria das Neves Miranda da Silva, Diretora de Secretaria da 3ª Vara."

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras
Nº : 96. 5333-2

Autor: Adio Rodrigues Ferreira e Outros
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu: Fazenda Nacional
Advogado: Isaac Ramiro Bentes

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 8º da LEF

DE: JOSÉ VERÍSSIMO DUTRA DE FREITAS CPF nº 178.184.000-87.
PROCESSO Nº: 00.33628-9 CDA nº PA-054 420-86-3
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra o executado em epígrafe.
VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$-3.485,51
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital
Belém, 19/01/1999

FRANCISCO LUÍS ALVES
Juiz Federal Substituto, no exercício
da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 8º da LEF

DE: DEMÓSTHENES ALVES VALENTE.
PROCESSO Nº: 00.33622-0 CDA nº PA-054 481-86-2
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra o executado em epígrafe.
VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$-17.065,63
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital
Belém, 19/01/1999

FRANCISCO LUÍS ALVES
Juiz Federal Substituto, no exercício
da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 8º da LEF

DE: VALDEMAR BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO Nº: 00.33655-6 CDA nº PA-054 473-86-0
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra o executado em epígrafe.
VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$-834,06
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital
Belém, 19/01/1999

FRANCISCO LUÍS ALVES
Juiz Federal Substituto, no exercício
da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES
JUIZ FEDERAL
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM ESPECIAL
EXPEDIENTE DO DIA 15.01.99CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 97.00499-7

IMPTE: CIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADV.: LUIZ CARLOS SILVA MENDONÇA
IMPDO: SUPERINTENDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DESP.: Intime-se a impetrante para recolher o valor das custas finais, no prazo de 10 dias, atualizado até a data do pagamento.

NÚMERO: 97.12222-0
IMPTE: MANOEL SILVA DA COSTA E OUTROS
ADV.: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES

IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 PROC. : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
 DESP. : Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

EXPEDIENTE DO DIA 21.01.99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 NÚMERO: 96.05332-4
 IMPTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ATDA
 ADV. : LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
 IMPDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROC. : WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
 DESP. : Em face do v. acórdão de fls. 90, que confirmou a sentença de fls. 57/62, requeira a impetrante o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

NÚMERO: 96.06312-5
 IMPTE : RUTE PONTES SANTIAGO E OUTROS
 ADV. : RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO OUTROS
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROC. : LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRÍGIDA
 LITIS.PAS: UNIÃO FEDERAL
 REP. JUD: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
 DESP. : Intime-se os impetrantes para recolherem o valor das custas finais, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

NÚMERO: 97.05889-7
 IMPTE : EDUARDO RODRIGUES BALTAZAR
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 IMPDO : CHEFE DO 2º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 PROC. : ANTÔNIO DE LIMA FREITAS
 LITIS.PAS: UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 DESP. : Intime(m)-se o(s) impetrante(s) para recolher(em) o valor das custas finais, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 NÚMERO: 97.06025-8
 IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
 IMPDO : ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 LITIS.PAS: UNIÃO FEDERAL
 REP. JUD: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP. : Intime(m)-se o(s) impetrante(s) para recolher(em) o valor das custas finais, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

EXPEDIENTE DO DIA 22.01.99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 NÚMERO: 97.06751-9
 IMPTE : SEI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
 ADV. : CLÁUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO
 IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO PARÁ - FNS/PA
 DESP. : Intime-se a impetrante para recolher o valor das custas finais, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

EXPEDIENTE DO DIA 03.12.98

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 NÚMERO: 98.010649-0
 AUTOR : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESP. : Postergo a análise da medida antecipatória para o término do prazo de resposta da Ré, a qual deverá ser citada para contestar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 NÚMERO: 98.011032-4
 REQTE : JACIRA FERREIRA BARBOSA DE FREITAS
 ADV. : AFONSO ARINOS DE A. LINS FILHO
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : Emende a autora a inicial, adequando-a aos termos do art. 282, III e IV, do CPC, apresentando os fundamentos jurídicos do pedido e especificando-o, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

EXPEDIENTE DO DIA 20.01.99

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 NÚMERO: 99.00258-0
 REQTE : LUIZ RIBEIRO NETO E OUTRO
 ADV. : MARIA JOSÉ MACHADO TORRES E OUTRO
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : Não se tratando da hipótese do artigo 804 do Código de Processo Civil — de que, citada, a Ré poderá tornar ineficaz a medida cautelar postulada ou de que o tempo que decorra até a citação possa frustrar, ao menos em parte, os objetivos da cautelar, postergo a análise da medida antecipatória para o término do prazo de resposta da Requerida. Cite-se, COM URGÊNCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 21.01.99

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 NÚMERO: 94.04081-4
 REQTE : ELIANA DA SILVA FONSECA E OUTRO
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
 DESP. : Reconsidero, em parte, o despacho de fls. 120, para receber a apelação interposta apenas no efeito devolutivo. Cumpra-se a última parte do referido despacho.

NÚMERO: 96.06564-0
 REQTE : GLOBAL - COMÉRCIO DE MADFIRAS, DOUROS E CEREIAIS LTDA
 ADV. : NESTOR FERREIRA FILHO
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROC. : JULIETA OLÍVIA DE JESUS PAES BARRILHO
 DESP. : Subam os autos ao TRF da 1ª Região, na forma do art. 475, do CPC.

NÚMERO: 96.05958-6
 REQTE : LIBENI MARQUES ARAUJO
 ADV. : RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : JORGENISA JORGIE AGUIAR E OUTROS
 DESP. : Em face dos termos da sentença de fls. 157/160, transitada em julgado, requeira a ré o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

EXPEDIENTE DO DIA 30.11.98

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 NÚMERO: 98.011083-6
 REQTE : ANA CLEIDE DE JESUS SILVA
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
 REQDO : BANPARÁ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 SENT. : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva da segunda Ré, com fundamento no artigo 267, inciso VI e c artigo 113, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à União, razão pela qual DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Com ou sem recurso, remeta-se os autos à Justiça Comum do Estado do Pará. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 09.12.98

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 NÚMERO: 95.04782-9
 REQTE : ANTONIO AMAURI FREIRES E OUTRO
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
 REQDO : BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 ADV. : MÁRCIA GUILHON MARTINS E OUTROS
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 REP. JUD: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
 SENT. : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva do segundo Requerido, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/e artigo 113, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à União, razão pela qual DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Com ou sem recurso, remeta-se os autos à Justiça Comum do Estado do Pará. Custas ex lege. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no § 4º do artigo 20 do Estatuto Processual Civil, CONDENO os Requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União Federal, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

NÚMERO: 96.04468-6
 REQTE : BÉDIEL CORREA LOPES
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
 REQDO : BANPARÁ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 ADV. : ANA CRISTINA SOARES E OUTROS
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 REP. JUD: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
 SENT. : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva do segundo Requerido, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/e artigo 113, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à União, razão pela qual DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Com ou sem recurso, remeta-se os autos à Justiça Comum do Estado do Pará. Custas ex lege. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no § 4º do artigo 20 do Estatuto Processual Pátrio, CONDENO o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União Federal, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

NÚMERO: 98.07512-6
 REQTE : RAIMUNDO NONATO VIANA DE CASTRO E OUTRO
 ADV. : ANTÔNIO SABOIA DE MELO NETO E OUTRO
 REQDO : BANCO BRADESCO S/A
 SENT. : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva do 2º requerido, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 113, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à União, razão pela qual DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Com ou sem recurso, remeta-se os autos à Justiça Comum do Estado do Pará. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 14.12.98

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 NÚMERO: 98.010602-4
 REQTE : FRANCY BRASH TEINEIRA GARONI
 ADV. : REGINA MARCIA RAIOL LIMA E OUTRO
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 SENT. : (...) Ex positis, ausente uma das condições da ação — a possibilidade jurídica do pedido, com fulcro no art. 267, inciso VI (1ª figura), do CPC, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento de

mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

NÚMERO: 98.011381-3
 REQTE : CARLOS HERNANY CARDOSO DA SILVA E OUTRO
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 SENT. : (...) Ex positis, ausente uma das condições da ação — a possibilidade jurídica do pedido, com fulcro no art. 267, inciso VI (1ª figura), do CPC, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 15.12.98

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 NÚMERO: 98.07854-1
 REQTE : RAIMUNDO JÚPITER MAIA NETO
 ADV. : ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 SENT. : (...) Ex positis, ante o intempestivo recolhimento das custas iniciais, com fulcro no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, e o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas já pagas. Honorários incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem recurso, arquivem-se.

NÚMERO: 98.011678-3
 REQTE : MARIA FELICIDADE DE HOLANDA E SOUZA E OUTROS
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 SENT. : (...) Ex positis, ausente uma das condições da ação — a possibilidade jurídica do pedido, com fulcro no art. 267, inciso VI (1ª figura), do CPC, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 18.01.99

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 NÚMERO: 99.00232-0
 REQTE : SÉRGIO BENEDITO PUGET MERGULHÃO FILHO
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 SENT. : (...) Ex positis, ausente uma das condições da ação — a possibilidade jurídica do pedido, com fulcro no art. 267, inciso VI (1ª figura), do CPC, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 26.01.99

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 NÚMERO: 99.00382-0
 REQTE : RAIMUNDA BENEDITA LOBO PASTORE E OUTRO
 ADV. : ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO E OUTRO
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 SENT. : (...) Ex positis, ausente uma das condições da ação — a possibilidade jurídica do pedido, com fulcro no art. 267, inciso VI (1ª figura), do CPC, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Autorizo, caso manifestado o interesse, o desentranhamento das peças que acompanham a petição inicial, mediante cópias simples nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 18.01.99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 NÚMERO: 98.011702-5
 IMPTE : JOÃO BATISTA VAZ TORRES
 ADV. : LAERTE JUSTINO DA MOTA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DO PARÁ
 SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51, c/e o art. 267, incisos I e VI, estes do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas ex lege. Honorários incabíveis.

EXPEDIENTE DO DIA 22.01.99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 NÚMERO: 99.00286-0
 IMPTE : THELMA LÚCIA DE VASCONCELOS COLARES E OUTROS
 ADV. : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 SENT. : (...) Ex positis, verificada a impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento nos arts. 1º e 8º da Lei nº 1.533/51, c/e o art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis (Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ). Transitando em julgado, autorizo, se demonstrado interesse, o desentranhamento das peças que acompanham a inicial, mediante cópias simples nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 30.11.98

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 NÚMERO: 97.08627-9
 AUTOR : WALDIR BORGES CORRÊA
 ADV. : MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 REP. JUD: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 SENT. : (...) Ex positis, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO parcialmente procedente o pedido para, RECONHECENDO, apenas a partir de abril de 1994, a redução nominal dos valores percebidos, a título de vencimentos pelo Autor, DECLARAR, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 22, § 7º, alínea b, da Lei nº 8.880, e dos arts. 21, § 8º, da MP nº 457, e 21,

§ 8º, da MP nº 482, e DETERMINAR à Ré, na figura do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, que PROCEDA ao recálculo dos vencimentos do Autor, retroativamente a abril de 1994, com termo final em dezembro de 1996, tomando por base a URV da data do efetivo pagamento do mês de competência — entendendo-se este como sendo o dia da transferência dos recursos orçamentários para o(s) banco(s) depositário(s) da conta do Autor —, e CONDENAR à Ré ao pagamento das respectivas diferenças pretéritas.

ESCLAREÇO que, por se tratar de dívida de natureza alimentícia, os valores devem ser restituídos com correção monetária desde as datas dos pagamentos a menor até a efetiva restituição em devolução. INFORMO que, com base na Súmula nº 54 do STJ e no precedente firmado no REsp nº 5.657-SP, originário da 1ª Turma da citada Corte, no cômputo dos valores atrasados devem ser incluídos juros de mora, no percentual de 12 % a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da data da prática do ato ilícito até a data da efetiva restituição. Para melhor ilustrar a matéria pertinente à atualização do débito, trazemos à colação excertos do leading case mencionado. Vejamos: "Com efeito, a jurisprudência consagrou que, mesmo não explicitado nas avenças ou composições sobre o pagamento de débitos de salários, vencimentos ou proventos (que tem natureza alimentar), não existe impedimento para atualização monetária, à semelhança do ocorrente com os juros moratórios (...) no regime trabalhista ou estatutário, os servidores prestam serviços profissionais remunerados mensalmente, cujos créditos constituem dívida de caráter alimentar e privilegiada, seja decorrente de vencimentos, de salário ou proventos. Demais, segundo entendimento pretoriano, quanto à correção monetária devendo ser integral, sob pena de aviltamento do crédito. Ora, a tratar de crédito legitimamente constituído, por que se lhe negar a aplicação de juros moratórios, por trabalho desempenhado (Decreto-lei 75/66 e Decreto-lei 2.322/67)? Se o crédito de natureza financeira pública ou privada pode ser taxado em 1% ao mês e, os negócios bancários, atualmente, com taxas altíssimas, por que discriminar dívida de natureza alimentar, exclusivamente pela qualificação estatutária do credor? Em reforço, sinal-se que no cálculo da renda mensal do benefício previdenciário, pela inadimplência os juros são de 1% ao mês. O direito não fica alheio às realidades, nem se divorcia do bom senso. Sua compreensão deve estar sublinhada pelo aspecto da justiça das normas. O direito é justo. Não é desajustado, nem injusto. Caracteriza-se por sua adaptação social, quanto às suas normas de incidência (...) com essas idéias, no confronto do fato com as realidades apontadas, e a regente lei concreta, para a consecução do direito, inexistindo norma proibitiva específica, sob os auspícios do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, como manifestação real da vida jurídica, emitindo juízo, entendo que o caso não pode sujeitar-se inteiramente ao art. 1.062, Código Civil. Por esse leito, tenho que a aplicação da taxa de 1% ao mês, não dimana contrariedade à finalidade econômica dos juros de mora, sem afronta, favorecendo interpretação temperada ou flexível do art. 1.062 do Código Civil." Em face da sucumbência recíproca, que é mínima em relação ao Autor, com espeque nos arts. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, todos do CPC, CONDENO a União em honorários advocatícios no importe de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor da condenação e ao pagamento das despesas processuais em restituição. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, em ambos os efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se as peças de fls. 81 usque 83, juntadas em duplicidade.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 06/99 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (8), foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Suspensa-se a execução com base no art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.

Procs. nºs 96.8020-8, 97.0832-9, 97.1733-0 e 97.2935-8

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco
Excdos.: FRANCISCO GOUVEIA JÚNIOR, IMORSA INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA SA E OUTRO, MERIDIONAL PISCADAS LTDA E OUTRO E ECOPECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISCADOS LTDA E OUTROS, respectivamente

Procs. nºs 97.7706-3, 97.4464-6, 97.8283-5 e 97.3072-9

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco
Excdos.: MIX COML. E REPRE. LTDA E OUTRO, SILVEIRA & SERQUEIRA LTDA E OUTRO, KEUFFER IND E COM LTDA E OUTROS E PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ E OUTROS, respectivamente

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 98.2365-1
Embte.: CONTINENTAL DE PESCA LTDA
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embdo.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv.: Dr. Maria Luísa Gouveia Pereira

DESPACHO: Instrua o embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, nos termos do art. 284 do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Proc. nº 99.0205-3

Embte.: S P DA SILVA EMBARCAÇÃO
Adv.: Dr. Armando Sawada
Embdo.: FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: Instrua o embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, nos termos do art. 284 do CPC.

Proc. nº 99.0214-2

Embte.: IVAN COSTA
Adv.: Dr. Amir Delfino Ferreira Leite
Embdo.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC

DESPACHO: Instrua o embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, nos termos do art. 284 do CPC.

Proc. nº 97.8928-4

Embte.: ECCOS ENGENHARIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Daniele Salim Khayat
Embdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

DESPACHO: Instrua o embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, nos termos do art. 284 do CPC. Especifique as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

Proc. nº 97.7411-9

Embte.: IVANDIR SIQUEIRA FAVACHO
Adv.: Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja
Embdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

DESPACHO: Instrua o embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, nos termos do art. 284 do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. nº 93.0969-9

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu.: JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv.: Drs. Nelson Roffé Borges e/ou Sandra Suely M. L. Carvalho e/ou Márcia Helena de Oliveira

DESPACHO: 1. Recebo o recurso interposto pelo Representante do Ministério Público Federal. 2. Dê-se vista à defesa dos acusados, para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. 3. Intimem-se.

Proc. nº 98.11835-0

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Felício Pontes Jr.
Réu.: MÁRCIA JOSÉ KAIRALLA SAYEGH E OUTROS

DESPACHO: 1. Recebo o recurso interposto pelo Representante do Ministério Público Federal. 2. As razões alinhadas no recurso de agrado não me convenceram do desacerto da decisão impugnada, razão pela qual a mantenho. 3. Suba o recurso, nos próprios autos, à Superior Instância. 4. Intimem-se.

Proc. nº 93.4101-0

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Ubiratan Cazeta
Réu.: TUFICK DIB HOMCI E OUTROS
Adv.: Dr. João Bernardo Franco Morgado

DESPACHO: 1. Recebo o recurso interposto pelo Representante do Ministério Público Federal. 2. Dê-se vista à defesa dos acusados, para contra-arrazoar, no prazo legal. 3. Intimem-se.

Proc. nº 97.3418-8

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Felício Pontes Júnior
Réu.: BASÍLIO MOURA DUARTE E OUTRO
Adv.: Dr. Jorge Pimentel

DESPACHO: 1. Recebo o recurso interposto pelo Representante do Ministério Público Federal. 2. Dê-se vista à defesa dos acusados, para contra-arrazoar, no prazo legal. 3. Intimem-se.

Proc. nº 97.6578-0

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Felício Pontes Júnior
Réu.: OVÍDIO GASPARETTO
Adv.: Drs. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e/ou Eduardo Corrêa Pinto Klautau e/ou Raimunda de Nazaré Gama Garcez e/ou Ary Lima Cavalcanti

DESPACHO: 1. Recebo o recurso interposto pelo Representante do Ministério Público Federal. 2. Dê-se vista à defesa dos acusados, para apresentar suas contra-razões no prazo legal. 3. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 98.1399-8

Impete.: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA
Adv.: Drs. Ives Gandra da Silva Martins, Fátima Fernandes Rodrigues de Souza, Israel Barbosa e Henrique de Jesus Tavares da Silva
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 2ª REGIÃO FISCAL - BELÉM

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora, nos limites de sua circunscrição territorial, se abstenha de exigir da Impetrante o imposto de Renda incidente sobre os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, instituído por intermédio do art. 12, parágrafo primeiro, da Lei 9532/97, aqui reconhecido, incidentalmente, como inconstitucional. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 98.9130-0

Impete.: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Carlos Góes
Impdo.: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança para determinar que a autoridade apontada como

coatora que, desprezada a exigência de depósito prévio, dê regular processamento aos recursos deflagrados pela Impetrante. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105-). Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário, com as cautelas e homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 98.11262-1

Impete.: NELSON PINHEIRO COELHO DE SOUZA
Adv.: Dr. Paulo Pinho
Impdo.: DIRETORA DO NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO (NPI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada pela inexistência de ilegalidade ou abuso de poder na recusa da autoridade impetrada à pretensão do Impetrante de transferir seus dependentes em meio a um ano letivo de um estabelecimento de ensino para outro, sem motivo imperioso, pois isso prejudicaria o aprendizado dos alunos por motivos óbvios. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nos processos abaixo relacionados (4), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Não tendo sido cumprido o despacho de fl., INDEFIRO a Inicial nos termos do art. 284, § único, do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, art. 267, I, do CPC. Sem Custas judiciais. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. 1.

Proc. nº 98.10601-1

Embte.: CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA
Adv.: Dr. Heloisa Helena Pinto Tostes
Embdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

Proc. nº 98.10601-1

Embte.: CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA
Adv.: Dr. Heloisa Helena Pinto Tostes
Embdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

Proc. nº 98.11016-1

Embte.: FRANCISCO HOSANAN OLIVEIRA
Adv.: Dr. Hosanan Oliveira
Embdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

Proc. nº 98.6017-5

Embte.: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A E OUTRO
Adv.: Dr. Solange de Nazaré Souza Rodrigues
Embdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Vera Lúcia L. dos Santos

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. nº 91.1627-6

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Réu.: NIVALDO MENEZES DE ALMEIDA E OUTROS
Adv.: Dr. João Bernardo Franco Morgado

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo procedente a imputação contida na denúncia, nos termos em que formulada, para condenar o acusado Nivaldo Menezes de Almeida, como incurso nas sanções do art. 312, caput, c/c o art. 14, II, parágrafo único, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos: Culpabilidade: Demonstra a prova carreada aos autos que o acusado agiu com dolo considerável, valendo-se de sua condição de funcionário dos Correios, além do que demonstrou ser iníscio às penalidades previstas em lei e normas regentes de sua atuação como empregado da empresa pública; seus antecedentes não aparecem maculados nos autos por qualquer registro anterior, podendo-se dizer serem bons; sua conduta social há de ser analisada em seu benefício, pois os autos não contém dados que permitam aferir-lhe sua personalidade apresenta tendências para o luto fácil, revelando fraqueza de caráter; os motivos do crime são fúteis à medida que justificou sua conduta na esfera policial com o "baixo salário" que recebia, pois nada justificaria tal conduta; as circunstâncias do crime igualmente o desfavorecem, pois agiu valendo-se da qualidade de funcionário, aproveitando-se de maneira desleal das atribuições que lhe foram delegadas; as consequências do crime somente não foram piores em decorrência de ter sido descoberto antes da consumação, porém ainda assim reputadas de séria gravidade, na medida em que tais comportamentos depõem contra o bom nome de toda a Administração Pública e servidores que a integram, com repercussões no meio social; sendo vítima a Administração Pública, não há que se falar em qualquer tipo de comportamento que levasse o acusado a praticar tal conduta, salvo o de ter delegado a ele tarefas incompatíveis com sua personalidade distorcida. Assim, analisadas as circunstâncias judiciais (artigo 59 do Código Penal), das quais apenas duas favorecem ao acusado (antecedentes e conduta social), fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão, mais multa, que fixo neste ato num total de 30 dias multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data do fato, a ser monetariamente corrigida até o pagamento. Milita em favor do acusado a causa especial de diminuição de pena da tentativa (CP, art. 14, II, parágrafo único), razão pela qual reduz a reprimenda em 1/3 (um terço), concretizando-a no patamar de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mais 20 (vinte) dias multa, no valor unitário de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo vigente à data do fato, a ser corrigido monetariamente até a data do pagamento. Torno concreta a pena aplicada em face da ausência de agravantes ou atenuantes da reprimenda, bem assim outras causas especiais de aumento ou diminuição de pena. O regime inicial para cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do art. 33, parágrafo segundo, letra "c", do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, o acusado responderá pelo pagamento das custas judiciais verificadas nos autos, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal, e seu nome será lançado no rol dos culpados. Reconheço ao acusado, outrossim, o direito de recorrer da presente decisão. Recorde-se, nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.